



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 192

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1963

LEI N.º 4.266 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 9.º As quotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidos aos empregados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês que se seguir ao decurso de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido neste artigo, o Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Amoury Silva

LEI N.º 4.264 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Concede auxílios especiais ao Colégio Salesiano Santa Rosa e à Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói; à Escola Salesiana Dom Bosco, de Fortaleza; ao Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, de Vitória; ao Ginásio Arquidiocesano, de Teresina; e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1963)

Retificação

Na data da Lei, onde se lê: Lei número 4.264, de 3 de outubro de 1963 — Leia-se: Lei n.º 4.264, de 2 de outubro de 1963.

No art. 1.º, onde se lê: ... à Escola Salesiano Dom Bosco, ... Leia-se: ... à Escola Salesiana Dom Bosco, ...

No fêcho, onde se lê: Brasília em 3 de outubro de 1963; ... Leia-se: Brasília, em 2 de outubro de 1963; ...

das com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2.º As contribuições recolhidas pelas empresas, nos termos deste artigo, constituirão, em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário-Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder de 0,5% (meio por cento) do total do mesmo Fundo.

Art. 4.º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelas próprias empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, nos termos do artigo 2.º.

§ 1.º Quando os pagamentos forem semanais ou por outros períodos, as quotas serão pagas juntamente com o último relativo ao mês.

§ 2.º Para efeito do pagamento das quotas, exigirão as empresas, dos empregados, as certidões de nascimento dos filhos, que a isto os habilitam.

§ 3.º As certidões expedidas para os fins do § 2.º deste artigo são isentas de selo, taxas ou emolumentos de qualquer espécie, assim como o reconhecimento de firmas a elas referente, quando necessário.

§ 4.º Dos pagamentos de quotas feitos, guardarão as empresas os respectivos comprovantes, bem como as certidões, para o efeito da fiscalização dos Institutos, no tocante ao reembolso a que se refere o art. 5.º.

Art. 5.º As empresas serão reembolsadas, mensalmente, dos pagamentos

das quotas feitos aos seus empregados, na forma desta lei, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que forem vinculadas.

Art. 6.º A fixação do salário-mínimo, de que trata o Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, terá por base unicamente as necessidades normais do trabalhador sem filhos, considerando-se atendido, com o pagamento do salário-família instituído por esta lei, o preceituado no art. 157, n.º I, da Constituição Federal.

Art. 7.º Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valores relativos à presente lei:

I — de 5% (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2.º;

II — de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3.º.

§ 1.º Se, findo o período previsto neste artigo, não forem revistos os valores nele fixados, continuarão a vigorar até que isto se venha a efetuar.

§ 2.º A qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente o da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do sistema, no regime de repartição anual.

Art. 8.º Os empregados abrangidos pela presente lei ficam excluídos do campo de aplicação do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, no tocante ao abono às famílias numerosas.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 52.204-A — DE 28 DE JUNHO DE 1963

Declara de utilidade pública a "Sociedade Caritativo-Literária São José, com sede em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo ... J.N.º 30.159, de 1962, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Caritativo-Literária São

José", com sede em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul. Brasília, em 23 de junho de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

TERI MAZZILLI

Abelardo Jurema.

(N.º 36.049 — 3-10-63 — Cr\$ .... 1.020,00).

DECRETO N.º 52.561 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Transfere da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro para a Central Elétrica de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuição de energia elétrica ao Distrito sede do Rio Piracicaba, no Município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Aguas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.052, de 22 de novembro de 1944, e

Considerando que pela Resolução n.º 5.567, d 27 de março de 1962, o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica se manifestou de acordo com a proposta apresentada da concessão, os bens e instalações realmente existentes, integrantes do serviço, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuição de energia elétrica no Distrito sede do Município de Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais, de que era sob a respectiva Prefeitura Municipal em virtude de manifesto apresentado à Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, no Processo S. A. 1.143-36, de acordo com o artigo 149 do Código de Aguas

DECRETO N.º 52.203 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Esperança, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo MJN 52.893, de 1962, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1.º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Casa da Esperança, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, em 28 de junho de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

FANTERI MAZZILLI

Abelardo Jurema.

(N.º 36.076 — 7-10-63 — Cr\$ 918,00)

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIO	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 2º Os bens e instalações de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, que no momento existem em função exclusiva dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no referido Distrito, ficam desvinculados da concessão ora transferida, não podendo, porém, ser retirada do serviço, enquanto a nova concessionária não os substitua por outros equivalentes.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

Nº 35.696 — 26.9.62 — Cr\$ 1.632,00

DECRETO Nº 52.562 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

**Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a constituir garantia hipotecária em favor da Companhia de Seguros Minas Brasil.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal e atendendo ao disposto no Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a dar em garantia de empréstimo obtido da Companhia de Seguros Minas Brasil para realização de plano de obras no seu sistema, o conjunto industrial representado pela Usina Osvaldo Costa nos municípios de Poço

Fundo Campestre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, para fins de averbação, o traslado do contrato de empréstimo a ser firmado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

Nº 43.276 — 12-12-62 — Cr\$ 1.020,00

DECRETO Nº 52.563 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

**Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Força e Luz de Santa Clara.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e atendendo ao que requereu a Companhia Força e Luz Santa Clara, decreta:

Art. 1º É concedida à Companhia Força e Luz Santa Clara, com sede e fóro na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, ficando obrigada a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

Nº 20.332 — 13-5-63 — Cr\$ 1.530,00

DECRETO Nº 52.564 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

**Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir linha de transmissão.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizada Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão entre a Usina de Salto Grande e o distrito de Ipatinga, município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º A referida linha se destina ao suprimento das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Minis-

tério das Minas e Energia, excetuando-as de acordo com os projetos aprovados ou as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

Nº 14.625 — 9-4-63 — Cr\$ 20.040,00

DECRETO Nº 52.565 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

**Restringe a zona de concessão da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil e outorga à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte concessão para distribuir energia elétrica ao município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938 e 4.295, de 13 de maio de 1942, decreta:

Art. 1º Fica restringida a zona de concessão da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com a exclusão do município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º É outorgada à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, concessão para distribuir energia elétrica ao município de Parnamirim, ficando autorizada a construir os sistemas de transmissão e de distribuição que forem necessários.

§ 1º A energia elétrica a distribuir será suprida pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF).

§ 2º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação

dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

Art. 3º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de trezentos e sessenta (360) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos aos sistemas de transmissão e de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços cedidos, reverterão ao União.

Art. 7º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único — A concessionária deverá entrar com o pedido, a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 19.430 — 6-5-63 — Cr\$ 4.080,00)

DECRETO Nº 52.566 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) a construir linha de transmissão e redes de distribuição.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a construir linha de transmissão entre as cidades de Apucarana e Maringá, passando por Pirapó, Cambirá, Jandaia do Sul, Mandaguari e Marialva, e as redes de distribuição, nas localidades mencionadas, todas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas das instalações.

Art. 2º. Caducará a presente autorização independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, den-

tro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas se necessárias.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 12.307 — 27-3-63 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 52.567 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a construir linhas de transmissão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a construir as seguintes linhas de transmissão, no Estado de Minas Gerais:

a) entre a subestação de João Monlevade e a cidade de São Domingos do Prata;

b) entre a subestação de São João del Rei e a sede do distrito de Embobas, com uma derivação para a sede do distrito de Arcangelo;

c) entre a subestação de São João del Rei e a sede do distrito de Rio das Mortes.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas das linhas de transmissão.

Art. 2º. Caducará a presente autorização, independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos ou modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 18.237 — 25-4-63 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 52.568 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Autoriza Centrais Elétricas de Goiás S.A. a construir linha de transmissão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada Centrais Elétricas de Goiás S. A. a consaruir uma linha de transmissão entre a subestação de Pires do Rio e a cidade de Arizona, no Estado de Goiás, bem como uma subestação na cidade de Arizona.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º. A referida linha se destina à suprimimento de energia à cidade de Arizona.

Art. 2º. Caducará a presente autorização, independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos ou as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 14.414 — 8-4-63 — Cr\$ 2.224,00)

DECRETO Nº 52.569 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a construir linha de transmissão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CE-MIG) a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Patos de Minas e Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, bem como subestação transformadora em Patos de Minas.

§ 1º. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º. A referida linha se destina ao suprimimento de Patos de Minas e expansões futuras do sistema da CEMIG.

Art. 2º. Caducará a presente autorização, independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos ou modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 14.628 — 9-4-63 — Cr\$ 2.856,00)

DECRETO Nº 52.570 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Amplia a zona de concessão da Companhia Força e Luz do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta:

Art. 1º Fica ampliada a zona de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Força e Luz do Paraná, com a inclusão do Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Companhia Força e Luz do Paraná fica autorizada a operar a extensão de transmissão São José dos Pinhais — Colônia Muricy, construída pelo Estado do Paraná.

Art. 2º As tarifas serão as vigentes na zona de concessão da Companhia Força e Luz do Paraná.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 21.642 — 24-5-63 — Cr\$ 918,00)

DECRETO Nº 52.571 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Autoriza a S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana a construir linha de transmissão de energia elétrica entre o Distrito de Macuco, Município de Cordelro e o distrito-sede do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938:

Considerando que pela Resolução nº 2.706, de 14 de janeiro de 1963, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a interligação entre a Usina Hidrelétrica de Euclidelândia da S. A. Empresa Força e Luz Ibero Americana e a Hidrelétrica de Macabu da Empresa Fluminense de Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a S. A. Empresa de Força e Luz Ibero Americana a construir uma linha de transmissão de energia elétrica entre a sua subestação existente no Distrito de Macuco, Município de Cordelro e a subestação da Empresa Fluminense de Energia Elétrica existente no distrito-sede do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Por ocasião da aprovação dos projetos, serão fixadas, em portaria do Ministro das Minas e Energia, as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º A referida linha se destina a possibilitar o intercâmbio de energia elétrica autorizado pela Resolução nº 2.766, de 14 de janeiro de 1963 do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados ou as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 13.527 — 3-4-63 — Cr\$ .....  
R. 448,00).

DECRETO Nº 52.572 — DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1963

*Autoriza o Município de Sacramento a construir sistema de distribuição.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, a construir novo sistema de distribuição de energia elétrica em substituição do existente.

Art. 2º O concessionário deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras a executar.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º Fica o concessionário sujeito às demais disposições contidas no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 20.178 — 10-5-63 — Cr\$ .....  
R. 244,00).

DECRETO Nº 52.573 — DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1963

*Autoriza a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A. a instalar usina termoeletrica, para uso próprio, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, nº 1 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.780, de 21 de maio de 1956, e o requerido pela interessada;

Considerando haver incorrido em caducidade o Decreto nº 48.075, de 7 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A. a montar uma Usina geradora termoeletrica para uso exclusivo, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º A presente autorização ficará sujeita às demais disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 36.468 — 4.10.63 — Cr\$ 2.040,00).

DECRETO Nº 52.574 — DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1963

*Autoriza a Companhia "Elétrica Caiuá" a alienar imóveis pertencentes ao seu acervo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1º Fica a Companhia "Elétrica Caiuá" autorizada a alienar, por desnecessárias à prestação dos serviços públicos de que é concessionária, as áreas de terra a seguir discriminadas:

a) Na cidade de Presidente Prudente:

1) Três lotes de terreno com área total de 2.400m<sup>2</sup> e situados na esquina das ruas Marechal Floriano Peixoto e Amazonas;

2) Um lote de terreno com área retangular de 3.872m<sup>2</sup> e delimitado pelas ruas Ipê, Joaquim Nabuco, Guaralva e Siqueira Campos, medindo 44,0m por 88,0m;

3) Um lote de terreno com área de 2.068m<sup>2</sup>, situado na esquina das ruas Marechal Deodoro e Joaquim

Nabuco, medindo 44,0m de frente para a rua Marechal Deodoro e 47,0m de frente para a rua Joaquim Nabuco.

b) Na cidade de Alvares Machado:

1) Um lote de terreno de forma triangular, com área de 1.054m<sup>2</sup>, situado na Estrada do Cemitério, medindo 68,0m de frente.

c) Na cidade de Presidente Wenceslau:

1) Um lote de terreno com área de 484m<sup>2</sup>, situado na Rua Princesa Isabel medindo 22,00m de frente e fundos;

2) Um lote de terreno com área de 484m<sup>2</sup>, situado na rua General Osório medindo 22,0m de frente e fundos.

d) Na cidade de Adamantina:

1) Um lote de terreno com área de 396m<sup>2</sup>, situado na rua Armando Sales de Oliveira, medindo 12,0m de frente;

2) Um lote de terreno com área de 6.370m<sup>2</sup> situado na esquina das ruas 14 e 2 de abril medindo respectivamente 98,0m e 78,0m de frente.

e) No município de Rancharia:

1) Uma área de terra com aproximadamente 162 ha, situada à margem esquerda do Rio do Peixe, junto ao Salto Biguá.

f) No Município de Martinópolis:

1) Uma área de terra com aproximadamente 272ha, situada à margem esquerda do Rio do Peixe, junto ao Salto Quatiara;

2) Uma área de terra com aproximadamente 260ha, situada à margem direita do Rio Peixe, junto ao Salto Quatiara.

Art. 2º O produto líquido da alienação deverá ser incorporado ao ativo da concessão, para investimentos nos serviços de energia elétrica da concessionária.

Art. 3º A Companhia "Elétrica Caiuá" deverá comunicar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, a data em que for efetivada a operação de venda devendo apresentar os comprovantes relativos.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 17.749 — 23-4-63 — Cr\$ .....  
3.570,00).

DECRETO Nº 52.576 — DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1963

*Outorga concessão ao Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para distribuir energia no distrito de Retiro do Sapucaí, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Águas, combinado com o artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e art. 2º do Decreto-lei número 3.763, de 25 de outubro de 1941;

Considerando que, pela Resolução nº 2.735, de 15 de março de 1963, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, foi reconhecida a conveniência da medida, decreta:

Art. 1º É outorgada concessão ao Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para distribuir energia no distrito de Retiro do Sapucaí, mediante a construção de uma linha de transmissão entre a

Usina de Dourado, de propriedade da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, e a sede do referido distrito, assim como a rede de distribuição na localidade.

§ 1º A energia necessária a este serviço será suprida pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

§ 2º Após a aprovação dos projetos, serão determinadas por portaria do Ministro das Minas e Energia as características da linha de transmissão e rede de distribuição.

Art. 2º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se o concessionário não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto os estudos, projetos e orçamentos das respectivas instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, todos os bens e instalações, que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 20.590 — 15.5.63 — Cr\$ 3.264,00)

DECRETO Nº 52.613 — DE 2 DE  
OUTUBRO DE 1963

*Approva o Estatuto da Universidade do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e de acordo com o disposto nos artigos 80, § 2º, letra a, e 112, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, decreta:

Art. 1º É aprovado o Estatuto da Universidade do Ceará, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO CEARÁ

TITULO I DA UNIVERSIDADE DO CEARÁ

Art. 1º - A Universidade do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 1.372, de 16 de dezembro de 1954, modificada pela Lei nº 3.700, de 29 de dezembro de 1959, é uma instituição federal de ensino superior, com personalidade jurídica, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, e goza de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que exercerá na forma do presente Estatuto e da legislação vigente.

1º - A autonomia didática consiste na faculdade de criar e organizar cursos fixando os respectivos currículos.

2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos, sem outras limitações e não constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3º - A autonomia financeira consiste na faculdade de elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal de Educação, o presente Estatuto e os regulamentos das unidades universitárias.

4º - A autonomia financeira consiste na faculdade de administrar o seu patrimônio e dele dispor, na forma da legislação que lhe for aplicável.

5º - A autonomia financeira consiste na faculdade de aceitar subvenções, doações, heranças e legados.

6º - A autonomia financeira consiste na faculdade de organizar e executar o orçamento anual da sua unidade e despesa.

7º - A autonomia financeira consiste na faculdade de administrar o seu patrimônio e dele dispor, na forma da legislação que lhe for aplicável.

8º - A autonomia financeira consiste na faculdade de aceitar subvenções, doações, heranças e legados.

9º - A autonomia financeira consiste na faculdade de organizar e executar o orçamento anual da sua unidade e despesa.

CAPITULO I MISSÃO E FUNÇÕES

Art. 2º - A Universidade tem por missão preservar, elaborar e transmitir o conhecimento em todas as suas formas de ciências, letras, artes e filosofia, evoluindo do particular para o universal, pelo regional.

Art. 3º - No cumprimento de sua missão, propõe-se a Universidade:

I - formar trabalhadores intelectuais destinados às funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento da região e às atividades desinteressadas da cultura;

II - realizar investigações e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;

III - trabalhar a sua ação a setores cada vez mais amplos das populações do Ceará e do Nordeste, de modo a contribuir para a solução dos seus problemas de vida e de trabalho e elevar-lhes o nível cultural.

CAPITULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Universidade do Ceará é constituída de estabelecimentos de ensino, institutos de pesquisa e órgãos complementares.

1º - Os estabelecimentos são unidades destinadas a administrar o ensino básico e profissional e colaborar na pesquisa, principalmente sob a forma de preparação para a investigação científica.

2º - Os institutos são unidades destinadas à investigação científica e à formação de pesquisadores, colaborando, quando necessário, na ministração dos demais formas de ensino, sobretudo na do ensino básico.

3º - São órgãos complementares os centros de

pesquisa profissional e outros serviços existentes ou que venham a ser criados.

Art. 5º - A Universidade do Ceará compõe-se dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Faculdade de Direito (Decreto-Lei nº 8.877, de 24 de janeiro de 1946);

Faculdade de Farmácia e Odontologia (Lei nº 1.354, de 4 de dezembro de 1959);

Escola de Agronomia (Lei nº 1.053, de 16 de janeiro de 1950);

Faculdade de Medicina (Lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954);

Escola de Engenharia (Lei nº 3.700, de 29 de dezembro de 1959);

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Lei nº 3.801, de 29 de janeiro de 1959);

Faculdade de Ciências Econômicas (Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962).

Art. 6º - A estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser anexada à Universidade, mediante convênio aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPITULO III ORGÃOS SUPERIORES

Art. 7º - A Universidade tem por órgãos superiores os seguintes:

- a) Assembleia Universitária; b) Conselho Universitário; c) Reitoria; d) Comissões Câtedras.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º - A Assembleia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativa.

Art. 9º - A Assembleia Universitária será presidida pelo Reitor e convocada com as seguintes finalidades:

- a) conhecer, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual das respectivas atividades; b) assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito; c) promover a Solenidade Única de Colação de Grau.

SEÇÃO II CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 - O Conselho Universitário é o órgão superior consultivo e deliberativo da administração da Universidade.

Art. 11 - O Conselho Universitário compõe-se:

- a) do Reitor, como Presidente; b) dos diretores dos estabelecimentos de ensino incorporados; c) de um representante da Congregação de cada estabelecimento incorporado, professor catedrático efetivo; d) dos diretores dos Institutos de Pesquisa, quando constituídos estes em unidades universitárias criadas por lei; e) do Presidente da Comissão Central de Educação e Cultura; f) do Presidente da Comissão Central de Pesquisa; g) de um professor adjunto da Universidade, eleito por todos os professores desse grau hierárquico, participantes da Congregação dos estabelecimentos incorporados, em reunião presidida pelo Reitor; h) de um assistente ou instrutor da Universidade, eleito por todos os docentes desse grau hierárquico, participantes da Congregação dos estabelecimentos incorporados, em reunião presidida pelo Reitor; i) de um estudante pertencente a qualquer dos estabelecimentos incorporados, como representante de todo o corpo discente destes, eleito pelos alunos que têm assento nas Congregações respectivas, em reunião presidida pelo Reitor; j) do Presidente da Associação dos ex-alunos da Universidade.

1º - Fará parte do Conselho Universitário o ex-Reitor que tenha exercido a Reitoria durante o último período.

2º - Cada representante mencionado nas letras a, b e c) será suplente eleito pelo mesmo processo e na mesma reunião.

3º - Quando um membro do Conselho Universitário representar mais de um órgão ou unidade, terá direito apenas a um voto.

4º - Participarão das reuniões do Conselho Universitário os diretores dos estabelecimentos agregados referidos no artigo 112, com direito a voto em todos os assuntos de ensino, pesquisa e extensão que, na forma dos respectivos convênios de agregação, passem ao regime de administração comum.

Art. 12 - A duração dos mandatos dos representantes a que se referem as letras a e c) será de três (3) anos e a dos representantes mencionados nas letras b e j) será de um (1) ano.

Art. 13 - O Conselho Universitário deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14 - O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às respectivas sessões é obrigatório e preferir a qualquer outra atividade universitária.

Art. 15 - O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor e só funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Nas suas faltas e nos seus impedimentos o Reitor, como presidente do Conselho Universitário, será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo conselheiro mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 16 - Ao Conselho Universitário compete:

- a) exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade; b) elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regulamento; c) aprovar os regulamentos ou suas modificações, elaborados pelas unidades universitárias; d) organizar, por votação uninominal, em três (3) escrutínios secretos, a Lista tripartite de professores catedráticos efetivos, para nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e) eleger o Vice-Reitor, por escrutínio secreto, dentre os seus membros que sejam professores catedráticos efetivos; f) propor ao Governo, pelo voto mínimo de dois terços (2/3) de seus componentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes do fim do período do seu mandato; g) propor reforma do Estatuto da Universidade, por votação mínima de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Educação; h) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade; i) autorizar a abertura de créditos adicionais; j) aprovar a prestação de contas do Reitor, a ser anualmente enviada, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, ao Tribunal de Contas da União; k) resolver sobre a aceitação de legados e doativos, desde que acarretem ônus ou compromisso de qualquer natureza para a Universidade; l) aprovar, ouvida a Comissão Central de Educação e Cultura, os planos de cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento; m) autorizar convênios com órgãos do poder público ou entidades estranhas à Universidade; n) deliberar sobre a concessão de diplomas honoríficos e medalhas de mérito; o) emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministério da Educação e Cultura ou ao Conselho Federal de Educação; p) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre a suspensão temporária de cursos em qualquer das unidades universitárias; q) deliberar sobre assuntos didático-científicos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e da pesquisa propostas por qualquer das unidades universitárias; r) propor ao Governo a incorporação a Universidade de novas unidades de pesquisa ou de ensino, bem como a criação, a fusão, o desdobramento ou a supressão de cadeiras; s) reconhecer o Diretorio Central dos Estudantes e suspender ou cassar seu reconhecimento; t) aprovar a indicação de candidato ao provimento

interior de cada uma, feita por estabelecimento incorporado; v) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, mesmo quando emana no presente Estatuto ou nos Regulamentos das unidades universitárias, subentendendo-se, se necessário, a constituição do Conselho Federal de Educação ou do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - O Regulamento deverá estabelecer o ordeno dos trabalhos do Conselho Universitário, bem como sobre a composição e o funcionamento de seus comissões.

SEÇÃO III REITORIA

Art. 17 - A Reitoria, órgão executivo central que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, na forma do presente Estatuto e do respectivo Regulamento.

Art. 18 - O Reitor será nomeado por decreto do Presidente da República, dentre os nomes indicados pelo Conselho Universitário, em lista tripartite de professores catedráticos efetivos, organizada na forma do que prescreve a Seção II deste capítulo.

Art. 19 - O Reitor será nomeado pelo prazo de três (3) anos e poderá ser reconduzido duas vezes, desde que conste seu nome de lista tripartite encaminhada ao Presidente da República.

Art. 20 - Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo professor catedrático mais antigo no magistério que seja membro do Conselho Universitário.

Art. 21 - São atribuições do Reitor:

- a) representar a Universidade, em juízo ou fora dele, administrativamente e supervisionando, coordenando e fiscalizando as suas atividades; b) convocar e presidir a Assembleia Universitária e o Conselho Universitário, cabendo-lhe nas reuniões deste o direito de voto, inclusive o de qualidade; c) assinar, com o Diretor de cada estabelecimento, os diplomas conferidos pela Universidade; d) organizar, ouvidos os diretores das unidades universitárias, os planos anuais de trabalho e submetê-los ao Conselho Universitário; e) inspecionar pessoalmente as unidades integrantes da Universidade e notificar, por escrito, as respectivas diretorias sobre irregularidades verificadas, de que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo as providências necessárias; f) contratar professores nacionais ou estrangeiros, mediante prévia autorização do Conselho Universitário e proposta da unidade interessada; g) dar posse, em sessão solene da Congregação respectiva, a diretores e a professores catedráticos efetivos; h) exercer o poder disciplinar; i) propor ao Ministério da Educação e Cultura a nomeação de professores catedráticos e o provimento interino de cátedra; j) nomear, exonerar e demitir os servidores do Quadro de Pessoal da Universidade, bem como designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas do mesmo Quadro; k) distribuir entre os órgãos e serviços da Universidade os funcionários do seu próprio Quadro e os do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura lotados na mesma; l) realizar acordos entre a Universidade e entidades públicas ou particulares, com prévia autorização do Conselho Universitário; m) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, na conformidade do orçamento aprovado e dos Fundos Instituídos; n) submeter ao Conselho Universitário, até 30 de abril, a prestação de contas anual da Universidade; o) submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária da Universidade; p) encaminhar ao órgão elaborador do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura a proposta do Orçamento da Universidade; q) promover, perante o Conselho Universitário, a abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço;

o Presidente do Conselho Universitário representará, reclamações ou recursos de professores, alunos e servidores.

o apresentar relatório ao Ministério da Educação e Cultura, até 30 de abril de cada ano.

o presidir as reuniões de que tratam os arts. 11, letras g, h e i, e 20, letras d e e.

o desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 28 — O Reitor poderá vetar as deliberações do Conselho Universitário, até cinco (5) dias após a sessão respectiva.

§ 1º — Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro em dez (10) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º — A rejeição do veto, por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário, importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 29 — O cargo de Reitor não pode ser exercido simultaneamente com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias, e o seu titular é dispensado do exercício de cátedra, sem perda de quaisquer direitos ou vantagens.

SEÇÃO IV COMISSÕES CENTRAIS

Art. 24 — Para assessoramento dos órgãos superiores da administração, deliberando na esfera das respectivas atribuições, serão constituídas na Universidade a Comissão Central de Educação e Cultura e a Comissão Central de Pesquisa.

§ 1º — A Comissão Central de Educação e Cultura e a Comissão Central de Pesquisa são órgãos de coordenação e planejamento das atividades universitárias situadas no âmbito das funções de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º — As atribuições das Comissões Centrais e a duração do mandato dos seus membros serão definidas nos respectivos regimentos, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 25 — A Comissão Central de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

- a) Diretor de cada um dos estabelecimentos incorporados e agregados, ou seu representante;
b) Representante do corpo docente de cada um dos estabelecimentos incorporados;
c) Diretor de cada um dos institutos de pesquisa ou seu representante;
d) Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Retoria;
e) Presidente do Diretório Central dos Estudantes ou seu representante;
f) Presidente de cada um dos Diretórios acadêmicos de estabelecimentos incorporados e agregados, ou seu representante.

Parágrafo único — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Central de Educação e Cultura serão eleitos pela maioria dos seus membros, dentre os mencionados nas letras a e b deste artigo.

Art. 26 — A Comissão Central de Pesquisa terá a seguinte composição:

- a) Diretor de cada um dos institutos de pesquisa;
b) Diretor de cada um dos estabelecimentos incorporados ou seu representante;
c) Presidente do Diretório Central dos Estudantes ou seu representante;
d) representante do corpo científico dos Institutos básicos, eleito em reunião presidida pelo Reitor;
e) representante do corpo técnico dos institutos aplicados, eleito em reunião presidida pelo Reitor;
f) três (3) estudantes bolsistas de pesquisa, sendo um eleito pelos estudantes bolsistas da própria Comissão, outro pelos dos institutos básicos e o terceiro pelos dos institutos aplicados.

Parágrafo único — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Central de Pesquisa serão eleitos pela maioria dos seus membros, dentre os mencionados nas letras a, d e e, deste artigo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 27 — A organização dos trabalhos universitários se fará com um sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, como sobretudo das suas três (3) funções principais, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novas problemáticas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I

ENSINO

SEÇÃO I

CURSOS

Art. 28 — Na Universidade do Ceará o ensino será ministrado através das seguintes modalidades de cursos:

- a) cursos de graduação;
b) cursos de pós-graduação;
c) cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 29 — Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício profissional.

§ 1º — Nos cursos de graduação o ensino será feito através de ciclos básicos e profissionais devendo o ciclo básico ter caráter seletivo para o ciclo profissional imediato de um curso ou de toda uma ordem de cursos afins.

§ 2º — Os ciclos básicos, à medida que assim o decidirem as unidades interessadas, poderão ser ministrados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com a colaboração dos institutos básicos, e os ciclos profissionais serão feitos nos estabelecimentos respectivos, com a colaboração dos institutos correspondentes.

Art. 30 — Os cursos de pós-graduação têm por objetivo ampliar e aprofundar conhecimentos e técnicas transmitidos a partir dos cursos de graduação, abrangendo duas etapas sucessivas: a primeira, que habilita à obtenção do diploma de Mestre, e a segunda, que habilita à obtenção do diploma de Doutor.

Art. 31 — Os Regimentos consignarão a duração dos cursos de graduação e pós-graduação, observado, quanto aos primeiros, o que for estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 32 — Os cursos de especialização e os de aperfeiçoamento destinam-se a portadores de diplomas de curso superior, tendo os primeiros por objetivo formar especialistas em setores restritos das atividades profissionais e os últimos, atualizar e melhorar técnicas de trabalho.

Art. 33 — Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

SEÇÃO II

CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 34 — Os currículos consistem na ordenação gradual e sucessiva de disciplinas escalonadas por trimestres, semestres ou anos letivos e classificadas como obrigatórias ou optativas.

Parágrafo único — Os currículos dos cursos de graduação abrangerão uma parte mínima e outra complementar, sendo a primeira fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 35 — O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor e aprovado pela Congregação do estabelecimento, à vista de pronunciamento favorável do Conselho Departamental.

§ 1º — Será obrigatória a execução dos programas, devendo o estabelecimento promover, ou podendo qualquer interessado requerer, o afastamento temporário do professor que não ministrar pelo menos três quartos (3/4) do programa da respectiva cadeira ou disciplina.

§ 2º — A reincidência do professor na falta prevista no parágrafo anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo.

SEÇÃO III

REGIME DIDÁTICO

Art. 36 — A admissão aos cursos de graduação se fará por meio de Concurso de Habilitação, como etapa intermediária de um processo de seleção a longo prazo que principia na fase terminal da escola média e, em relação aos ciclos profissionais, se conclui nos ciclos básicos dos cursos superiores.

§ 1º — A parte da seleção correspondente à fase terminal da escola média poderá ser feita, quando assim decidir o Conselho Universitário, em Colégio a ser mantido e orientado pela própria Universidade.

§ 2º — A existência de Colégio Universitário próprio não exclui a orientação que a Universidade poderá prestar aos estabelecimentos que mantenham terceira série de

ciclo colegial, com o mesmo objetivo de facilitar e transitar entre a escola média e a superior.

§ 3º — Nos Concursos de Habilitação não se fará qualquer distinção entre os alunos que hajam cursado Colégios Universitários e os candidatos que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

Art. 37 — O Concurso de Habilitação tem por finalidade classificar os candidatos aprovados, no limite das vagas fixadas para cada estabelecimento, e reunir dados uniformes para sua posterior observação e orientação durante o curso e ciclo básico.

Parágrafo único — O Concurso de Habilitação estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os estudantes que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente de curso reconhecido como de nível médio.

Art. 38 — O Concurso de Habilitação compreenderá exame de três a cinco disciplinas das quais serão obrigatórias Português e uma língua estrangeira, podendo o estabelecimento incluir também em seu plano e aplicação de testes de nível mental.

§ 1º — Dentre as disciplinas fixadas para cada Concurso de Habilitação, o estabelecimento definirá uma ou duas como principais.

§ 2º — No Concurso de Habilitação os exames serão feitos com a amplitude e ao nível do ciclo colegial, objetivando não apenas aferir conhecimentos como, sobretudo, avaliar o grau de integração desses conhecimentos para renovar futuras aquisições.

Art. 39 — A classificação dos candidatos, no Concurso de Habilitação, será feita pela ordem decrescente dos resultados que hajam obtido nos exames, eliminados preliminarmente os que não tiverem alcançado um mínimo prefixado em qualquer disciplina definida como principal.

§ 1º — Os casos de empate que se verificarem no último lugar da classificação serão resolvidos com os resultados do 2º ciclo da escola média.

§ 2º — Quando o número de candidatos classificados for inferior ao das vagas fixadas para o curso, o Conselho Departamental poderá determinar a realização de novo Concurso de Habilitação.

Art. 40 — O Conselho Universitário baixará normas tendentes a unificar o Concurso de Habilitação para cada ordem de cursos afins.

Art. 41 — A matrícula nos cursos de graduação será feita por disciplinas ou por séries, na forma do Regimento, podendo o aluno inscrever-se em disciplinas lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniente didático.

Parágrafo único — Nos casos em que seja pleiteada a equivalência de estudos feitos em cursos diferentes, a decisão final caberá ao Conselho Universitário.

Art. 42 — Recusar-se-á nova matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 43 — É vedada a concessão de trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma série ou disciplina, salvo, a juízo do Conselho Departamental, por motivo de doença devidamente comprovado.

Art. 44 — O ano, o semestre e o trimestre letivos abrangerão, respectivamente, cento e oitenta (180), noventa (90) e quarenta e cinco (45) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames.

Parágrafo único — O ano letivo terá início a primeiro de março e será disciplinado no calendário escolar a ser aprovado pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 45 — É permitida, na forma estabelecida pelo Regimento, a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escolas de países estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Universitário.

Art. 46 — A verificação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, se previsto em Regimento, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os elementos assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º — Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais atividades escolares, ficando impedido de prestar exames o aluno que ultrapassar em faltas um limite a ser fixado no máximo em trinta por cento (30%).

§ 2º — Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos considerados como processo e em função dos seus resultados.

§ 3º — Para efeito de aprovação em cada disciplina deverão preponderar os resultados alcançados durante o ano letivo nas atividades escolares.

§ 4º — A verificação do rendimento na perspectiva do

curso será feita por meio de estágio, interno ou quando outras formas de tratamento em situação real.

§ 5º — O Conselho Universitário baixará normas tendentes a unificar a verificação do rendimento escolar em toda a Universidade.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 47 — A pesquisa na Universidade do Ceará será feita, predominantemente, através de institutos básicos e institutos aplicados, cabendo a sua coordenação à Comissão Central de Pesquisa.

§ 1º — Os institutos básicos abrangerão as seguintes áreas de conhecimento:

- a) Matemática;
b) Física;
c) Química;
d) Ciências Sociais;
e) Ciências Geológicas;
f) Ciências Biológicas.

§ 2º — Os institutos aplicados atenderão a problemas da região, devendo tanto quanto possível cada um deles corresponder, no setor do ensino, pelo menos a um curso de graduação.

Art. 48 — Além das dotações destinadas à pesquisa nos orçamentos das diversas unidades universitárias haverá um Fundo Especial para Pesquisa, que será renovado anualmente.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 49 — As atividades de extensão constarão dos programas de trabalho de todas as unidades de ensino e pesquisa e poderão, em determinados setores, ser atribuídas a serviços próprios ou constituir objeto de convênios com organizações que atuem na região.

Parágrafo único — Além das dotações destinadas à extensão nos orçamentos das diversas unidades universitárias, haverá um Fundo Especial para Extensão, a ser anualmente renovado.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 50 — A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativa, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

Art. 51 — Os corpos docente e técnico-administrativo da Universidade são constituídos de servidores do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura e do Quadro próprio do Pessoal da Universidade.

§ 1º — Além dos servidores pertencentes aos quadros a que se refere este artigo, a Universidade disporá de pessoal temporário, sujeito à legislação trabalhista, devendo as respectivas funções constar de tabelas elaboradas de acordo com o disposto na lei e aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º — Os servidores que compõem o corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a respectiva movimentação.

§ 3º — Os servidores do corpo técnico-administrativo da Universidade estão sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 52 — O magistério da Universidade é constituído de professores que, reunindo as qualidades de educador e pesquisador, se escalonam na seguinte ordem hierárquica:

- a) Instrutor do Ensino Superior;
b) Assistente do Ensino Superior;
c) Professor Adjunto;
d) Professor Catedrático.

Art. 53 — São exigências mínimas para o preenchimento de cargo nos diversos níveis do magistério da Universidade:

a) para Instrutor, habilitação em concurso para cuja inscrição se exige prova de estudo da matéria em curso de graduação, com a apresentação de diploma correspondente;

II para Assistente, interstício mínimo de 3 anos no cargo de Instrutor e análise da produção científica do candidato e de sua eficiência didática e profissional.

III para Professor Adjunto, interstício mínimo de três (3) anos no cargo de Assistente e apresentação do título de livre-docente na matéria respectiva, bem como análise da produção científica do candidato e de sua eficiência didática e profissional.

IV para Professor Catedrático, concurso de títulos e provas, para cujo inscrição se exige exercício do magistério como Professor Adjunto ou como Assistente, requerendo-se, nesta última hipótese, que o candidato seja livre-docente e haja exercido o cargo por período não inferior a três (3) anos.

§ 1º — Os Regimentos estabelecerão as normas relativas aos concursos para cargos de magistério.

§ 2º — No concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático, haverá predominância dos títulos sobre as provas e serão incluídas, entre os títulos, a produção científica do candidato e a comprovação de sua eficiência técnico-profissional e didática.

Art. 54 — A nomeação dos professores catedráticos se fará por decreto do Presidente da República e recairá sobre o candidato que tiver obtido a primeira classificação no respectivo concurso de títulos e provas.

§ 1º — Os professores internos serão nomeados pelo Presidente da República e regerão cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontra em ativo exercício, competindo-lhes as atribuições de substitutos dos professores catedráticos.

§ 2º — No interregno entre a indicação e a posse do professor indicado para a interinidade, este poderá entrar de logo no exercício do ensino, mediante contrato a título precário que poderá ser firmado pelo Rector, ad-referendum do Conselho Universitário.

Art. 55 — A Bahia poderá contratar professores nacionais ou estrangeiros para reger, por tempo determinado, qualquer cadeira ou disciplina, cooperar no ensino e executar ou orientar pesquisa científica.

Art. 56 — A livre-docência será concedida mediante provas de habilitação, realizadas de acordo com o Regimento da unidade respectiva.

Art. 57 — O Professor Catedrático efetivo de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de aluno terá sua atividade aprovada, respeitada e especializada, mediante deliberação do Conselho Universitário.

Art. 58 — O corpo docente da Universidade organizará uma Associação de caráter social, cultural e assistencial destinada a congregar todos os seus membros.

Parágrafo único — O estatuto da Associação referida neste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, para efeito do seu reconhecimento e da consequente concessão de auxílio que possibilite a execução do seu programa.

CAPITULO II
CORPO DISCENTE

Art. 59 — O corpo discente da Universidade é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus diferentes cursos.

Parágrafo único — O ato de matrícula em estabelecimento universitário importa em compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, os Regimentos e as autoridades que d'ales emanem, constituindo falta punível a sua transgressão ou o seu desatendimento.

Art. 60 — Os alunos que comprovarem falta ou insuficiência de recursos gozarão de gratuidade nos seus estudos, devendo os regimentos consignar normas para o cumprimento desta disposição.

Art. 61 — Os serviços de assistência ao corpo discente da Universidade serão mantidos à base dos recursos consignados no orçamento da União e administrados pelos estudantes, através dos seus órgãos associativos.

Art. 62 — A concessão de bolsas a estudantes está condicionada ao duplo critério de insuficiência de recursos e eficiência nos estudos.

Art. 63 — A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos, por métodos que os levem a portar-se corretamente, menos como processo de evitar fuga a possíveis sanções do que pela necessidade, derivada do ambiente geral, de velar pela normalidade dos trabalhos como indispensável condição de êxito para

as e para todos os membros do grupo.

§ 1º — São penas disciplinares:

- a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão;
d) exclusão.

§ 2º — As penas constantes das alíneas a e b do parágrafo anterior e as de suspensão até quinze (15) dias serão atribuídas pelo Diretor, e as de suspensão até noventa (90) dias serão da atribuição das Congregações, como dispuser o Regimento.

§ 3º — A pena de exclusão será atribuída pelo Conselho Universitário.

§ 4º — Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

Art. 64 — O corpo discente de cada um dos estabelecimentos incorporados deverá organizar uma Associação de caráter educativo, recreativo e assistencial, cujo estatuto será aprovado pela respectiva Congregação.

§ 1º — A diretoria da Associação de cada estabelecimento incorporado será o órgão oficial representativo do corpo discente.

§ 2º — No orçamento interno da Universidade serão consignados auxílios destinados a estimular as atividades das associações de estudantes, dependendo sempre de nova concessão da prestação de contas do auxílio anterior perante o Conselho Departamental.

Art. 65 — Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da Universidade, funcionará o Diretório Central dos Estudantes, constituído por dois representantes de cada uma das Associações mencionadas no artigo anterior, devendo o respectivo estatuto ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 66 — A Universidade não reconhecerá, em tempo de representação estudantil, o aluno que houver sido punido com suspensão ou reprovado na série ou no conjunto de disciplinas em que esteja matriculado.

CAPITULO III

CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67 — O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído pelos servidores que não pertencem ao corpo docente.

Art. 68 — Os direitos, deveres e vantagens de pessoal técnico-administrativo, bem como o seu regime disciplinar, serão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITARIAS

CAPITULO I

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 69 — A direção e a administração dos estabelecimentos serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
b) Conselho Departamental;
c) Diretoria;
d) Departamentos.

Parágrafo único — As atribuições e a regulamentação dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas nos Regimentos.

SEÇÃO I

CONGREGAÇÃO

Art. 70 — A Congregação é o órgão superior de direção administrativa e didática do estabelecimento.

- Art. 71 — A Congregação será constituída:
a) pelos professores catedráticos em exercício;
b) pelos professores internos;
c) pelos professores eméritos;
d) por um representante dos professores adjuntos, eleito pelos docentes desse grau hierárquico, em reunião presidida pelo Diretor;
e) por um representante dos assistentes e instrutores, eleito pelos docentes desses graus hierárquicos, em reunião presidida pelo Diretor;
f) pelo Presidente do Direfório Acadêmico;
g) por um representante do corpo discente, eleito pelos alunos que integram o Conselho Departamental, em reunião presidida pelo Diretor.

§ 1º — Somente professores catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra.

§ 2º — Os professores eméritos não terão direito a voto nas deliberações.

§ 3º — A Congregação funcionará sob a presidência do Diretor do estabelecimento.

SEÇÃO II

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 72 — O Conselho Departamental é o órgão consultivo da administração do estabelecimento e deliberativo em matéria que não seja de competência privativa da Congregação e da Diretoria.

Art. 73 — O Conselho Departamental terá a seguinte constituição:

- a) Diretor do estabelecimento, como seu presidente;
b) chefes dos Departamentos;
c) um dos membros do corpo docente de cada Departamento, pelos mesmos eleito em reunião presidida pelo respectivo Chefe;
d) Presidente do Direfório Acadêmico;
e) um membro do corpo discente de cada Departamento, eleito pelos representantes estudantis, sendo no mesmo Departamento, em reunião presidida pelo respectivo Chefe.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 74 — A Diretoria será exercida pelo Diretor e constitui o órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades do estabelecimento.

Art. 75 — O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, e eleito em lista tripartite pela Congregação respectiva, por votação unânime, em três (3) escrutínios sucessivos.

§ 1º — Em cada estabelecimento haverá um ou mais Vice-Diretores, eleitos pela Congregação, com as funções definidas no Regimento e mandato igual ao do Diretor.

§ 2º — O Diretor será nomeado pelo período de três (3) anos e poderá ser reconduzido duas (2) vezes.

§ 3º — Durante o período de sua gestão, o Diretor poderá dispensar-se do exercício da cátedra, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTOS

Art. 76 — Os Departamentos, órgãos de coordenação e execução nos planos didático e técnico-científico, serão constituídos pelo agrupamento de cadeiras ou disciplinas afins.

Art. 77 — Os Departamentos terão a seguinte composição:

- a) professores catedráticos e outros que estejam no exercício de cátedra;
b) professores adjuntos;
c) assistentes;
d) instrutores;
e) um estudante de cada cadeira do Departamento, eleito, sob a presidência do professor catedrático, pelos alunos matriculados na respectiva cadeira.

§ 1º — A chefia do Departamento será exercida por um professor catedrático, eleito pela maioria dos seus componentes.

§ 2º — Em cada Departamento haverá um substituto eleito dentre os seus membros docentes, com a função de substituir o chefe nas suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 78 — Ficará a cargo de cada Departamento a distribuição das tarefas didáticas e técnico-científicas com o pessoal docente que o integra.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

Art. 79 — A direção e a administração dos institutos de pesquisa serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico;
b) Diretoria;
c) Departamentos.

Parágrafo único — As atribuições e a regulamentação dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas em Regimento.

SEÇÃO I

CONSELHO CIENTIFICO

Art. 80 — O Conselho Científico, órgão consultivo e deliberativo, será integrado pelos chefes de departamentos, sob a presidência do Diretor do Instituto.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 81 — A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades do Instituto.

Parágrafo único — Nas suas faltas e nos seus impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTOS

Art. 82 — Cada Instituto terá tantos departamentos quantos forem necessários, com a organização disciplinada no seu Regimento.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 83 — A administração dos serviços de extensão que venham a ser criados será disciplinada em Regimento próprio.

TITULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITARIAS

Art. 84 — A Universidade agraciará personalidades eminentes e profissionais de alto valor, outorgando-lhes diploma honorífico ou concedendo-lhes medalhas de mérito.

CAPITULO I

DIPLOMAS HONORIFICOS

Art. 85 — Os diplomas honoríficos conferidos pela Universidade são os de Professor Emérito e de Doutor Honoris Causa.

§ 1º — O diploma de Professor Emérito será concedido, por proposta justificada de qualquer unidade incorporada e aprovada por dois terços (2/3) do Conselho Universitário, a professores aposentados que se hajam distinguido por sua produção científica, eficiência no exercício do magistério ou relevantes serviços prestados à instituição.

§ 2º — O diploma de Doutor Honoris Causa será outorgado por proposta devidamente justificada do Rector ou de, pelo menos, três (3) membros do Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) dos membros e personalidades eminentes estranhas aos quadros da instituição.

CAPITULO II

MEDALHAS DE MERITO

Art. 86 — Ficam instituídas as Medalhas de Mérito Educacional, do Mérito Cultural e do Mérito Universitário.

§ 1º — A Medalha do Mérito Educacional será concedida por proposta do Rector ou de, pelo menos, dois (2) membros do Conselho Universitário, e educadores que hajam prestado serviços relevantes à causa da educação.

§ 2º — A Medalha do Mérito Cultural será concedida por proposta do Rector ou de, pelo menos, dois (2) membros do Conselho Universitário, e personalidades que se distinguam pelos altos serviços prestados ao desenvolvimento da cultura.

§ 3º — A Medalha do Mérito Universitário será concedida por proposta do Rector ou de, pelo menos, três (3) membros do Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) da totalidade dos seus componentes, a eminentes mestres de universidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento ao mérito de sua obra em prol da instituição universitária.

TITULO VI

DO PATRIMONIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPITULO I

PATRIMONIO

Art. 87 — O patrimônio da Universidade será administrado pelo Rector, com observância das condições legais e regulamentares.

Art. 88 — O patrimônio é constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis, móveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados, dos institutos e demais órgãos e serviços da Universidade;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;

c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

d) por fundos especiais;

e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 89 — Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único — A Universidade poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos.

Art. 90 — As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

RECURSOS

Art. 91 — Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

Art. 92 — A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades componentes.

CAPÍTULO III

REGIME FINANCEIRO

Art. 93 — O exercício financeiro da Universidade do Ceará coincidirá com o ano civil.

Art. 94 — O orçamento da Universidade será um.

Parágrafo único — Os fundos especiais de que trata o artigo 100 terão orçamento à parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se por estas normas, no que forem aplicáveis.

Art. 95 — É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria, bem como escriturado na receita geral ou a crédito do Fundo Especial a que se destina, por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 96 — Para a organização da proposta orçamentária da Universidade as unidades universitárias remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.

Art. 97 — A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central da elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação dos recursos a serem concedidos pela União, nos termos da Lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, e do artigo 82 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 98 — De acordo com o valor das dotações globais que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração da proposta de Orçamento Interno, para aprovação do Conselho Universitário, articulando-se previamente com os diretores das diversas unidades.

Parágrafo único — Aprovado o Orçamento Interno pelo Conselho Universitário, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado, para vigorar no exercício a que se destina.

Art. 99 — No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais — suplementares e especiais — quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante decisão do Conselho Universitário e Resolução baixada pelo Reitor.

§ 1º — Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço em virtude de manifesta insuficiência de dotação orçamentária, e os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento.

§ 2º — Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício e os créditos especiais terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 100 — Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados Fundos Especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou de programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma unidade universitária, ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só unidade.

Parágrafo único — Os Fundos mencionados no presente artigo, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, dotações ou legados regularmente aceitos e rendas próprias.

Art. 101 — A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 102 — Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, ad-referendum do Conselho Universitário, podendo ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos especiais previstos no artigo 100.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 — O Diretor de cada unidade universitária apresentará ao Reitor, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, relatório de sua administração no exercício encerrado, com sugestões para a melhoria dos serviços no decorrer do exercício que se inicia.

Art. 104 — Os Regimentos da Reitoria e das unidades universitárias serão elaborados com observância da legislação federal em vigor e do presente Estatuto, considerando-se automaticamente incorporadas a este e àqueles quaisquer disposições de lei que lhes sejam inerentes.

Art. 105 — Em casos especiais, o Conselho Universitário poderá conceder, sem perda de direitos e vantagens, dispensa temporária, até o máximo de um ano, de obrigação do magistério a membro do corpo docente, para que possa dedicar-se a pesquisa de reconhecido valor em assunto de sua especialidade, ou para dirigir setor de administração da Universidade, podendo ser renovada a permissão.

Art. 106 — Os Regimentos consignarão a obrigatoriedade de dezoito (18) horas semanais de trabalho e-

tiva no mínimo, para o pessoal de magistério, bem como o regime de duzentos (200) horas mensais para o pessoal de serviços industriais, pessoal subalterno e pessoal de campo.

Art. 107 — A Universidade do Ceará procurará estabelecer articulação com instituições congêneras nacionais e estrangeiras, para intercâmbio de professores e outros fins de seu interesse.

Art. 108 — Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais velho.

Art. 109 — O ato de investidura em qualquer cargo de função importa em compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, os regimentos e as autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o desatendimento.

Art. 110 — A Universidade promoverá os meios necessários à renovação e ampliação dos seus quadros de pessoal docente e técnico-científico, ao seu aperfeiçoamento e especialização, bem como adotará medidas para, progressivamente, conceder-lhe regime de tempo integral.

Art. 111 — As unidades e os serviços da Universidade que atuem em campos comuns e funcionem em sistema de vinculação poderão promover a constituição, em nível inferior ao das Comissões Centrais, de órgãos de coordenação e planejamento, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 112 — Os estabelecimentos de ensino superior isolados, mantidos pelo Poder Público Estadual ou Municipal, e por entidades privadas, localizados no Estado do Ceará, quando reconhecidos na forma da Lei, poderão ser agregados à Universidade, desde que assim o requeram as respectivas entidades mantenedoras e a agregação seja julgada conveniente e concedida por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º — A agregação será feita por meio de convênio e terá por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, para o agregado, perda de sua condição de estabelecimento isolado.

§ 2º — O estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a sua condição de agregado à Universidade.

§ 3º — A desagregação poderá ocorrer por iniciativa da Universidade ou da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, de aprovação do Conselho Universitário por maioria de votos dos seus membros componentes.

Art. 113 — A entidade de caráter técnico, científico ou cultural, oficial ou não, pode o Reitor da Universidade, devidamente autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114 — No prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias da data de publicação deste Estatuto, o Diretor de cada estabelecimento universitário encaminhará à Reitoria o projeto de Regimento respectivo, devidamente adaptado, para exame e aprovação do Conselho Universitário.

§ 1º — Até que seja aprovado e publicado o seu novo Regimento, cada estabelecimento continuará a reger-se pelo existente, com as modificações constantes deste Estatuto.

§ 2º — Decorrido o prazo sem que o estabelecimento haja apresentado seu novo Regimento, o Conselho Universitário poderá outorgar-lhe um outro, à sua revelia.

Art. 115 — Enquanto não se organizarem nos di-

versos estabelecimentos os seus Conselhos Departamentais, continuarão funcionando, com as atribuições próprias, os antigos Conselhos Técnico-Administrativos.

Art. 116 — Enquanto os institutos de pesquisa não organizarem seus Departamentos, os respectivos Conselhos Científicos serão constituídos de técnicos e pesquisadores, indicados pelo Diretor e designados por portaria do Reitor.

Art. 117 — Enquanto a Escola de Engenharia e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não tiverem professores catedráticos efetivos, o cargo de Diretor será exercido por professor catedrático interino, observado no que for aplicável o disposto no artigo 75 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 1º — Igual critério se adotará em relação ao representante e respectivo suplente das Congregações da Escola de Engenharia e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no Conselho Universitário.

§ 2º — Os professores catedráticos interinos, investidos na forma deste artigo nas funções de membros do Conselho Universitário, não poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra.

Art. 118 — Enquanto não dispuser uma cadeira de pelo menos, dois (2) docentes nas condições do artigo 53, inciso IV, poderão inscrever-se no concurso destinado ao respectivo provimento:

- a) professores catedráticos;
- b) livres-docentes da cadeira ou de outra;
- c) diplomados em curso de pós-graduação, que confira os títulos de Mestre ou Doutor;
- d) ocupante ou ex-ocupante interino da cadeira ou de cadeira afim;
- e) assistentes de Departamento em que esteja incluída a cadeira ou cadeira afim;
- f) portadores de títulos de alto valor que, a juízo de dois terços (2/3) da Congregação, justificarem a sua inscrição no concurso.

Art. 119 — Enquanto os institutos de pesquisa não forem criados por lei, o Presidente da Comissão Central de Pesquisa será também o seu representante junto ao Conselho Universitário.

Art. 120 — O Reitor dará providências para instalar, na forma prevista neste Estatuto, a Comissão Central de Educação e Cultura e a Comissão Central de Pesquisa, e para promover a eleição dos primeiros presidentes e vice-presidentes.

Parágrafo único — Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias depois de instalada, a Comissão Central de Educação e Cultura deverá elaborar o seu Regimento e a Comissão Central de Pesquisa deverá reformar o existente, para aprovação do Conselho Universitário.

Art. 121 — A Associação dos ex-alunos da Universidade do Ceará, para representar-se junto ao Conselho Universitário, deverá ter o seu estatuto aprovado pelo mencionado Conselho.

*Esta infama e original em 25 de setembro de 1963. Reme. Col. de P. de J. Vice-Reitor em exercício.*

(Nº 16.043 - 2-10-63 - C-9 45.900,00)

DECRETO Nº 52.575 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

**AutORIZA a Companhia Luz e Força Hulha Branca a ampliar suas instalações.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 8º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de

1938, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.059, de 5 de março de 1949, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Luz e Força Hulha Branca a ampliar suas instalações mediante a montagem de novo circuito no sistema de distribuição do distrito sede do município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após

a aprovação dos projetos, serão determinadas as características das instalações.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a

contar da data da publicação deste decreto, os estudos e orçamentos das obras e instalações.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorro-

GOVERNAMENTO NACIONAL DE PONTES E BARROS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
Outubro de 1963

gados por ato do Minisrto das Minas e Energia.  
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 30 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 20.591 — 15.5.63 — Cr\$ 2.550,00)

DECRETO Nº 52.620 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Amplia o Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica ampliado o Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), com a criação de dois (2) cargos em comissão, de Tesoureiro-Auxiliar de Primeira Categoria.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Silva

DECRETO Nº 52.542 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Outorga à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí concessão para distribuir energia elétrica no município.

(Publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1963).

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... São Pedro do Piauí ... Leia-se: ... São Pedro do Piauí ...

No preâmbulo, onde se lê: ... Decreto-lei nº 652, de 11 de novembro de 1938, ... Leia-se: ... Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, ...

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 2 de outubro de 1963

Retificação

Página 8.378 — 3ª coluna.  
No decreto de Nelson de Carvalho. Onse se lê: O Capitão de Fragata (IM).  
Leia-se: O Capitão de Fragata (IM).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 10.842, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Servente GL-104.5, Valdomiro Barduchi.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 10.839, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Carteiro CT-203.10.A, Joaquim José Pereira.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Eduardo Roque Rangel de Souza no cargo de Engenheiro agrônomo TC-101.18.B.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Joaquim Ribeiro de Oliveira no cargo de Atendente P-1703.7, a partir de 9 de março de 1962 (Processo número 29.078, de 1962);

2) Cícero Leão Brasileiro no cargo de Feltor GL-401.5, a partir de 18 de agosto de 1962 (Processo nº 32.420, de 1962);

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) a Severino Severiano de Barros no cargo de Escrevente-datiógrafo AF-204.7 (Processo nº 32.910, de 1962);

2) a José Osvaldo de Pontes no cargo de Auxiliar de medição P-1260.6 (Processo nº 31.011, de 1962);

3) a Lourival Archimimo Vergara no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 28.314, de 1962).

APOSENTAR:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antonio Vicente dos Santos no cargo de Foguista CT-304.7 (Processo nº 15.502, de 1962).

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas;

De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Luiz Mendes no cargo de Artífice de manutenção A-305.6, a partir de 26 de fevereiro de 1962 (Processo nº 36.083, de 1962);

2) José Alves da Rocha no cargo de Trabalhador GL-402.1, a partir de 11 de dezembro de 1961 (Processo nº 26.853, de 1962);

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas;

De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a João Borges de Farias no cargo de Chefe de Portaria GL-301.13 (Processo nº 1.175, de 1963);

2) a Antonio Pereira de Lima no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 28.418, de 1962);

3) a José Benedito do Nascimento no cargo de Artífice de manutenção A-305.6 (Processo nº 32.685, de 1962);

4) a Severino Martins de Farias no cargo de manutenção A-305.6 (Processo nº 26.351, de 1962);

5) a José Felix da Silva no cargo de Feltor GL-401.5 (Processo nº 30.185, de 1962).

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 335, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e considerando que o ex-servidor a quem se refere este decreto faleceu em 17 de setembro de 1962, resolve:

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 14 de janeiro de 1963, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Abadio Nogueira Flores no cargo de Guarda de Trem — F-114.6.B, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 2.892, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e considerando que o ex-servidor a quem se refere este decreto faleceu em 3 de agosto de 1961, resolve:

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 14 de janeiro de 1963, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Daniel de Toledo Filho no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.9.B, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 48.839, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e considerando que o ex-servidor a quem se refere este decreto faleceu em 23 de fevereiro de 1962, resolve:

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 2 de abril de 1962, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Ramos Arantes no cargo de Postalista P-202.16.C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 32.536, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e considerando que o ex-servidor a quem se refere este decreto faleceu em 10 de setembro de 1961, resolve:

DECLARAR SEM EFEITO

O decreto coletivo de 18 de dezembro de 1961, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ferreira de Moraes no cargo de Telegrafista CT-207.12.A, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Expedito Machado

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 8.226, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e considerando que o ex-servidor a quem se refere este decreto faleceu em 16 de junho de 1962, resolve:

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 14 de janeiro de 1963, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Rodrigues da Silva no cargo de Artífice de manutenção A-305.6, do Quadro Extinto do M-

Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 8.876, de 1963, do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO,

De acordo com o art. 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José dos Santos Pereira, do cargo de Traçador de linha, ..... F-126.3.A, do Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro São Luiz a Terezina) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 12.563-63, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO,

De acordo com o art. 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Roberto Nunes Pires, do cargo de Operador Postal, CT-208.8.B, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 245 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, a pedido,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Feitor GL-401.5, Aristides de Araújo Silva Filho.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 31.319, 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Atendente P-1 703.7, Célia Magda Medeiros do Paço.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 611, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente-datilógrafo AF-204.7, João Beltrão de Castro Netto.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 4.109, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Auxiliar de portaria GL-303.8.B, José Luiz Méra Assumpção.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 9.622, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Servente GL-104.5, Newton Cassão Vêras.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 13.702, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escrevente-datilógrafo AF-204.7, Raimundo Cassiano Dantas.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 29.339, de 1962, do Departamento de

Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escriturário ..... AF-202.10.B, Regina Behar Pimenta de Souza.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 37.794, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Chefe de Portaria ... GL-301-13 — Waldi Loureiro Braga, a partir de 11 de agosto de 1961, por ter sido nomeado para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Expedito Machado*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da República resolve: CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Engenheiro Agrônomo ..... TC. 101. 17-A, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, Aldo Franklin dos Santos, do cargo em comissão, 4-C de Delegado Federal de Agricultura, no Estado do Espírito Santo.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Oswaldo Lima Filho*

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Lacy Magalhães Castro Amorim, Engenheiro Agrônomo TC. 101.17-A, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura para exercer o cargo em comissão de Delegado Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, símbolo 4-C dos mesmos Quadro e Ministério criado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, e vago em virtude da exoneração de Aldo Franklin dos Santos.

Brasília, em 7 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

*Oswaldo Lima Filho*

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIÁRIO

— *Ofícios*

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PR 32.239-63 — Nº 775-P, de 27 de setembro de 1963. Comunica, para fins legais, que o Supremo Tribunal Federal, julgando o Mandado de Segurança nº 11.805, em que e requerente Leonizard Brauna, concedeu o mandado contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins. — "Cumpra-se. 7.10.63" — (Esc. M.V.O.P., em 8.10.63)

— PODER EXECUTIVO

— *Mensagens*

PR 61.841-63 — Nº 322, de 3 de outubro de 1963. Restitui ao Senado Federal autógrafos, sancionados, do projeto de lei que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências — (Assinada a Lei nº 4.266, de 3-10-63) — (Rest. ao S.F. em 7.10.63).

— CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

— *Ofícios*

PR 64.286-63 — S/nº de 19 de setembro de 1963. Solicita, com base no art. 246, alínea "a", do Código de Contabilidade da União, seja dispensado o regime de concorrência pública para o fornecimento de mobiliário, divisões e equipamentos, até o montante de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), despesa que correrá à conta da rubrica "Mobiliário para instalação, equipamentos e materiais de escritório", constante do Plano de Aplicação já aprovado, procedendo o Conselho, entretanto, a rigorosa coleta de preços. — "Autorizo. 7.10.63" — (Rest. ao C.A.D.E., em 8.10.63).

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposições de Motivos*

PR 64.095-63 — Nº 1.117, de 9 de agosto de 1963. Com base no artigo 2º, do Decreto 52.266-63, que permite, em caráter excep-

cional, quando comprovada a absoluta necessidade do serviço, o ingresso de pessoal no serviço público, solicita autorização excepcional no sentido da admissão, para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dos seguintes engenheiros: Antônio Carlos Mendes Gomes, Ely Silva Valente, Francisco Mattos de Brito Pereira, Josino de Almeida Fonseca, Manoelino Matos de Andrade, Odilcn Parente Cronenberg, Salomon Pinto e Zemaria Teixeira. — "Sim, observadas as normas legais, 4.10.63" — (Rest. ao M.V.O.P., em 8.10.63).

PR 64.294-63 — Nº B-80, de 7 de outubro de 1963. Solicita seja autorizada entrega ao DNER, mediante antecipação, da importância de Cr\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), já solicitada ao Congresso Nacional, para fazer face às despesas com os trabalhos de construção da rodovia BR-44-A, Fortaleza-Brasília. — "Autorizo na forma da Lei, 7.10.63" — (Rest. ao Ministério da Viação e Obras Públicas em 8.10.63).

PR 64.295-63 — Nº B-91, de 7 de outubro de 1963. Solicita seja autorizada a entrega ao DNER, mediante antecipação, a importância de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), já solicitada ao Congresso Nacional, destinada a construção da BR-4 Rio-Bahia. — "Autorizo na forma da Lei, 7.10.63" — (Rest. ao MVOP., em 8 de outubro de 1963).

PR 64.296-63 — Nº B-92, de 7 de outubro de 1963. Solicita seja autorizada a entrega ao DNER, mediante antecipação, a importância de Cr\$ 7.311.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e onze milhões de cruzeiros), já solicitada ao Congresso Nacional, destinado a indenizar o referido Departamento das despesas efetuadas com as Leis 3.967 e 4.069, de 3 de outubro de 1961 e 11 de junho de 1962, respectivamente. — "Autorizo na forma da Lei, 7 de outubro de 1963" — (Rest. ao MVOP em 8-10-63).

PR 64.297-63 — Nº B-93, de 7 de outubro de 1963. Solicita seja autorizada a entrega ao DNER, mediante antecipação, a importância de Cr\$ 22.130.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e trinta milhões de cruzeiros), já solicitada ao Congresso Nacional, destinada como parcela ao financiamento, no corrente exercício, das obras constantes do aludido Plano Preferencial. — "Autorizo na forma da Lei, 7.10.63" — (Rest. ao MVOP., em 8.10.63).

PR 64.298-63 — Nº B-94, de 7 de outubro de 1963. Solicita seja autorizada a entrega ao DNER, mediante antecipação, a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinada a atender parcialmente aos encargos imprevistos da Autarquia Rodoviária Federal. — "Autorizo na forma da Lei, 7.10.63" — (Rest. ao MVOP., em 8.10.63).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos

PR 56.371-63 — Nº 845, de 5 de setembro de 1963. Solicita a necessária autorização presidencial para que Ronaldo Renger de Freitas Mourão, Auxiliar de Astrônomo, do Ministério, se afaste do país, pelo período de 1 ano, a partir de setembro de 1963, a fim de gozar de bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo governo da Bélgica, para aperfeiçoamento em astronomia no Observatório Real daquele País, sem ônus para os cofres públicos, além da percepção dos vencimentos e vantagens do cargo. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos, 7.10.63" — (Rest. ao M.E.C. em 8.10.63).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Ofícios

PR 61.083-63 — Nº 2.182, de 27 de setembro de 1963. Submete expediente relativo a pedido de autorização para que o Agrônomo Waldymir Freire Pereira, da mesma Comissão, passe a prestar serviços à Companhia de Navegação do São Francisco, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo pelo mesmo ocupado. — "Autorizo, 28.9.63" — (Rest. à C.V.S.F., em 8 de outubro de 1963).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Ofícios

PR 16.218-63 — Nº 1.790, de 29 de julho de 1963. Submete quatro Exposições de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas e respectivos processos, abaixo relacionadas, versando sobre aposentadoria pelo Tesouro Nacional de diversos servidores aposentados pela antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. O Ministério propõe o indeferimento por falta de amparo legal, com o que está de acordo o DASP.

E.M. 325-63 — Luiz Francisco Rodrigues, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil;

E.M. 332-63 — Cândido Pereira das Neves, servidor da Rede Viação Paraná Santa Catarina;

E.M. 333-63 — José Dias Queilba, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil; e

E.M. 451-63 — Antônio Gonzaga da Silva e outros. — "Indefiro à vista do parecer do DASP, 24.9.63" — (Rest. ao M.V.O.P. em 7.10.63).

PR 31.678-63 — Nº 1.473, de 26 de junho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Agricultura propõe a nomeação, interina, de Rufino Antunes de Alencar Filho para o cargo de Veterinário, 17-A, do mesmo Ministério. O DASP opina contrariamente por haver candidatos habilitados em concurso para aquele cargo, aguardando nomeação, em todos os Estados da Federação. — "Aprovo o parecer do DASP, 23.9.63" — (Rest. ao M.Ag. em 7 de outubro de 1963).

— SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

— Exposição de Motivos

PR 64.092-63 — Nº RE-14, de 6 de setembro de 1963. Solicita autorização para que os técnicos da Superintendência, Engenheiro Agrônomo Estevam Strauss, Diretor do Departamento de Recursos Naturais, Eng. David Kitover, Chefe do Grupo de Estudo do Vale do Jaguaribe, Engenheiro Fernando Limeira de França, Chefe do Grupo de Trabalho do Alto Piranhas, Engenheiro Agrônomo Jean François Larche, do Departamento de Agricultura e Abastecimento, e o Engenheiro Agrônomo Paulo de Brito Guerra, do Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, possam ausentar-se do país com destino a República Argentina, designados que foram para integrar a delegação do Brasil à Conferência Latinoamericana para Estudo das Regiões Áridas, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 16 a 21 de setembro de 1963, sob o patrocínio conjunto da UNESCO e de autoridades governamentais argentinas. — "Autorizo, sem ônus, 4.10.63" — (Rest. à SUDENE, em 8 de outubro de 1963).

— SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

— Exposição de Motivos

PR 61.551-63 — Nº 29, de 26 de julho de 1963. Solicita sejam postos à sua disposição, para exercício de cargos de confiança, os Engenheiros Agrônomos, nível 18-B, do Ministério da Agricultura, Guaraci Cabral de Lavor e Antonio Leoncio de Andrade Fontelles, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, direitos e vantagens, como se em exercício estivessem nos cargos pelos mesmos ocupados. — "Autorizo na forma da lei, 23.9.63" — (Rest. à SUNAB em 7.10.63).

PR 61.552-63 — Nº 30, de 26 de julho de 1963. Solicita seja posto à sua disposição, para exercer cargo de confiança, o Comandante Henrique Boschi, matrícula 1.461, do Quadro de Pessoal Marítimo e Fluvial, do Lóide Brasileiro P.N., sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, como se em exercício estivesse no cargo que ocupa. — "Autorizo na forma da lei, 23.9.63" — (Rest. à SUNAB em 7 de outubro de 1963).

PR 61.681-63 — Nº 24, de 5 de setembro de 1963. Solicita seja posto à disposição da Comissão de Financiamento da Produção, pelo prazo de um ano, o Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Paulo Roberto, com todas as vantagens como se em exercício naquele órgão estivesse. — "Autorizo, 25.9.63" — (Rest. à SUNAB em 7.10.63).

— SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

— Exposição de Motivos

PR 61.353-63 — Nº 58, de 27 de agosto de 1963. Solicita seja posto à sua disposição o Artífice, nível 8, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Benedito Cardoso, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo. — "Autorizo, 28.8.63" — (Enc. ao M.T.P.S. em 7 de outubro de 1963).

PR 61.914-63 — Nº 63, de 27 de agosto de 1963. Solicita seja posto à sua disposição o Motorista, nível 8, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Francisco Ferrari, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo. — "Autorizo 30-9-63" — (Enc. ao Ministério do Trabalho e Previdência Social em 7.10.63).

— SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

— COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

— Ofícios

PR 61.558-63 — Nº 130, de 27 de agosto de 1963. Solicita a necessária autorização para que o Engenheiro Metalurgista, da Companhia, Georges Leonardos possa ausentar-se do País, pelo prazo de um ano, a fim de frequentar um curso de especialização na "Lehigh University", nos Estados Unidos da América, contemplado que foi com uma bolsa de estudos do Conselho Nacional de Pesquisas. — "Autorizo sem ônus para os cofres públicos, 23-9-63" — (Rest. à C.S.N. em 7.10.63).

— DIVERSOS

— COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

— Ofícios

PR 61.276-63 — Nº 856, de 26 de julho de 1963. Encaminha requerimento em que Dora Martins de Carvalho, funcionária da Companhia, tendo recebido uma bolsa de estudos, para aperfeiçoamento técnico, nos Estados Unidos da

América sob os auspícios da Missão Norte Americana de Cooperação Técnica (Ponto IV), solicita autorização para ausentar-se do País, pelo prazo de um ano, para aquêle f.m. — "Autorizo sem ônus para os cofres públicos. 19.9.63" — (Rest. à NOVACAP S.A., em 7-de outubro de 1963).

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

#### — Portarias

PR 64.230-63 — Nº 72, de 7 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 72-Pes DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, em Brasília, o Motorista nível 12, do Ministério da Agricultura, Nacrr Batista do Carmo, a partir de 1º de outubro de 1963. — Cel João Sarmento, Chefe do Gabinete Militar (Interino).

PR 64.231-63 — Nº 73, de 7 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 73-Pes DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve, atender à decisão do Conselho Administrativo do IAPC, constante do processo AD-34.788-63, que considerou a servidora Palmínesia Pimentel de Matos enquadrada na Série de Classe de Auxiliar de Portaria nível 8, a partir de 1º jul 60, Alterar a Portaria nº 4, de 15 mai 60, no que se referi à citada servidora para considerá-la reclassificada na Série de Classe de Auxiliar de Portaria nível 8-B, a partir de 1º jul 60. — Cel João Sarmento, Chefe do Gabinete Militar (Interino).

PR 64.232-63 — Nº 74, de 7 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 74-Pes DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, em Brasília, o Dactilógrafo nível 7-A, do Ministério da Educação e Cultura, Waidemar Alves do Nascimento, a partir de 20 de setembro de 1963. — Cel João Sarmento, Chefe do Gabinete Militar (Interino).

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

#### — Portarias

PR 64.163-63 — Nº 356, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 356, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 11.9.63, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA FLAVIA, Dactilógrafa, nível 7, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a partir de 11.9.1963, lotada no Estado da Guanabara. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.164-63 — Nº 357, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 357, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, RUY ESTEVES CORRÊA, Economista do Estado do Rio Grande do Sul, lotado na Secretaria da Fazenda, a partir de 9 de setembro de 1963. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.165-63 — Nº 358, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 358, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência, em Brasília, a partir de 1 de outubro de 1963, EUCLIDES VASCONCELOS ABREU, Taifeiro, do Ministério da Aeronáutica, lotado no Palácio das Laranjeiras. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.166-63 — Nº 359, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 359, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve excluir, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, JOSE MARIO TEPPERINO, Prontuarista, nível 7, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a partir de 7 de agosto de 1963. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.167-63 — Nº 360, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 360, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.63, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 1º de julho de 1963, ABEL DOS SANTOS LIMA, Assistente de Auxiliar de Administração, AF-201, nível 16-C, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPETC, lotado no Estado do Rio de Janeiro. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.168-63 — Nº 361, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 361, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 5.9.63, LEA RIBEIRO DA COSTA, Auxiliar Técnica de Mecanização, nível 41, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, lotada no Estado da Guanabara. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.169-63 — Nº 362, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 362, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, IRENÉO JOFFILY NETTO, Procurador de 2ª Categoria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a partir de 1 de agosto de 1963. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 64.170-63 — Nº 363, de 4 de outubro de 1963.

#### PORTARIA Nº 363, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve excluir, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Geometrista, nível 15, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir de 30 de julho de 1963. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### GABINETE DO MINISTRO

Em 3.10.63

#### Benefícios

MJ-31.281-50 — Marta Tamareira Ribeiro de Almeida esposa e curadora do Major reformado Nelson Moss de Almeida solicita os benefícios do artigo 303 da Lei nº 1.316-51. — Despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal."

#### Gratificação

MJ-25.228-53 — Amâncio Moncorvo Filho 3º sargento reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, solicita gratificação de tempo de serviço. — Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal.

MJ-14.546-55 — João Baptista Persequino, 1º tenente reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, solicita gratificação de tempo de serviço. — Despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal."

#### Promoção

MJ-22.041-40 — José Paiva dos Santos soldado reformado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal pede promoção com base na Lei número 3.067-56. — Despacho: "Indefiro por falta de amparo legal."

MJ-44.786-51 — Sebastião Felipe Santiago, cabo reformado do C. B. solicita promoção com base na Lei nº 3.067-56 — Despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal."

MJ-9.237-57 — Alexandre Boaventura Amorelli, capitão-médico reformado da Polícia Militar, solicita os benefícios da Lei nº 3.067-56, para efeito de promoção. — Despacho: "Indefiro por falta de amparo legal."

#### Reengajamento

MJ-21.980-63 — Jair Sebastião Roque, ex-praça do Corpo de Bombeiros, deseja reengajar-se com base no art. 46 da Lei nº 4.242, de 1963. — Despacho: "Indefiro por falta de amparo legal."

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos Seção de Nacionalidade

Expediente de 9 de julho de 1963

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Proc. nº 4.476 de 1963 — Elena Ma... residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte documento do Serviço de Registro de Estrangeiros provando a exata data de sua chegada ao país (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 18.045 de 1961 — Yoshizo Okamura, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu, em São Paulo, como incurso no artigo 129 do Código Penal (prazo 120 dias).

Nº 18.158 de 1963 — Josephine Sanchez Hernandez, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça o exato nome do genitor (prazo 120 dias).

Nº 19.387 de 1963 — David Abram... Lily Levenson, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos e documento do país de origem a fim de provarem a filiação e data completa de nascimento (prazo 90 dias).

Nº 19.704 de 1963 — Maria da Conceição de Araújo Novaes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Apresente folha corrida, atestado de bens antecedentes e de residência nos últimos 12 meses (prazo 120 dias).

Nº 19.774 de 1963 — Blaz Martinez Garcia, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Declare o nome completo do genitor (prazo de 120 dias).

Nº 19.788 de 1963 — José Redinha, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte procuração concedendo poderes especiais a José Rubens do Carmo e Silva, signatário c. requerimento e do Boletim de Sindicância (prazo 120 dias).

Nº 19.793 de 1963 — Maria Irada Diaz Dieguez, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Senhor Presidente da República, ratificando os termos da anterior e com data posterior à emancipação (prazo 120 dias).

Nº 20.324 de 1963 — Lorenzo Rondinini, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país (prazo 90 dias).

bara, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país (prazo 90 dias). Expediente de 10 de julho de 1963

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 21.349 de 1956 — José Pinto Ribeiro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente atestado de residência nos últimos 12 meses (prazo 90 dias).

Nº 11.158 de 1962 — Lucia Adella Roppke Wanderley, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para aceitar cargo de governo estrangeiro — Reconheça firma na petição de fls. 1 (prazo 30 dias).

Nº 19.626 de 1963 — Kreina Leibowitz, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junte certidão de casamento (prazo 120 dias).

Nº 19.675 de 1963 — Teru-isa Fukuda, residente no Paraná, solicitando naturalização — Junte atestado de residência nos últimos 5 anos (prazo 120 dias).

Nº 19.906 de 1963 — Stepan Papazian, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu em 1959 e, prova de meio de vida (prazo 90 dias).

Nº 20.002 de 1963 — Júlio Quintal Caisto, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte folha corrida, data de petição inicial e declare os Estados onde tenha residido após o desembarque (prazo 90 dias).

Nº 21.047 de 1963 — Sadeyuki Hamada, residente no Paraná, solicitando naturalização — Esclareça a grafia exata do prenome materno (prazo de 120 dias).

Nº 20.128 de 1963 — Maria da Silva Mariano, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Declare a exata data de nascimento (prazo de 120 dias).

Nº 20.141 de 1963 — Ricardo Relxach Granes, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte o último recibo do imposto de indústrias e profissões (prazo 120 dias).

Nº 21.175 de 1963 — Eliseo Toja Parato, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente pública forma da carteira de identidade modelo 19 e prova do exercício da profissão de comerciante (prazo 90 dias).

Nº 20.415 de 1963 — Reizo Okoda, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia autenticada da carteira modelo 19 e declare os lugares em que residiu, desde a chegada ao país (prazo 90 dias).

Nº 20.516 de 1963 — Victor Albert Samama, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte o último recibo do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte e pública forma da carteira modelo 19 (prazo 10 dias).

Expediente de 11 de julho de 1963

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 19.718 de 1963 — Norbert Furhrman, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte pública forma da carteira modelo 19 (prazo 120 dias).

Nº 19.766 de 1963 — Carlos Augusto da Cunha, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Senhor Presidente da República, ratificando os termos da anterior e com data posterior à emancipação (prazo de 120 dias).

Nº 20.253 de 1963 — Emmanuel Moise Cohen, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça divergência na data do nascimento (prazo 120 dias).

Nº 20.504 de 1963 — Masao Aikawa, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor da sentença que absolveu no processo-crime a que respondeu em 1943 e da qual conste se a mesma transitou em julgado (prazo de 120 dias).

Nº 20.669 de 1963 — Francisco Gomes dos Santos, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 12 meses (prazo 90 dias).

Nº 20.786 de 1963 — Pedro Martinez Zurano, residente no Paraná, solicitando naturalização — Declare o nome completo do genitor (prazo de 120 dias).

Nº 55.369 de 1963 — Antonio Augusto Oliveira Amado, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 12 meses com firma reconhecida e esclareça qual é o exato nome materno (prazo de 120 dias).

Nº 55.722 de 1962 — Giuseppe Memoli, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junte pública forma da carteira modelo 19 (prazo 120 dias).

Expediente de 12 de julho de 1963

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 58.939 de 1962 — Francisco Cardoso de Borba, residente no Distrito Federal, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor das

sentenças proferidas nos processos-crime a que respondeu em 1958 e 1961 (prazo 120 dias).

Nº 15.488 de 1963 — Tibor Javitez, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte prova da nacionalidade brasileira da esposa e fotocópia do registro da firma "Doracões Magi-Prega". (prazo de 120 dias).

Nº 20.094 de 1963 — Antonio Peçes Martins, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte prova de meio de vida com o seu nome completo e esclareça qual é o exato nome de seu genitor (prazo 120 dias).

Nº 20.246 de 1963 — Izrael Majer E.enberg, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça a exata grafia do prenome paterno (prazo 120 dias).

Nº 20.332 de 1963 — Delfim Gonçalves Terças, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte pública forma da carteira modelo 19 (prazo 90 dias).

Nº 20.438 de 1963 — Andrzej Ignacy Piater Zyberk, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça a esta Seção (prazo 90 dias).

Nº 20.502 de 1963 — Nicolau Spasov, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Declare o nome completo do genitor (prazo de 120 dias).

Nº 20.725 de 1963 — Antônio Nebel, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte atestado de residência nos últimos 3 anos (prazo 120 dias).

Nº 20.733 de 1963 — Francesco Marino, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça o exato nome do genitor (prazo de 120 dias).

Nº 20.779 de 1963 — Maria Juskow, residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente atestado policial de residência, nos últimos 2 anos (prazo 120 dias).

Nº 20.799 de 1963 — Raymond Baroukh, residente no Paraná, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 1 anos (prazo 120 dias).

Nº 20.800 de 1963 — Wladislava Lio mieszki, residente no Paraná, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 2 anos (prazo 120 dias).

Nº 20.811 de 1963 — Eva Jort, residente no Paraná, solicitando naturalização — Junte prova que seu filho é brasileiro naturalizado (prazo 120 dias).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.624 — De acordo com os artigos 7º, 8º e § 5º do art. 37 da Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955, promover, na Arma de Infantaria, ao posto de 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Ary Araújo Aragão, sem direito a ressarcimento algum, a contar de 25 de agosto de 1962, com a declaração de que perde um ano de serviço, passando a pertencer à turma de formação de 28-11-61 e a figurar no Almanaque do Exército para o ano de 1962 imediatamente abaixo do 2º Tenente Hélio Tharsis Coe Centeno, tudo na conformidade da letra a do art. 48 da Lei nº 2.370, de 9-12-54, e parágrafo único do art. 71 e § 4º do art. 38 da Lei nº 2.657, de 1-12-55.

Nº 1.625 — Classificar, por necessidade do serviço, no 2º B I B, o Ma-

MINISTÉRIO DA GUERRA

Jor da Arma de Infantaria — Hugo Martins, sendo em consequência transferido do QSG para o QO.

Nº 1.626 — Classificar, por necessidade do serviço, na 15ª CR, o Major da Arma de Cavalaria — Joaquim Tobias de Todos os Santos Mota de Almeida, sendo em consequência transferido do QSP para o QSG.

Nº 1.627 — Classificar, por necessidade do serviço, no 25º BC, o Major da Arma de Infantaria — Eduardo D'Almeida Campos Pereira Mota, sendo em consequência incluído no QO.

Nº 1.628 — Nomear, por necessidade do serviço e de acordo com o Aviso nº 769, de 8 de novembro de 1952, Assistente-Secretário do Exmo. Sr. Gen Div — Amaury Kruei, o Major da Arma de Cavalaria — Luiz Paulo Henrique Rêgo, sem prejuízo das funções normais que o referido oficial exerce na DGMB.

Nº 1.636 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.133, de 27 de junho de 1963, na parte referente ao Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria, QEMA — Paulo Eugênio Pinto Guedes.

Nº 1.646 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.438, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, resolve designar para servir em Brasília (Gabinete-ESCAV) — José Voldez Job, Motorista, nível 10-B, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra, recentemente lotado no seu Gabinete, no Estado da Guanabara.

Nº 1.681 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do III 2º R I, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — José Alberto Pinheiro da Silva, sendo em consequência exonerado das funções de Oficial de seu Gabinete, transferido do QEMA para o QO, devendo ficar adido como se

efetivo fosse ao 4º R I, até a data do embarque para Suez.

Nº 1.683 — De acordo com a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, promover ao posto de 2º Tenente do QOE, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de abril de 1963, os seguintes Subtenentes: na categoria Veterinária — o Subtenente Setembrino Domingos, que deverá figurar no Almanaque do Exército imediatamente abaixo do 2º Tenente QOE Alberto Frisch; na categoria Manutenção de Comunicações — o Subtenente Caramuru Abaeté de Quadros, que deverá figurar no Almanaque do Exército imediatamente abaixo do 2º Tenente QOE Adil Silva Carvalho.

PORTARIA Nº 1.695, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve nomear Oficial Auxiliar de seu Gabinete, o 2º Tenente QOA — Aureo Marynoni Fernandes, Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ORDEM CIRCULAR Nº 7.704

Em 17 de junho de 1963.

Senhor

Levo ao vosso conhecimento, para devidos fins que tendo em vista o que consta do ofício FISCAL-SECFI...

ORDEM CIRCULAR Nº 8.011

Em 24 de junho de 1963

Senhor

Tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o nº SC-27.226-57, levo ao vosso conhecimento...

CIRCULAR Nº 53

Em 11 de junho de 1963

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

As decisões que focalizarem outras matérias, embora possam ser objeto, a critério do Inspetor, de parecer dos membros da Comissão de Tarifa...

CIRCULAR Nº 54

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

gentino "Hornero" de 4.586 toneladas líquidas de registro. Alcir Costa Fernandes, Diretor.

CIRCULAR Nº 55

Em 19 de junho de 1963

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

CIRCULAR Nº 56

Em 19 de junho de 1963.

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

CIRCULAR Nº 57

Em 19 de junho de 1963.

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

CIRCULAR Nº 58

Em 20 de junho de 1963.

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

rido de 25 a 28 de março de 1963, em Maracaibo e reentrega em Carraibas. Alcir Costa Fernandes, Diretores.

CIRCULAR Nº 59

Em 20 de junho de 1963.

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

CIRCULAR Nº 60

Em 26 de junho de 1963.

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

CIRCULAR Nº 61

Em 26 de junho de 1963.

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo...

Estado da Guanabara, licença para, de acordo com o artigo 13º do vigente Regulamento do Imposto de Consumo...

CIRCULAR Nº 161, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo...

Minério — Unidade — Valor De ouro: Quartzo aurífero ou qualquer minério aurífero — t — Cr\$ 4.000,00. José Lopes Fernandes, Diretor

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Apostilas

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, "ex-vi" da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954".

A apostila supracitada tem as seguintes portarias:

Em 20 de junho de 1963, na de Raimundo Gomide, Aux. de Coletoria, lotado na C. F. em Uberaba MG., a partir de 2 de dezembro de 1956.

Em 17 de junho de 1963, na de João Feitosa Santa Cruz, Aux. de Coletoria, lotado na C. F. de Monteiro Paraíba — P. E., a partir de 11 de agosto de 1954.

Processo nº 284.838 de 1962 — Na portaria declaratória de Maria Teixeira de Oliveira, extranumerária tarefeira, matr. 1.997.397, da D. R. I. R. no E. da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

"Tendo em vista o que consta do processo número 284.838 de 1963, o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 7 de janeiro de 1956, "ex-vi" da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954".

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 7 de janeiro de 1959, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.489, de 8 de dezembro de 1958. D. O. de 9 de dezembro de 1958 regulamentada pelo Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no D.O. da mesma data".

Processo nº 63.422 de 1963 — Na certidão da portaria de admissão de Martha Angert de Barros Bezerra, extranumerária tarefeira, matrícula nº 1.506.867, da D. R. I. R. no Estado da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

"Tendo em vista o que consta do processo nº 63.422 de 1963, o servidor a quem se refere a presente certidão é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 30 de junho de 1960, "ex-vi" da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954".

2.284, de 9 de agosto de 1954". — **Diretor do Imposto de Renda.**

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 29 de junho de 1960, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 — (D. O. de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no D. O. da mesma data".

— **Diretor do Serviço do Pessoal.**  
Processo nº 324.857 de 1962 — Na certidão da portaria que admitiu Arlete Carrilho de Oliveira, extranumerária tarefeira, matrícula nº 1.503.878, da D. R. I. R. no Estado da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

"Tendo em vista o que consta do processo nº 324.857 de 1962, o servidor a quem se refere a presente certidão é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1 de junho de 1960, "ex-vi" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954". — **Diretor da D. I. R.**

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 1º de junho de 1960, em face do disposto do artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958. — (D. O. de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no D. O. da mesma data". — **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 314.735 de 1961 — Na portaria declaratória de Iracema Marques Mello Filha, extranumerário tarefeiro, matrícula nº 1.506.852, da D. R. I. R. no Estado da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

"Tendo em vista o que consta do processo nº 314.735 de 1961 o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de junho de 1960, "ex-vi" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — **Diretor da D. I. R.**

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2 de junho de 1960, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (D. O. de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, publicado no D. O. da mesma data." — **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 24.337 de 1963 — Na portaria declaratória de Hilma Massena, extranumerário tarefeiro, matrícula nº 1.997.455, da D. R. I. R. no Estado da Guanabara, foram feitas as seguintes apostilas:

"Tendo em vista o que consta do processo nº 24.337 de 1963, o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1 de junho de 1960, "ex-vi" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — **Diretor da D. I. R.**

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 1º de junho de 1960, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958. — (D. O. de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no D. O. da mesma data". — **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 304.545 de 1960 — Na portaria que admitiu Osório de Moraes e Silva, extranumerário tarefeiro, matr. nº 522.626, da D.R.I.R. no Estado de Goiás, foram feitas as seguintes apostilas:

"Fica retificada a apostila datada de 24 de maio de 1961, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equi-

parado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 13 de junho de 1960 "ex-vi" da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954 e não como constou da mesma publicada no D. O. de 19 de julho de 1961. — **Diretor da D. I. R.**

Fica retificada a apostila datada de 28 de julho de 1961, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 9 de dezembro de 1958 e não como constou da mesma publicada no D. O. de 12 de fevereiro de 1962. — **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 203.905-60 — Na portaria declaratória de Francisco Antonio Pinto, extranumerário tarefeiro, matr. 1.508.939, da D.R.I.R. no E. do Rio Grande do Sul, foram feitas as seguintes apostilas:

"Tenho em vista o que consta do proc. 203.905-60, o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 4-7-60, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54, e não como constou da apostila lavrada em 30-8-61 e publicada no D. O. de 10-11-61." as) **Diretor da D.I.R.**

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 4 de julho de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8-12-58, (D. O. de 9-12-58) regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28-1-59, publicado no D. O. da mesma data." as) **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 160.451-62 — Na portaria que admitiu Joel Ferreira Dutra, extranumerário tarefeiro, matrícula 506.827, da D.R.I.R. no E. do Rio Grande do Sul, foram feitas as seguintes apostilas:

"Fica retificada a apostila datada de 15-12-60, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1-6-56 "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54, e não como constou da mesma publicada no D. O. de 15-2-61." as) **Diretor da D.I.R.**

"Fica retificada a apostila datada de 25-2-61 para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 9-12-58 e não como constou da mesma publicada no D. O. de 17-3-61." as) **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 165.759-62 — Na portaria declaratória de Rubens Fernandes da Ponte, extranumerário tarefeiro, matr. 1.506.629, da I.I.R. no Rio Grande — RS., foram feitas as seguintes apostilas:

"Fica retificada a apostila datada de 20-4-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2-5-60 "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54 e não como constou da mesma publicada no D. O. de 12-9-61." as) **Diretor da D.I.R.**

"Fica retificada a apostila datada de 22-9-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista, a partir de 2-5-60 e não como constou da mesma publicada no D.O. de 28 de fevereiro de 1962." as) **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 217.585-60 — Na portaria declaratória de Elói Antonio Beskow, extranumerário tarefeiro, matrícula 1.506.699, da D.S.I.R. em Cachoeira do Sul — RS., foram feitas as seguintes apostilas:

"Fica retificada a apostila datada de 18-2-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efel-

tos, a partir de 17-5-60, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54, e não como constou da mesma publicada no D.O. de 17-3-61." as) **Diretor da D.I.R.**

"Fica retificada a apostila datada de 25-3-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 17-5-60 e não como constou da mesma publicada no D.O. de 17 de maio de 1961." as) **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 276.491-62 — Na portaria declaratória de Hilma Meireles Salgado, extranumerário tarefeiro, matr. 1.508.899, da D.R.I.R. em São Paulo, foram feitas as seguintes apostilas:

"Fica retificada a apostila de 26 de janeiro de 1961, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 17-6-60, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54, e não como constou da mesma publicada no D.O. de 28-2-61." as) **Diretor da D.I.R.**

"Fica retificada a apostila datada de 21-3-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 16-6-60 e não como constou da mesma publicada no D. O. de 17-4-61." as) **Diretor do Serviço do Pessoal.**

Processo nº 211.041-62 — Na portaria declaratória de Arminda da Conceição Rodrigues, extranumerária tarefeira, matr. 1.803.183, da D.R.I.R. em Minas Gerais, foram feitas as seguintes apostilas:

"Fica retificada a apostila datada de 5-1-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2-5-60, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54 e não como constou da mesma publicada no D.O. de 17-4-61." as) **Diretor da D.I.R.**

"Fica retificada a apostila datada de 3-3-61, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 2-5-60 e não como constou da mesma publicada no D.O. de 12 de fevereiro de 1962." as) **Diretor do Serviço do Pessoal.**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1-8-63

Processo nº 163.038-63 — Jacyra Berniz Barros solicita abono de falta. — "Considero como falta justificada na forma do art. 123 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o dia 8 de julho de 1963".

Em 8-8-63

Processo nº 29.028-63 — Olívia da Conceição Ferreira Novais, solicita nomeação efetiva na vaga de Gerardo Elmer Barreto Góis, conforme determina a Lei nº 3.205, de 18-7-57. — "Tão boa e segura é a efetivação decorrente de uma lei, como de outra, ou de ato da administração; assim, não há razão para fazer a nomeação de quem já está efetivado. E sem relevância a circunstância de ser excedente, uma vez que nenhum prejuízo resulta ao servidor. Isto posto, indefiro".

Processo nº 145.925-63 — José Vieira Mendes, advogado inscrito sob o nº 4.018, na O.A.B., solicita lhe seja expedida certidão atestando se o sr. José Guedes Rodrigues, funcionário deste Ministério está servindo em Belém no E. do Pará. — "O que o illustre causidico que é uma afirmativa de residência; ora, isto é da competência da autoridade policial do local. Assim, nego a certidão".

Em 7-8-63

Processo nº 152.386-63 — Jorge Alberto Lavra de Carvalho, solicita anular a Lei nº 2.284, de 1954. — "Na forma do parecer, indefiro".

Em 8-8-63

Processo nº 25.769-63 — Nice Müller Vieira Duarte, solicita apostila no seu título de nomeação. — "A vista das informações, indefiro o pedido".

Em 12-8-63

Processo nº 4.498-63 — Antônio de Oliveira Leite, solicita contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 3.841-60. — "Primeiro, o funcionário não observou o direito de petição. Seu requerimento tomou curso sem a devida formalidade, eis que não se encaminhou por intermédio do chefe imediato. Depois, a manifestação veio tardia. Houve decadência de direito. Corrido o prazo, não é mais possível reabrir-se. Ouvido o DASP foi desta opinião. Concordo. Em consequência, indefiro".

ABONO DE PERMANENCIA EM ATIVIDADE

Por despacho de 30-7-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 26-5-63, ao A. F. I. Renda, lotado na D.R.I.R. no Estado da Guanabara, Júlio Lourenço Justiniani, — (Processo nº 282.361-62).

Por despacho de 9-8-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 2-8-62, ao Contador nível 18, lotado na C.G.R., Anísio de Almeida, — (Processo nº 119-665-63).

Por despacho de 12-8-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 15-6 até 20-11-62, a Contadora nível 18, lotada na C. G. R., Jandyra Sant' Ana de Oliveira, (Processo número 297-106, de 1962).

Por despacho de 14-8-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 20-3 a 18-7-63, ao A. F. I. Consumo, nível 18, lotado na R. F. no Estado da Guanabara, Jair do Espírito Santo Cardoso, (Processo número 10.331-63).

Por despacho de 13-8-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 22-3-63, a A.F.I.Renda, nível 18, lotada na D.R.I.R. no Estado da Guanabara, Francisca Ildia Jacobina de Sá e Benevides, (Processo nº 158.530-63).

Por despacho de 13-8-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 2-10-62, ao Of. Administração nível 13, lotado na D.F.P., Jayme Magalhães, (Processo nº 166.778-63).

Por despacho de 7-8-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 15-6-62, ao A.F.I.Consumo, nível 18, lotado na R. F. no Estado da Guanabara, Joaquim de Barros Correia Viegas, (Processo nº 168.550-63).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Diretor da Casa da Moeda, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao conferente de valores, símbolo 4-C, lotado naquela Repartição, Aladyr Pereira de Barros, (Processo número 3.041-63).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 30-8-62, a Assistente Comercial nível 16, lotada no D.F.C., Gilberta Guerra dos Santos Werneck. (Processo nº 90.280-63).

Por despacho de 5-8-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao Coletor nível 17, lotado na C.F. em Ipaçu, naquele Estado, Petronílio Fernandes da Cunha. (Processo nº 170.589-61).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, a Escrevente Datilógrafo nível 11, lotada na R. F. em Belo Horizonte (MG), Graziela Soares de Sá. (Processo nº 257.946-62).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Delegado Fiscal no Estado da Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao A.F.I.A. nível 16, lotado na Alfândega de Salvador (BA), Leovigildo José Rabello. (Processo número 312.045-62).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 18, lotado naquela Alfândega, Oswaldo Kraemer Guimarães. (Processo número 208.544-62).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 14, lotado na Estação Aduaneira de Importação Aérea naquele Estado, José Pinheiro de Castro. (Processo nº 297.782-62).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Sr. Delegado Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 16, lotado na Alfândega de Corumbá, Nilo Gomes Maciel. (Processo nº 39.823-63).

Por despacho de 22-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Diretor da R.F. em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.C. nível 17, lotado naquela Repartição, Nilo de Rezende Rubim. (Processo nº 47.545-63).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Diretor da Casa da Moeda, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 27-6-62, ao Mecânico de máquinas nível 12, lotado naquela Repartição, Pedro Confort Rodrigues Silva. (Processo nº 149.210-63).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. da Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.R. nível lotado na D.E.I.R. naquele Estado Hermandina Calmon Navarro de Castro Moreno. (Processo nº 125.228-63).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20%

sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao A.F.I.A. nível 16, lotado naquela Alfândega, Raimundo Leite (Processo nº 182.758-62).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 18, lotado naquela Alfândega, Antonio Bugyja de Souza Brito. (Processo número 225.1255-62).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. do Maranhão, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 14, lotado na Alfândega de São Luiz, Arnaldo dos Santos Oliveira. (Processo número 108.228-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 16, lotado naquela Alfândega, David Góes Barreto. (Processo nº 12.368-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 16, lotado naquela Alfândega, David Góes Barreto. (Processo nº 12.368-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Coletor nível 18, lotado na C.F. em Ibitinga, naquele Estado, Salvino Pagnano. (Processo nº 118.950-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. da Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Trabalhador nível 1, lotado na Alfândega de Salvador, Manoel Antonio dos Santos. (Processo nº 4.000-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. de São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 2-11-62, a A.F.I.A., lotada na Estação Aduaneira de Importação Aérea naquele Estado, Regina Braga. (Processo nº 137.020-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao Coletor nível 17, lotado na C.F. de Poá, naquele Estado, Inocencio José de Araujo. (Processo número 99.190-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 14-3-63, ao Coletor nível 18, lotado na C. F. em Barra do Pirai, naquele Estado, Pedro Bezerra dos Santos. (Proc. 120.716-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. de Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, a Of. Adm. nível 12, lotada naquela D. F. Jacyna de Miranda Costa. (Processo nº 20.514-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. do Ama-

zonas, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço a partir de 1-4-62, ao Coletor nível 17, lotado na C. F. de Parintins, naquele Estado, Erico Castelo Branco. (Processo número 49.885-63).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. da Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao A.F.I.A. nível 16, lotado na Alfândega de Salvador, José Mendes de Matos. (Processo número 145.619-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. do R.G. do Norte, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao A.F.I.A. nível 13, lotado na Alfândega de Natal, João Wellington de Lima. (Processo número 17.149-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. de Minas Gerais, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao Contador nível 18, lotado na C.G.R. e com exercício na C.S. junto à D.R.C.T. em Juiz de Fora, José Lopes de Almeida. (Processo número 100.754-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. do Pará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 6-5-63, ao Coletor nível 16, lotado na C.F. em Santarém, naquele Estado, Rosildo Cunha. (Processo nº 152.892-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal em São Paulo, concedendo o abono de 20% sobre os

vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao Coletor nível 18, lotado na C. F. em Cubatão naquela Estado, Joaquim Lourenço Pontes. (Processo nº 91.661-63).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. do Pará, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 14, lotado na Alfândega de Belém, José Gondim Filho. (Processo n. 287.340-62).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. da Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao A.F.I.A. nível 16, lotado na Alfândega de Salvador, Pedro Aristoteles de Almeida. (Processo número 312.050-62).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Delegado Fiscal no E. da Bahia, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de abril de 1962, ao A.F.I.A. nível 16, lotado na Alfândega de Salvador, Oswaldo Batista Vianna. (Processo nº 204.019-62).

Por despacho de 29-7-63, desta Diretoria, foi homologado o ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o abono de 20% sobre os vencimentos, por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 1-4-62, ao A.F.I.A. nível 16, lotado naquela Alfândega, Aristides Venancio de Queiroz. (Processo número 210.248-62).

Por despacho de 26-7-63, desta Diretoria, foi concedido o abono de 20% sobre os vencimentos por contar mais de 35 anos de serviço, a partir de 14-11-62, ao Assistente Comercial nível 16, lotado no D. F. C. Calmon Dantas Barreto. (Processo nº 90.269 de 1963).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº B-39, DE 20  
DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve mandar servir em seu Gabinete, em Brasília, a Tesoureira-Auxiliar, símbolo 6-C, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Maria Barbosa de Vasconcellos, a partir de 1º de agosto de 1963.

PORTARIA Nº B-40, DE 20  
DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve mandar servir em seu Gabinete, em Brasília, a Oficiala de Administração, nível 12-A, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Marilene Viana, a partir de 1º de agosto de 1963.

PORTARIA Nº 358-A, DE 26 DE  
AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que propõe o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em seu ofício nº 704, de 3 de julho de 1963, e encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis junto ao ofício nº 38, de 26 de julho de 1963, resolve:

Aprovar, para o corrente exercício, em substituição ao que o foi pela Portaria nº 165, de 19 de abril de 1963, o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, Estado de São Paulo, na importância de Cr\$ ..... 2.817.600,00 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil e seiscentos mil cruzeiros) que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Organização do Departamento de Administração deste Ministério, devendo as respectivas despesas, até os limi-

## IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido  
pelo Decreto nº 36.771,  
de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues  
Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço  
de Recambios Postal

tes fixados em cada um dos itens constantes das obras, serviços ou aquisições que integram o referido programa, serem custeadas com os recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961.

**PORTARIA Nº 362-A, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, foi deliberado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis na Reunião de 10 de agosto de 1963, resolve:

Aprovar para o corrente exercício em substituição ao que o foi pela Portaria nº 157, de 19 de abril de 1963, o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná, na importância de Cr\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

**PORTARIA Nº 389-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em seu ofício nº C-808, de 22 de julho de 1963, foi deliberado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na sessão do dia 1º de agosto de 1963, resolve:

I — Aprovar, para o corrente exercício, em substituição ao que o foi pela Portaria nº 174, de 19 de abril de 1963, o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Cabedelo, Estado da Paraíba, que com esta baixa rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

II — O novo programa, na importância total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) inclui o item 11.5.5 — complementação e melhoramento da iluminação da área portuária, em substituição ao item 9.2.1 do programa anterior, não implicando a modificação em qualquer alteração nos limites de despesa fixados para cada item.

III — As respectivas despesas, até os limites fixados para cada um dos itens constantes das obras, serviços ou aquisições que integram o programa ora aprovado, serão custeadas com os recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961.

**PORTARIA Nº 389-B, DE 14 DE SETEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em seu ofício nº C-917, de 12 de agosto de 1963, foi deliberado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na sessão do dia 22 de agosto de 1963, resolve:

I — Aprovar, para o corrente exercício, em substituição ao que o foi pela Portaria nº 163, de 19 de abril de 1963 o Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Imbituba, Estado de Santa Catarina que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

II — O novo programa, na importância total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), inclui o item 7.1.3.1 — Aquisição de um guindaste

sobre rodas pneumáticas para capacidade de 5,7 toneladas — em substituição aos itens 7.2.1.2 — Aquisição de empilhadeiras de 4.000 lb de capacidade, sendo 2 no período — e 10.4.2 — Aquisição de sobressalentes para tratores Allis Chalmers Caterpillar e Tournadours — do programa anterior, não importando a modificação em qualquer alteração nos limites de despesa fixadas para cada item.

III — As respectivas despesas, até os limites fixados para cada um dos itens constantes das obras, serviços e aquisições que integram o programa ora aprovado serão custeadas com os recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961. — Marco Antonio F. Mastrobuono, Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, com delegação de competência do Ministro, em virtude da Portaria nº 309, de 10-7-63 (D.O. de 15). (Nº 36.044 — 2-10-63 — Cr\$ 1.530,00)

**PORTARIA Nº 389-C, DE 14 DE SETEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em seu ofício nº G-809, de 22 de julho de 1963, foi deliberado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na sessão do dia 1º de agosto de 1963, resolve:

I — Aprovar para o corrente exercício, em substituição ao que o foi pela Portaria nº 172, de 19 de abril de 1963, o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém, Estado do Pará, que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

II — O novo programa na importância total de Cr\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de cruzeiros) inclui o item 10.3.2 — aquisição de balança fixa para pesagem de caminhões de 30 toneladas de capacidade — em substituição ao item 10.3.1 do programa anterior, não implicando a modificação em qualquer alteração nos limites de despesa fixados para cada item.

III — As respectivas despesas, até os limites fixados em cada um dos itens constantes das obras, serviços ou aquisições que integram o programa ora aprovado, serão custeadas com os recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto, a que se refere o art. 3º do Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961. — Marco Antonio F. Mastrobuono, Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, com delegação de competência do Ministro, em virtude da Portaria nº 309, de 10-7-63 (D.O. de 15).

**PORTARIA Nº 391, DE 18 DE SETEMBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve:

Conceder dispensa ao Engenheiro Alcides de Almeida Rêgo da função de Assessor Técnico do seu Gabinete, elogiando-o pelos excelentes serviços prestados durante o tempo em que exerceu a referida função.

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 6 de setembro de 1963

Proc. nº 2.384-62 — Juraci Silva, funcionária da R.V.P.S.C., solicita sua transferência para o D.C.T. — Ante a desistência alegada pela R.V.P.S.C., arquive-se.

Nos processos abaixo em que servidores da Rede de Viação Paraná Santa Catarina solicitam transferência para o Departamento dos Correios e Telégrafos, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho:

Nº 12.152-59 — Izaias Gonçalves de Oliveira.  
Nº 2.434-62 — Elvira Nascimento Franco.

- Nº 2.435-62 — José Chatagnier.
- Nº 2.436-62 — Osmar Pereira Gomes.
- Nº 2.445-62 — Nelson Lovizotto.
- Nº 2.437-62 — Olivio Pinto Filho.
- Nº 2.427-62 — Olivio Scrok Rocha.
- Nº 3.246-62 — Flavio Cruz.
- Nº 2.381-62 — José Paulo Sobrinho.
- Nº 2.390-62 — Waldemar Belloto.
- Nº 2.404-62 — Domingos Mauricio.
- Nº 2.407-62 — Sebastião Pires Friatti.
- Nº 2.325-62 — Adélio Fernando.
- Nº 2.323-62 — Odete Conceição de Castro Pereira Jorge.
- Nº 2.446-62 — Benedito Urbano dos Santos.
- Nº 2.448-62 — Luiz Semeke.
- Nº 2.449-62 — Lauro Bueno de Andrade.
- Nº 2.452-62 — Brasília Quintana.

Ante a desistência afirmada pela R.V.P.S.C., arquive-se.

Proc. nº 7.001-62 — Mario Vieira Briski, ex-servidor do D.C.T., solicita revisão do processo administrativo que culminou com sua demissão.

A demissão imposta ao requerente resultou de conclusões de inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades na APT de Ibituba, Paraná e os seus pedidos se referem a outro inquérito, quase simultâneo, a que respondeu por ilícito da mesma natureza (sonogação de valores) e do qual não resultou demissão por já estar demitido. Arquive-se, dois por incabíveis.

Nos processos abaixo em que servidores da R.V.P.S.C., solicitam transferência para o D.C.T., o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

- Nº 2.451-62 — Waldevino Rodrigues.
- Nº 2.413-62 — Reinaldo Roda.
- Nº 3.174-62 — Oswaldo Cardoso.

Em face da desistência alegada pela R.V.P.S.C., arquive-se.

Proc. nº 11.183-62 — João de Almeida, Guarda da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T.

Proc. nº 11.167-63 — José Raimundo Corrêa Guarda, da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T. — Em face do parecer contrário do D.C.T., arquive-se.

Proc. nº 18.935-63 — Sebastião José dos Santos, Mecânico da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T.

Proc. nº 17.498-63 — Honório José da Silveira, Feitor, da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T. — Em face do parecer contrário do D.C.T., arquive-se.

Proc. nº 18.935-63 — Sebastião José dos Santos, Mecânico da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T.

Proc. nº 17.498-63 — Honório José da Silveira, Feitor, da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T. — Em face do parecer contrário da R.M.V., arquive-se.

Proc. nº 977-63 — Cristallino Regalado da Costa, com base no artigo 141, § 3º, da Constituição Federal, dirigiu-se ao Sr. Ministro para representar contra graves irregularidades, que diz ter ocorrido no enquadramento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Proc. nº 3.474-63 — Ciro Gomes de Oliveira, ex-funcionário da C.N.N.C., requer ao Sr. Ministro sua reintegração, baseado no Decreto Legislativo nº 18-61. — Mantenho o despacho de 21 de junho de 1963. Arquive-se.

Proc. nº 11.383-62 — Associação Brasileira de Ferroviários, requer ao Sr. Ministro por equidade, os favores da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, quer quanto a representação de seus associados, quer quanto a permissibilidade para consignação em folha de pagamento de seus associados, pertinentes às mensalidades sociais. — Tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. Arquive-se.

Proc. nº 21.185-62 — Benício Soares Lins, Agente de trem da R.F.N., solicita sua transferência para o D.C.T. — Ante a desistência do requerente, arquive-se.

Proc. nº 9.063-60 — José Burgath, Trabalhador da R.V.P.S.C., solicita transferência para o D.C.T. — Ante a desistência do requerente, alegada pela R.V.P.S.C., arquive-se.

Proc. nº 18.738-63 — Mario Belo de Souza, ex-Trabalhador da E.F.S.L.T., demitido "a bem do serviço público", por ato do Sr. Presidente da República, pela terceira vez requer revisão do processo que culminou com sua demissão. — Arquive-se, na forma dos pareceres. Em 9-9-63.

Nos processos abaixo em que servidores da R.M.V., solicitam transferência para o D.C.T., o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

- Nº 10.540-63 — João Gualberto da Conceição.
- Nº 10.197-63 — José Francisco Salgueiro.
- Nº 10.208-63 — João Batista de Paiva.

Nº 10.556-63 — Mario Fonseca de Aguiar.

Nº 10.553-63 — Mario Marques de Barros.

Em face do parecer do D.C.T. Arquive-se. Em 17-9-63.

Nos processos abaixo em que servidores da R.M.V., solicitam transferência para o D.C.T., o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Nº 18.872-63 — Manoel Messias de Paula.

Nº 18.840-63 — Domingos Luiz Moreira.

Nº 12.934-63 — José de Oliveira Campos.

Nº 18.841-63 — Mozart Lopes de Silveira.

Em face do parecer contrário da R.M.V. Arquive-se. Em 17-9-63.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1963**

O Ministro de Estado da Agricultura, resolve:

Nº 626 — Designar Dr. Elias Adame para exercer a função de Assessor em Brasília. — Oswaldo Lima Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Relação dos portadores de títulos expedidos pela ESCOLA INDUSTRIAL CORIOLANO DE MEDEIROS...

Em 1962:

Certificado de conclusão do Curso Industrial

- 1 - João Batista Nascimento
2 - Nôé Manoel de Souza
3 - Rivaldo Ribeiro de Silva
4 - Edilson Batista Pereira
5 - Odinaldo Passos de Carvalho Rocha
6 - Adilson Ferreira de Matos
7 - Gilberto Francisco da Silva
8 - Walter Martins de Oliveira
9 - Jackson Tavares de Costa
10 - Expedito Eloi Brandão
11 - João Tavares da Silva
12 - José Simeão de Oliveira
13 - Dóverley Dias de Sousa
14 - David Vieira de Almeida
15 - Charles Stuart Travassos Holmes
16 - Cláudio Porto Coelho
17 - Fabiano Cavalcanti de Melo
18 - Jorge dos Santos
19 - José Carlos Mascena de Moura
20 - Ronaldo Batista de Oliveira
21 - Cláudio Guilherme Cavalcanti da Silva
22 - Edson Ribeiro de Oliveira
23 - Daniel Rodrigues de Souza
24 - Marcos Constantino da Silva
25 - Wellington Polari Souto
26 - Rudes Carvalho de Medeiros
27 - Antonio Luis da Silva
28 - Angelo Marcos Barreto de Souza
29 - Normando Lobo de Melo
30 - Alan Cardoso de Oliveira Franco
31 - Fernando Freire Dias
32 - Kleber Batista
33 - Penelon Lima Sobrinho
34 - Severino Monteiro de Araújo
35 - Mário de Almeida Tourinho
36 - Antonio Brás de Oliveira
37 - Luis Bezerra Dias
38 - Luis José da Silva
39 - Rudes Pardeas de Moraes
40 - Abel Barbosa de Souza
41 - João Martins de Lima

Relação dos portadores de títulos expedidos pela ESCOLA TÉCNICA "EDUARDO PRADO"...

Técnico Juiz

Em 1.949:

- 1- Waldemar de Barros

Em 1.951:

- 1- Dairo Brunelli

Em 1.949:

- 1- Angelo Onofre Butti

Em 1.954:

- 1- Adela Damte Balvecius

Em 1.959:

- 1- Jayme da Silva
2- Roberto Alfredo Calli
3- José Salvador Castano

Em 1.960:

- 1- Angelo Augusto Francki Carreira
2- Antonio Porto Neira
3- Roberto José Gosan

Em 1.961:

- 1- Valter Sobandert

Em 1.962:

- 1- Adonis Moreira de Souza
2- Alice Santos Cavalcanti
3- Antonio Dias Berdum
4- Alberico Moreira Quarido Filho
5- Adam Saily
6- Antonio Carmo Sagliocco
7- Antonio Gomes de Mello
8- Alma Maria da Conceição Pinto
9- Ademar Baptista Emeritas
10- Amaury FONSECA

- 11- Antonio da Silva Mattos
12- Arnaldo Baruzzi
13- Cesira Antonia Miraglia
14- Cruzes Rezende
15- Célio Bonadio Pinto de Abreu
16- Carlos Augusto Laghi
17- Carlos Alberto Mattoso Ciscato
18- Carlos Caraccio
19- Cyro Vadalá Guimarães
20- Dagoberto Sanches
21- Duvaly Samuel Salotti
22- Erika Maria Elisabeth Kiefer
23- Eduardo Pinto
24- Emilio Pansa
25- Flavio Amelio Felice Cognoli
26- Fritz Willenshofer
27- Gastão Gonçalves da Silva
28- Helena Faro Savoy
29- Irahay Goldschmidt
30- Igor Catunda
31- Isao Nakamura
32- José Querino Perchetti
33- Júlio Cezar Ribeiro Bescnat
34- João Alberto de Buone
35- João Orlando Lotto
36- José Minoli Shimada
37- José Luis Vicente Nardi
38- José Lotte
39- José Roberto da Silva
40- José Poletti Sobrinho
41- Luiz Gahso Filho
42- Marçal Salvi
43- Maria Odette Marques dos Santos
44- Marcio Bottrel Nicacio
45- Manuel Lopes dos Santos
46- Maria de Lourdes Hochiero
47- Mario de Marco
48- Maurice Uziel
49- Miguel Molina
50- Marcilio Gonçalves Carvalho
51- Nereido Piasai
52- Norberto Carlos Schoenlein
53- Olavo Hippelito Carvalho
54- Osmar Mesquita de Sousa Filho
55- Pedro Chiarello Macedo
56- Roberto Corrêa de Oliveira
57- Rodival Rossetto
58- Ricardo José de Oliveira Fairbank
59- Raul Alberto Cyrillo Júnior
60- Siegfried Preiskorn
61- Symeval Jorge Bartholomeu de Macedo
62- Susana Helena de Oliveira
63- Shiyoku Yoshida
64- Sergio Mangini
65- Tullio Rizzi
66- Ubirajara Vieira Costa
67- Valério Afonso Paglianti
68- Walter Jorge Ballak
69- Walter João Nauhal
70- Wilson Dares
71- Wladimir Martinez

Técnico em Eletrônica

Em 1.961:

- 1- Antonio Costa
2- Ricardo Ribeiro de Mendonça

Certificado de Conclusão de Colégio Técnico Industrial

Em 1.962:

- 1- Aguilaldo Benedito Trevisan
2- Aguilaldo Gabriel Arcanjo Camarim
3- Ambrósio Carvalho
4- Aluisio Patry de Carvalho Albe
5- Anabelle Kazuko Hatida
6- Antonio Carlos Pereira
7- Ana Maria Silveira Valloco
8- Benjamin Hershcovitch
9- Carlo Barbieri
10- Claudio Biscardi
11- Claudio Campagnola
12- Clorival Ribeiro
13- Domingos Pimentel Bortolotto
14- Elio Travaglino
15- Eva de Oliveira Machado
16- Gastão Octavio Cardoso de Lima Fátá
17- Guiliana Lucarelli
18- Gabriella Lucarelli
19- Gilberto Paulo Salm
20- Hiroharu Takacka
21- Iara Kirszenoweg
22- Itajaci Cyrillo de Carvalho

- 23- José Eduardo Mangini
24- José Faraj Dib Richards
25- José Manoel Oliveira Silva
26- Katia Gouvêa Barros
27- Kazuko Kajibata
28- Luís Artur de Almeida Pimentel
29- Luiz Cezar Leão Granieri
30- Luis Paulo Casargo Ferrã
31- Lydia Kimie Kusanoto
32- Marco Aloisio Silveira Arnanho
33- Marcos Fortunato Real Barana
34- Maria Cecília Pereira Sampaio
35- Paulo Valente Bento
36- Rafael José Haason
37- Roberto Castano di Fenza
38- Tiekko Atoji
39- Walter Basilio Cordeiro
40- Walter Rodrigues Antiqureira
41- Abel da Silva
42- Aderbal Bonturi Pereira
43- Altair Bezerra da Silva
44- Antonio Alfredo Ribeiro de Freitas
45- Belmiro Bocalotto
46- Célio Luiz Carvalho de Campos Vergueiro
47- Carlos Alberto Penteado Fiore
48- Célio Brat Rodrigues
49- Cláudio Lopes
50- Clóvis Augusto Feres Pacheco
51- Décio Thomá
52- Dorinate Pereira Maia
53- Erika Maria Hansen
54- Hilário Simões Roskosy
55- Ioshihiro Higuchi
56- João Antonio de Moraes Scott
57- Luiz Alberto Canargo Ballie
58- José Arylton Consantino
59- José de Barros Pimentel Filho
60- José Carlos Gomes
61- José Dyrnes Martinusso
62- José Fagundes Neto
63- José Gaspar Pereira de Toledo
64- José Virgílio da Silva Neves
65- Katuhisa Kawasata
66- Walter Gualfi
67- Amândio Pinho Caetano
68- Dennis Hélio Monroni
69- Donald Angelo Consulin
70- Donald Orlando Pereira de Moraes
71- João Batista Cortez
72- José Reinaldo Diques Lopes
73- José Roberto de Buone
74- Liu Chi Yi
75- Luiz Fernando de Mello Trindade
76- Luiz Roberto Pimentel
77- Manoel Mendes
78- Milton Betti
79- Nelson Henriques Fernandes
80- Osmar José Giaccon
81- Osvaldo Teixeira Mendes
82- Paschoal D'Amico
83- Pasquale Bricecco
84- Roberval da Silva Cesar
85- Rolf Albin Franz Schala
86- Roque Secane Diques
87- Sergio Rossi
88- Tharcisio Cardoso Lemos
89- Wilson Célio Mazzari
90- Valter Marques Picoli
91- Wilke Martins Parra
92- Wilson de Araújo Alves
93- José Carlos Frassei de Mattos
94- Paul Henri Martin
95- João Roberto Pestana de Castro
96- Jorge Guentch Sglouian
97- Paulo Irajá de Oliveira Braga
98- Michel Namur
99- Jaime Assensio Marlos
100- Peter Szuk
101- Juracy Ferreira
102- Angelo Piero Ballabio
103- Armando Eurico Gomes
104- Carlos Roberto Mendes Monteiro
105- Choguen Taminato
106- Eduardo Antonio Neshheze Pestana Silva
107- Elinei de Mello Ribeiro Gomes
108- Fernando Lazzetta Neto
109- Francisco Luiz Salles Gonçalves
110- Helmut Koepfer
111- Ismar Pereira Chaves
112- Israel Roolman
113- José Aloisio Fernandes Pimenta
114- Luis Carlos Frei
115- Luis da Silva Netto
116- Manoel Batista Juliano
117- Marcos Antonio Moraes Martins

- 119- Masahaki Ikeda
120- Milton Azambuja
121- Nelson Marcondes do Amaral Filho
122- Nicias Antonio Rodrigues Gaspar
123- Paulo Edson Nassari
124- Pedro Chaves dos Santos
125- Renato José Stelza
126- Rino Fanti
127- Roberto Stecco
128- Roberto Castello Garcia
129- Samuel Soraggi
130- Sergio Gamberoni
131- Sergio Montemede Oliveira
132- Sidney Adalberto Lazzari
133- Udo Erwin Frans Sterzinger
134- Valter Gonçalves Real
135- Vicente D'Andréa
136- Vitor Alfredo de Oliveira
137- Zengoro Takagi
138- Hugo de Camis Franchi

Relação dos portadores de títulos expedidos pela ESCOLA TÉCNICA GENTILIO VARGAS, de São Paulo - Capital, inscritos no livro 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

Em 1.9.5.9:

Eletrotécnico

- 1 - Valter Thomas
2 - Yujuru Kasakabe

Técnico em Construção de Máquinas e Motores

- 1 - Isidoro Marinoto

Artífice em Mecânica de Máquinas

- 1 - Darcis Gerloff
2 - Wilson Nakagawa

Artífice em Serralheria

- 1 - José Paulo Guilherme Cristiano
Em 1.9.6.1:

Técnicos em Máquinas e Motores

- 1 - Antonio Hervath
2 - Darcis Domingues
3 - Francisco Cayago Filho
4 - Helmut Walter Berat
5 - Isao Miyahara
6 - José Antonio Silva
7 - Jonathan Calmann
8 - Kazuake Uyehara
9 - Kouji Makita
10 - Lauro Augusto Graça Lollá
11 - Masahiko Matsubara
12 - Muneki Shimoyama
13 - Mitsuo Sagura
14 - Olavo Rosa Lomana
15 - Roberto de Sousa
16 - Ricardo Max Jacof
17 - Saul Orsch
18 - Velocino Lourenço Fontette
19 - Yoshiakira Sasaki

Eletrotécnico

- 1 - Arno Bruno Franzen
2 - Chuzi Ando
3 - Hansjorg Werner Herbert Salas
4 - Hiroshi Shimoda
5 - Kaoru Omagasa
6 - Kiyoto Kikuchi
7 - Luis Arashiro
8 - Masao Hariki
9 - Paulo Tokorima
10 - Reiner Iwasaki
11 - Roberto Hideo Sawa
12 - Rui Hamai
13 - Tadeo Kitagati
14 - Carlos Oaura
15 - Ginito Nakagawa

Desenhista Técnico

- 1 - Decio Squassoni
2 - Hitoshi Koyama
3 - Masayoshi Kamimura
4 - Osvaldo Roberto Bortolotto Bortolotto

Técnicos em Desenho de Máquinas Eléctricas

- 1 - Akio Suzuki
- 2 - Amílcar Caibar André
- 3 - Hugo Pasquetti
- 4 - Mitsuo Iderika
- 5 - Pedro Tsumijiro Teujita
- 6 - Vicente Anunciato Vizioli

Artífices de Mecânica de Automóvel

- 1 - Dalmir Santos Garcia
- 2 - Daniel Iamanoto
- 3 - Hugo Tochinari Yanaguti
- 4 - Jorge Oati
- 5 - Kazuo Yoshida
- 6 - Luis Carlos Moreira
- 7 - Manoel Rubio Segovia
- 8 - Osvaldo Hariki
- 9 - Ruy Keiti Yamamoto Kawamoto
- 10 - Toshio Nakashima
- 11 - Valtor Geraldo Coala
- 12 - Wilson Tomaz

Artífices em Mecânica de Máquinas

- 1 - Walter Garcia Penov
- 2 - Elio Yuki
- 3 - Antonio Quintino Ruiz
- 4 - Antonio Furio Mashata
- 5 - Armando Koga
- 6 - Aristides Bertini
- 7 - Carlos Pastor
- 8 - Clorivaldo Moraes de Oliveira
- 9 - Emilio Sanchez Zamora
- 10 - Emilio Hiroshi Yamada
- 11 - Eiji Murata
- 12 - Fernando Jorge de Carvalho Cardoso
- 13 - Flávio Rosa Fernandes
- 14 - Heinrich Vener Tomio
- 15 - José de Castro Silva
- 16 - Kazuo Miyabara
- 17 - Kazuo Fukada
- 18 - Mario Carbone
- 19 - Mario Sakai
- 20 - Mario Tadamoto Fuji
- 21 - Mario Okasaki
- 22 - Mikio Murata
- 23 - Mitsuki Ori
- 24 - Nelson Yoshida Knuu

- 25 - Nelson Yanaguti
- 26 - Reinaldo Ribeiro de Campos
- 27 - Roberto Oubarul
- 28 - Silvio Nakahira
- 29 - Roberto Toshio Gaiyotoku
- 30 - Takeshi Tateyama
- 31 - Tameso Takahashi
- 32 - Takara Fujia
- 33 - Tascyri Oda
- 34 - David Shigeki Miura

Artífices em Mecânica de Automóvel

- 1 - Yachio Kohida
- 2 - Toshio Nissawa
- 3 - Luis Takéo Miyasahi

Artífices em Aparelhos Eléctricos

- 1 - Anselmo Bazarin Garcia
- 2 - Aristides Lopes Sant'Ann
- 3 - Ernesto Takatomo Uonda
- 4 - João Akira Mafoe
- 5 - Jorge Nishihiro
- 6 - Karnik Madjarian
- 7 - Kevork Karpur Kassabian
- 8 - Luis Shoji Tamurá Amemiya
- 9 - Marcelo Ortigosa
- 10 - Naouki Taniguti
- 11 - Nelson Ijira
- 12 - Paulo Shinohara
- 13 - Renato Schmidt
- 14 - Rodney Saltee
- 15 - Takashi Nakadate
- 16 - Vicente Posoardo

Artífices em Serralheria

- 1 - Akira Kumoro
- 2 - Hugo Buruas Filho
- 3 - Sadao Ohta

Artífices em Fundição

- 1 - Koiti Miura
- 2 - Valter Marques da Silva

Artífices em Tipografia e Encadernação

- 1 - Carlos José Pinto
- 2 - Joaquim Custódio Vieira

Artífices em Marcenaria

- 1 - Joaquim de Almeida Nunes Filho
- 2 - Leonício Mendonça

Artífices em Pintura

- 1 - Cláudio dos Santos
- 2 - José Sales Sobrinho
- 3 - Luis Carlos Guimarães
- 4 - Sebastião Farias
- 5 - Yves Cardoso Fidalgo

Artífices em Máquinas e Instalações Eléctricas

- 1 - Alberto Shirono Oka
- 2 - Antonio Carvera Crespo
- 3 - Fernando Mateus
- 4 - Kido Sato
- 5 - Issamu Nurai
- 6 - Issamu Gushiken
- 7 - João Roberto Mor.
- 8 - Jorge Vada
- 9 - Jorge Yokoyama
- 10 - Koya Horita
- 11 - Keji Nagumo
- 12 - Luis Ukita
- 13 - Masaru Tanaka
- 14 - Masakazu Kawan
- 15 - Naoyuti Ono
- 16 - Nelson Wakita
- 17 - Paulo Lassusa Sakamura
- 18 - Paulo Toshikazo Nissawa
- 19 - Newton Kawamoto
- 20 - Paulo Minoru Matsutani
- 21 - Pedro Akira Fukumura
- 22 - Pedro Oda
- 23 - Plínio Masayuki Kizumi
- 24 - Saburo Nishida
- 25 - Sergio Schlina
- 26 - Yoshimi Shimamoto
- 27 - Yiuwo Miyahara

Técnicos em Construção de Máquinas e Motores

- 1 - Tadahsi Hara
- Relação dos portadores de esta  
109 expedidos pela ESCOLA TÉCNICA  
DA REZENDE-RANKEI, do Rio de Janeiro - RJ, inscritos no livro 1

Da mesma Escola e considerados registrados no RRT com esta publicação.

An 1955:

Eletrötönico

- 1 - Francisco Agostinho Martinelli

An 1956:

Técnico Químico

- 1 - Ariosto Rodrigues Mendonça
- 2 - Valtor Rodrigues Pin

An 1960:

Técnico Químico

- 1 - Humberto Ferreira
- 2 - Delmar Gomes Gisler
- 3 - Carlos Guido de Almeida Lima
- 4 - Miguel Cavalcante Lopes
- 5 - José Ferraro
- 6 - Edwin Fred Brzechaty

An 1961:

Técnico Químico

- 1 - Jefferson de Araujo Franco

An 1962:

Técnico Químico

- 1 - Amary Carlos de Cunha Rocha
- 2 - Elton Gomes da Fonseca
- 3 - José Luis da Silva Paulino

An 1963:

Eletrötönico

- 1 - Adhemar Marline

An 1964:

Certificado de Conclusão do Colégio Técnico Industrial

- 1 - Alcindo Pacheco Filho
- 2 - Sales Brum
- 3 - Júlio Rodrigues Suzano
- 4 - Jorge Marques de Paiva
- 5 - Hermeto José Lins de Souza
- 6 - Wilson Rodrigues de Bacellar
- 7 - José Carlos Ferreira de Sá

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, seleccionados pela sua Seção de Jurisprudência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1953

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sessão de 14 de fevereiro de 1963

(\*) RESOLUÇÃO Nº 171-63

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18 de fevereiro de 1963, publicado no D.O. de 19 subsequente, resolve:

Nº 96 — Fazer retornar ao órgão de lotação no Estado da Guanabara, Helena de Miranda e Oliveira, Dactilógrafa, código AF-503-9, deste Ministério, mandada servir em Brasília pela Portaria Ministerial nº 418, de 14 de agosto de 1961, publicada no D.O. de 17 subsequente, de acordo com o Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto número 49.544, de 16 de dezembro de 1960, com as vantagens fixadas no citado diploma legal, conforme consido processo nº MTPS-177.810-61. — *Pedro Homero Burlamaqui*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* do dia 19 seguinte e tendo em vista o telex nº 75 de 1º de outubro de 1963, do Sr. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo, resolve:

Nº 328 — Mandar servir em Brasília, com as vantagens estabelecidas no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, a partir desta mesma data, Gildasio Lopes Pereira, Assistente Jurídico, a fim de ter exercício na Consultoria Jurídica, na Capital da República. — *Pedro Homero Burlamaqui*, Diretor-Geral.

## Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DP

Apostilas

Em 29.8.63

Na portaria expedida a Aderaldo de Mello Pedrosa, foi lavrada a seguinte apostila: "O Inspetor do Trabalho, a quem se refere a presente portaria, passou a ter direito aos vencimentos mensais correspondentes ao símbolo 3-C, a partir de 1 de agosto de 1963, nos termos dos artigos 22 e 42 da Lei número 4.069, de 11.6.62, e à vista do despacho ministerial exarado no processo nº MTPS-172.720-62, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1962, página 10.112" — (Processo número 187.219-63).

Em 2.9.63

Na portaria expedida a Pedro Henriques Cordeiro de Verçosa, foi lavrada a seguinte apostila: "O Inspetor do Trabalho, a quem se refere a presente portaria, passou a ter direito aos vencimentos mensais cor-

(\*) A Resolução em apêço está publicada em Suplemento da presente edição.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

respondentes ao símbolo 3-C, a partir de 13 de agosto de 1963, nos termos dos artigos 22 e 42 da Lei número 4.069 de 11-6-62, e a vista do despacho ministerial exarado no processo MTPS-172.720-62, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1962, página 10.112". (Processo número 190.943-63).

Na portaria expedida a Dilermano Rodrigues Cosua, foi lavrada a seguinte apostila: "O Inspetor do Trabalho, a quem se refere a presente portaria, passou a ter direitos aos vencimentos mensais correspondentes ao símbolo 3-C, a partir de 1 de agosto de 1963, nos termos dos artigos 22 e 42 da Lei número 4069, de 11.6.62, e à vista do despacho ministerial exarado no processo MTPS-172.720-62, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1962, página 10.112. — (Processo MTPS 186.728-63).

Em 4.9.63

Na portaria expedida a Francisco Pereira de Souza, foi lavrada a seguinte apostila: "O Inspetor do Trabalho a quem se refere a presente portaria, passou a ter direito aos vencimentos mensais correspondentes ao símbolo 3-C, a partir de 26.8.63, nos termos dos artigos 22 e 42 da Lei nº 4.069, de 11-6-62, e à vista do despacho ministerial exarado no processo número MTPS-172.720-62, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1962, página 10.112". (Processo nº MTPS-195.730-63).

Na portaria expedida a Arlindo da Silva Correia, foi lavrada a seguinte apostila: "O Inspetor do Trabalho, a quem se refere a presente portaria, passou a ter direito aos vencimentos mensais correspondentes ao símbolo 3-C, a partir de 16.8.63, nos termos dos artigos 22 e 42 da Lei nº 4.069, de 11.6.62, e à vista do despacho ministerial exarado no processo MTPS-172.720-62, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1962, página 10.112". (Processo nº M.T.P.S. 195-725-63).

Na Portaria expedida a Noêmia Barreto Costa, foi lavrada a seguinte apostila: "A Escriurária, nível 8, Noêmia Barreto Costa, a quem se refere a presente portaria, foi efetivada no mesmo cargo, a partir de 9 de abril de 1962, ex-vi do disposto no art. 4º da Lei número 4.064, de 2 de abril de 1962". (Processo MTPS-127.030-63).

Despachos

No MTPS-310.244-63, em que Luiz Carlos Homem da Costa solicita prorrogação do prazo normal para tomar posse no cargo de Oficial de Administração, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido".

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO  
DE 1963

Nº 124 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o que consta do MTPS-182.358-63, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 do nosso Estatuto, Clélio Burlamaqui, Emílio Gentil e Antonio Fernando Hoianda, todos Inspectores do Trabalho deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito instaurada para apurar a responsabilidade dos fatos constantes do processo acima referido. — *Geraldo da Costa Matta Machado*, Diretor.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO  
DE 1963

Nº 129 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta do MTPS-197.450-62, resolve tornar sem efeito a Portaria número 50, de 12 de agosto de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, que demitiu Heício Gomes Regazzi da função de referência 18 da série funcional de serventes. — *Geraldo da Matta Machado*, Diretor.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO  
DE 1963

Nº 130 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 220 de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o que consta do MTPS-213.765-62, resolve, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para o término dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 67-63. — *Geraldo da Matta Machado*, Diretor.

DESPACHOS EM 12 DE AGOSTO  
DE 1963

Gratificação adicional por tempo de serviço

Jacy Montenegro Magalhães, Inspetor do Trabalho — 15 por cento a partir de 10 de junho de 1956. (M. T. P. S. 219.709-55).

Jacy Montenegro Magalhães, Inspetor do Trabalho — 15% a partir de 13 de junho de 1963. (M. T. P. S. 109.188-55).

Ubirajara Gonçalves Machado, Dactilógrafo, nível 9 — 25 por cento a partir de 13 de junho de 1963. (M.T. P.S. 109.188-55).

Aicides Ferreira Palção, Inspetor do Trabalho — 15 por cento a partir de 28 de julho de 1961.

(Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 16 de julho de 1963, pag. 6.163). (M. T. P. S. 138.542-62).

APOSTILAS

Na Portaria de Geraldo Queiroz de Lima foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. (MTPS 123.796-62).

Gratificação adicional por tempo de serviço

Jarcy Fontana, Servente, nível 5 — 15 por cento a partir de 26 de abril de 1963. (MTPS. 180.845-63).

Helôisa Brasil Moreira Lima, Escriurária, nível 10 — 15 por cento a partir de 21 de fevereiro de 1963. (MTPS. 109.366-63).

Wilson Carneiro de Campos, Oficial de Administração, nível 12 — 15 por cento a partir de 18 de setembro de 1962. (MTPS. 144.812 de 1963).

Guilherme Carlos Zuhlke, Inspetor do Trabalho — 15 por cento a partir de 20 de julho de 1963. (MTPS. número 118.751-63).

Cléa Pio Borges de Castro, Escriurária, nível 10 — 15 por cento a partir de 25 de abril de 1963. (M.T. P.S. 188.520-59).

Dalcina Maria de Carvalho, Escriurária, nível 10 — 25 por cento a partir de 17 de julho de 1963. — (MTPS. 188.526-60).

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE  
AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 83, de 15 de julho de 1963, nos termos do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, designa a Escriurária, nível 8-A — Adahil Gonçalves Peixoto, para exercer a função de Secretária da referida Comissão. — *Wilson de Araujo Marcello*.

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE  
AGOSTO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o que consta do processo nº 175.711-58, designa, de acordo com os arts. 217 e 219 do mencionado Estatuto, Wilson de Araujo Marcello, Fernando Azamor Netto dos Reis e Clélio Burlamaqui, todos Inspectores do Trabalho deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as razões do abandono do cargo por parte de José Ribamar Barreto Vinhas. — *Geraldo da Matta Machado*, Diretor.

APOSTILAS

Luiz Carlos da Cunha Avelar — O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi exonerado por força do disposto no artigo 1º do Decreto número 50.284, de 21 de fevereiro de 1961. — Em 24-9-62. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme Decreto de 20 de agosto de 1962, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, expedido em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 9.169, teve anulado o Decreto de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que tornou sem efeito o decreto coletivo publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1961, à fls. 812, ficando, por conseguinte, restabelecida a sua efetivação como Procurador do Trabalho Adjunto do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

Armando de Brito — O servidor a quem se refere o presente título, conforme Decreto de 26 de novembro de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano, expedido em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 9.178, teve anulado o Decreto de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que tornou sem efeito o Decreto coletivo publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1961, à fls. 812, ficando por conseguinte, restabelecida a sua efetivação como Procurador do Trabalho Adjunto, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Ao funcionário a quem se refere o presente título, conforme Portaria coletiva nº PGJT-43, de 19 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1961, foi concedida a gratificação especial de nível universitário, na base de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, com apoio no artigo 74, letra "a", da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com efeito con. o ar-

Artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 5 de maio de 1961.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo, de 10 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial da mesma data, teve anulada a nomeação que se efetuou na forma do disposto no artigo 519, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, a que alude o Decreto de 3 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data, por força do Decreto nº 50.416 de 6 de abril de 1961 e pelos fundamentos da Exposição de Motivos número 17, de 4 de abril de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo, de 10 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial da mesma data, foi exonerado por força do disposto no art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

O funcionário a quem se refere o presente título conforme decreto coletivo de 26 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial de 27 dos mesmos mês e ano, foi nomeado, de acordo com o art. 71 da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os arts. 14 e 15 do Decreto número 40.359, de 16 de novembro de 1956, alterado pelos decretos 41.804, de 10 de julho de 1957 e 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, substituído de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede no Estado da Guanabara, pelos fundamentos da Exposição de Motivos nº 183, de 24 de abril de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Em 12-12-62. — Lutz Augusto de Rêgo Monteiro, Procurador-Geral. Visto. — M. Costa, Chefe da S.A.

Adelmo Monteiro de Barros — O servidor a quem se refere o presente título, conforme Decreto de 18 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 71, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os arts. 14 e 15 do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, alterado pelos Decretos nºs. 41.804, de 10 de julho de 1957, 47.261-A, de 18 de novembro de 1959 e 46.554, de 19 de dezembro de 1960, para o cargo de Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional da 7ª Região, Estado do Ceará.

Apostila:

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, passou a integrar, em caráter efetivo, como Procurador do Trabalho Adjunto, a carreira do Ministério Público do Trabalho, na forma do disposto no art. 519, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 10 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, teve anulada a nomeação que se efetuou na forma do disposto no artigo 519, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, a que alude o Decreto de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, por força do Decreto 50.416, de 6 de abril de 1961 e pelos fundamentos da Exposição de Motivos nº 147, de 4 de abril de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo, de 10 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi exonerado, da função de Substituto de Procurador Adjunto, por força do disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

PGJT., em 29-4-63.

O funcionário a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 26 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial de 27 de abril de 1961, foi nomeado, de acordo com o art. 71, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os arts. 14 e 15 do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, alterado pelos decretos 41.804, de 10 de julho de 1957 e 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede no Estado do Ceará pelos fundamentos da Exposição de Motivos nº 183, de 24 de abril de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Em 29 de abril de 1963. — Lutz Augusto de Rêgo Monteiro, Procurador-Geral.

Visto. — M. Costa, Chefe da S.A.

Geraldo Augusto de Faria Baptista — Ao funcionário a quem se refere o presente título, conforme Portaria coletiva nº PGJT-43, de 19 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1961, foi concedida a gratificação especial de nível universitário, na base de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, com apoio no artigo 74, letra "a", da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 5 de maio de 1961.

Em 23 de maio de 1963. — Lutz Augusto de Rêgo Monteiro, Procurador-Geral.

Retificações

Publicação do D. O. de 13 de agosto de 1963, pág. 7.039

Na portaria nº 407, onde se lê: por haver assumido cargo efetivo. Leia-se: por haver assumido cargo eletivo.

Publicação do D.O. de 13 de agosto de 1963, pág. 7.089

Onde se lê: Portaria nº 393,

Leia-se:

Portaria nº 392 e onde se lê: Louvar o Procurador Aluísio Júlio César do Prado Leite, etc. ... Leia-se:

Louvar o assistente jurídico Júlio César do Prado Leite, etc. ...

Na Portaria nº 396, onde se lê: Designar José Maciel Ne-para membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical. Leia-se: Designar José Maciel-Neves para Membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Publicação no D.O. de 2 de setembro de 1963, pág. 7.656

Onde se lê: Portaria S/N, leia-se: Portaria nº 443.

Publicação de 4 de setembro de 1963, pág. 7.680

Na Portaria nº 444, de 3 de setembro de 1963, onde se lê: considerando que a Lei número 3.807, de 28 de agosto de 1960, etc. ...

Leia-se: considerando que a Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, etc. ...

Na mesma portaria, art. 4º, § 1º, onde se lê: levado ao Presidente da República, nos termos do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963.

Leia-se: levado ao Presidente da República, nos termos do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REGISTRO SINDICAL

158.131-63 (D.16-9-R) — Expediente do Diretor-Geral MTPS 158.131-63, Associação Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara, solicitando registro:

De acordo com o parecer da SORS, submeto o presente à consideração do Sr. Diretor, opinando pelo deferimento de pedido de registro da Associação Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara, e que seja expedido o respectivo certificado de registro, devendo ser introduzidas nos estatutos da mesma entidade, as alterações propostas. SORS. 25 de julho de 1963. — Geraldo Sarmento Araujo, Diretor da DOAS. — De acordo com o proposto pela D.O.A.S. Em 25 de julho de 1963. — Lúcio Gusmão Lôbo, Diretor-Geral do DNT.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 156 — DE 12 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e 16, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.087, de 31 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS. 154.424-63, resolve: prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria nº DNPS. 113, de 30 de abril do ano em curso, de acordo com o parágrafo único do Artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a fim de apurar irregularidades ocorridas na Agência do IAP dos mercenários em Juiz de Fora. — Dante Pellacani — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 428, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Tendo em vista a recente criação da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no Estado do Piauí;

Nº 163 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Nº 164 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963, para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Tendo em vista a recente criação da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no Distrito Federal;

Nº 165 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963, para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Nº 166 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor.

Tendo em vista a recente criação da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no Estado de Goiás;

Nº 167 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Nº 168 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Tendo em vista a recente criação da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no Estado da Paraíba;

Nº 169 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Nº 170 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Tendo em vista a recente criação da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no Estado de Santa Catarina;

Nº 171 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Nº 172 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Nor-

mativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Tendo em vista a recente criação da Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos no Estado de Sergipe;

Nº 173 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria profissional do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução número 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Nº 174 — Fixar a data de 30 de agosto de 1963 para a realização de eleição para membro efetivo e suplente da categoria econômica do Instituto referido, com mandato até 4 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 175 — Designar o engenheiro Victor José Castel Ruiz de Azevedo como representante deste Departamento no Seminário de Habitação e Reforma Urbana, a ser realizado sob o patrocínio do IPASE e do Instituto dos Arquitetos do Brasil. — *Dante Pellacani*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e 16, item I, do Regulamento, aprovado pelo Decreto, número 51.087, de 31 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS. 178.831-63, resol-

ve prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº DNPS. 101, de 19 de abril de 1963, de acordo com o parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para apurar irregularidades na Delegacia Regional do IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a vencer em 15 de agosto de 1963. — *Alfredo Pereira Nunes*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS — 18 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 428, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº MTPS. 228.758-62;

Nº 160 — Adiar para 30 de julho de 1963, a realização de nova eleição para a suplência da categoria profissional do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em todo território nacional, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 4, aprovado pela Resolução nº 1.180, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor, revogando os efeitos da portaria nº 5.037, de 30 de outubro de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº MTPS. 222.728-62;

Nº 161 — Adiar para 22 de julho de 1963, a realização de nova eleição para membro suplente da categoria profissional da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Distrito Federal, com mandato até 5 de setembro de 1964, na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962 do Conselho Diretor.

Tendo em vista o que consta do processo MTPS. 228.749-62;

Nº 162 — Adiar para 30 (trinta) de julho de 1963, a realização de nova eleição para a suplência da categoria econômica do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em todo o território nacional na forma das instruções expedidas pelo Ato Normativo nº 4, aprovado pela Resolução nº 1.880, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor, revogando os efeitos da Portaria nº 5.037, de 30 de outubro de 1962. — *Alfredo Pereira Nunes*, Diretor-Geral Substituto.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 35-A DE 3 DE JULHO DE 1963

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 103-A, de 4 de dezembro de 1962, pela qual o Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, Dr. João Pinheiro da Silva Neto, foi convocado para substituir o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Dr. Evaristo de Moraes Filho, em virtude de haver sido nomeado Presidente da Superintendência da Política Agrária (SUERA). — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 37 DE 16 DE JULHO DE 1963

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei 3.242, de 13 de agosto de 1957, combinado com o art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.623, de 8 de novembro de 1957, resolve de-

signar a Escriturária, nível 10-B, Carmen Passos Paradedda, do Quadro do Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, posta à disposição da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária daquela Regional, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao seu cargo. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 40 DE 19 DE JULHO DE 1963

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, o Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, Dr. Alvaro da Costa Lins Júnior, para substituir, a partir desta data, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva, afastado à disposição da Presidência da República. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 41 DE 24 DE JULHO DE 1963

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar, nos termos do art. 16, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2.030, de 14 de janeiro de 1963, o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, da 2ª Região — Dr. Oswaldo Preuss, para exercer, a partir desta data, a assistência judiciária trabalhista a menores, "ex vi" do art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho e aos reclamantes necessitados, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sem prejuízo de suas próprias atribuições legais, na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 352

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PORTARIA Nº 44 DE 1 DE AGOSTO DE 1963**

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando que, dadas as suas específicas e relevantes funções de órgão de revelação do Direito, se impõe seja esta Procuradoria Geral dotada dos instrumentos básicos de pronta e especializada informação cultural, legal e jurisprudencial;

Considerando, assim, a necessidade de dar maior amplitude aos serviços administrativos da Secretaria, desta Procuradoria Geral, regulamentada pelo Decreto nº 42.623, de 8 de novembro de 1957;

Constituir um Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições, tendentes à criação, oportunamente, de uma competente Seção de Documentação:

a) organizar e manter a Biblioteca da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, com livros e revistas principalmente de Direito do Trabalho, de Direito Constitucional e de Direito Administrativo;

b) organizar e manter o fichário da legislação federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior de Previdência Social e, bem assim, da jurisprudência administrativa;

c) classificar os relatórios da Procuradoria Geral e das Procuradorias Regionais do Trabalho;

d) registrar a estatística dos processos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Conselho Superior de Previdência Social, destacando aqueles cujas decisões tiveram como base pareceres dos órgãos do Ministério Público da Justiça do Trabalho;

e) elaborar e fazer publicar, mensalmente, o "Boletim da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho", contendo a legislação, a jurisprudência selecionada dos Tribunais e demais atos que mereçam divulgação;

f) atender às requisições e consultas, na forma das instruções a serem baixadas pelo Procurador-Geral;

g) cumprir as obrigações correlatas para a fiel execução da presente portaria. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

**PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1963**

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 46 — Dispensar, a pedido, das funções de Assistente de seu Gabinete, o Procurador Adjunto do Trabalho da P.R.T. da 1ª Região, Dr. Armando de Brito, e louvá-lo pelo zelo, dedicação e eficiência demonstrados durante a sua permanência nesta Procuradoria Geral.

Nº 47 — Convocar, nos termos do art. 18, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2.030, de 14 de janeiro de 1963, o Substituto de Procurador Adjunto do Trabalho, da 2ª Região, Dr. Lívio Xavier, para exercer, a partir desta data, a assistência judiciária trabalhista a menores, "ex vi" do art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho e aos reclamantes necessitados, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sem prejuízo de suas próprias atribuições legais, na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

*Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

**PORTARIA Nº 48 DE 13 DE AGOSTO DE 1963**

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar, nos termos do art. 18, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2.030, de 14 de janeiro de 1963, o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, da 2ª Região, Dr. Carmo Domingos Jatene, para exercer, a partir desta data, a assistência judiciária trabalhista a menores, "ex vi" do art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho e aos reclamantes necessitados, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sem prejuízo de suas próprias atribuições legais, na Procuradoria Regional do Trabalho daquela Região. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

MTPS 153.095-63 — Comprovado o direito do requerente, concedo-lhe, de acordo com o disposto no item II, art. 12, da Lei 3.414, de 20-6-58, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos mensais, por contar mais de 20 (vinte) anos de serviço público, devendo o referido pagamento ser feito a partir de 1 de março de 1963, data em que entrou em exercício, conforme Portaria nº 13, dos mesmos mês e ano, nos períodos de convocação e enquanto perdurar a mesma, ficando a averbação do respectivo tempo de serviço na dependência da apresentação de certidões que satisfaçam as exigências da lei, as quais não esclarecem a legislação com apoio no qual foram abonadas ou justificadas as faltas no período de 1-8-39 a 31-3-43 e 3-11-44 a 15-6-52.

Combate à Malária — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 28 de outubro de 1959.

S.C. 15.135-59 — Portaria número 221, de 13-9-63 — João Geniton da Costa — Guarda de Expurgo — DNERu (Convênio com a Comissão do Vale do São Francisco) — Combate à Malária — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S.C. 51.742-62 — Portaria número 222, de 13-9-63 — Manoel de Oliveira — Auxiliar de Administração — DNERu (Convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) — Combate à Malária — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 28 de janeiro de 1959.

S.C. 8.853-62 — Portaria nº 223, de 13-9-63 — João Holanda Cavalcante — Guarda-Motorista — DNERu — Combate à Boubá — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1º de junho de 1960.

S.C. 49.029-62 — Portaria nº 224, de 13-9-63 — Milton Corrêa da Silva — Guarda de Campo — DNERu — Combate à Esquistossomose — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S.C. 20.549-61 — Portaria número 225, de 13-9-63 — Estevão Rodrigues dos Santos — Guarda — DNERu — Combate à Boubá — Equiparado ao extranumerário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**

*Relação de servidores equiparados de acordo com as Leis ns. 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e 2.284, de 9 de agosto de 1954.*

S.C. 8.851-62 — Portaria número 208, de 11-9-63 — José Tavares Maia — Escrevente-Almoxarife — DNERu — Combate ao Tracoma. Equiparado ao extranumerário mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S.C. 8.854-62 — Portaria número 209, de 11-9-63 — Expedito Valdemiro de Carvalho — Dedetizador — DNERu — Combate à Doença de Chagas. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 18 de março de 1960.

S.C. 23.088-62 — Portaria número 211, de 11 de setembro de 1963 — Jonnes Chrysostomo Freire — Guarda — DNERu — Combate à Feste — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 14 de junho de 1960.

S.C. 40.072-62 — Portaria número 212, de 11-9-63 — José Ferreira Filho — Guarda de Campo — DNERu — Combate à Esquistossomose. Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 1º de junho de 1960.

S.C. 18.800-62 — Portaria número 213, de 12-9-63 — Iber Reis — Mensageiro DNERu — Combate à Feste Amarela. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 1º de junho de 1960.

S.C. 38.267-61 — Portaria número 214, de 12-9-63 — Joaquim José da Silva Filho — Dedetizador — DNERu — Combate à Doença de Chagas — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960.

S.C. 17.054-59 — Portaria número 216, de 13-9-63 — Pedro Bispo dos Santos — Guarda de Expurgo — DNERu (Convênio com a Comissão do Vale do São Francisco) — Combate à Malária. Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S.C. 52.084-62 — Portaria número 217, de 13-9-63 — Raimundo Moacir de Albuquerque — Dedetizador —

DNERu (Convênio com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) — Combate à Malária — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 30 de janeiro de 1959.

S.C. 32.365-60 — Portaria nº 218, de 13-9-63 — Ney Santos — Médico — D. O. H. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União e ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960.

S.C. 20.457-62 — Portaria nº 219, de 13 de setembro de 1963 — Noel Vicente da Silva — Mecânico DNERu —

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 305 DE 7 DE OUTUBRO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista que as explorações das novas riquezas minerais, nos seus diversos setores, não vêm atendendo ao objetivo do Governo e considerando, sobretudo, que os resultados previsíveis não se concretizam, seja porque os titulares das autorizações de lavra não executam os respectivos trabalhos na conformidade com os planos de bom aproveitamento aprovados pelos órgãos técnicos do Governo, seja porque os resultados efetivos não são trazidos ao conhecimento do Departamento Nacional da Produção Mineral através de relatórios anuais, com correção e refletindo com fidelidade a situação real dos seus trabalhos de lavra, resolve:

Determinar ao Departamento Nacional da Produção Mineral:

a) proceda a um levantamento completo e minucioso de todas as explorações minerárias do País e relação, em consequência, aquelas que, por infração de normas legais tornaram os seus títulos passíveis de caducidade;

b) apresente o relatório das atividades concernentes à incumbência determinada na alínea anterior, no prazo de 90 dias;

c) independentemente da apreciação do relatório pelo Ministro de Estado, instaure sem demora processo administrativo para a declaração de caducidade em todos os casos cabíveis, inclusive em que as jazidas não se encontrem em franca atividade.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Oliveira Britto*.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Divisão de Águas**

**PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 284, de 21 de novembro de 1962, do Ministério das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense.

Considerando o que dispõem os Decretos números 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

Nº 235 — I — Cancelar os adicionais anteriormente autorizados relativos à variação dos preços do óleo combustível.

II — Autorizar a Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense, a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 2º do Artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a fim de compensar o aumento do custo do combustível.

III — O adicional único resultante do que dispõe o item anterior fica limitado ao valor máximo de 170% (cento e setenta por cento) calculado sobre os preços básicos da Portaria nº 6 — BR de 12-1-1961 e cobra

as despesas de combustível até Cr\$ 29 24 por litro.

IV — Permitir que o adicional ora autorizado seja aplicado aos primeiros faturamentos a partir da publicação deste ato administrativo, respeitadas as isenções previstas na Por-

aria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956.

V — A concessionária deverá atender as disposições contidas no parágrafo 5º do Artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. — *Pacheco da Veiga*, Substituto do Diretor. (Nº 37.096 -- 1-10-63 -- Cr\$ 1.836,00)

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secretaria da Presidência

PAUTA DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ORGANIZADA DE ACORDO COM O ART. 98 DA LEI Nº 830, DE 23 DE SETEMBRO DE 1949

Relator: Auditor Carlindo Hugue-  
ney.

#### Processos:

Nº 43.580-61 — Hugo Novais, coletor das rendas federais em Muqui, Estado do Espírito Santo, com quem serviu a auxiliar Anna Fraga, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1957;

Nº 5.528-61 — Rubem de Oliveira Lobo, escrivão "N", respondendo pelo expediente da coletoria federal em Guaramirim, Estado de Santa Catarina, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 1954.

Nº 3.091-56 — Celso Augusto Santiago Caldas Filho, Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, responsável pela importância de Cr\$ 51.568 869,50 (cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) posta à sua disposição no Banco do Brasil, para despesas a seu cargo durante o segundo trimestre de 1955; e os responsáveis secundários Newton Kubrusy, Frutuoso Gomes de Freitas, Aloysio Lopes Gaspar, Waldy Santos Pinheiro, Júlio de Ribeiro Castilhos, Vicente Bezerra e Antônio Cláudio de Araújo.

Nº 85.982-60 — Carlos Alberto da Encarnação, Chefe da Portaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Amazonas e Territórios do Acre e Rio Branco, em Manaus, naquele Estado, responsável pelo suprimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 5 de dezembro de 1958 naquela Regional, para ser aplicado até 31 de dezembro de 1959.

PAUTA DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ORGANIZADA DE ACORDO COM O ART. 98 DA LEI Nº 830, DE 23 DE SETEMBRO DE 1949

Relator: Auditor Doutor Jurandyr Coelho de Souza, e Oliveira.

#### Processos:

Nº 21.865-63 — Avelino de Assis Brasil, Coletor Federal em Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul no período de 1 de janeiro a 20 de junho de 1961 e Issa Costa, Escrivão nos períodos de 1 de janeiro a 20 de junho e de 21 de junho a 31 de dezembro de 1961, quando respondeu pelo expediente da citada Coletoria.

Nº 26.445-63 — Alencar Freitas, Coletor Federal em Linhares, Estado do Espírito Santo, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de março e de 1 de julho a 31 de dezembro de 1959, e Silvano Bragato, Auxiliar de Coletorias, março 1 de julho a 31 de dezembro de 1959 e de 1 de abril a 30 de junho do mesmo ano quando respondeu pelo expediente da citada Coletoria.

Nº 25.184-63 — Heitor de Lemos Nolasco, Escrivão, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal de Maragogi, Estado de Alagoas, no pe-

ríodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1955.

Nº 25.188-63 — José Alves Vieira, Escrivão, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal em Atalaia, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1957, com quem serviu, no mesmo período, o Auxiliar de Coletorias Ernani Malheiros de Meira.

Nº 25.185-63 — Heitor de Lemos Nolasco, Escrivão, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal de Maragogi, Estado de Alagoas no período de 1 de janeiro a 9 de novembro de 1954.

Nº 25.173-63 — Emanuel de Araújo Lima Coletor Federal em Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Nº 25.176-63 — Francisco Alfredo Pimentel, Coletor Federal em Viçosa, Estado de Alagoas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952.

Nº 25.186-63 — Gerardo Castelo Branco de Gusmão, Auxiliar de Coletorias, respondendo pelo expediente da Coletoria Federal de Batalha, Estado de Alagoas no período de 7 de junho a 31 de dezembro de 1957.

Nº 24.943-63 — Sebastião de Souza Resl, Coletor Federal em Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, nos períodos de 1 a 10 de janeiro e de 11 de abril a 31 de dezembro de 1959, Helena Amarante Braga, Escrivã, no

período de 1 de janeiro a 16 de junho do mesmo ano, Abraham Silvestre Faray, Escrivão de Coletorias, nos períodos de 1 de janeiro a 22 de março e de 22 de abril a 31 de dezembro de 1959, e Rômulo da Mota Pinto, Escrivão de Coletorias, no período de 1 de janeiro a 14 de dezembro do citado ano.

Nº 24.948-63 — Othon Merçon, Escrivão responsável pelo expediente da Coletoria Federal em Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no período de 1 de janeiro a 4 de setembro de 1957, José Gonçalves da Fonseca, Escrivão, responsável pelo expediente da citada Coletoria no período de 9 de setembro a 31 de dezembro do mesmo ano, e Zeferino Guedes, Auxiliar de Coletorias, nos períodos de 1 de janeiro a 4 de setembro 9 de setembro a 31 de dezembro e de 5 a 8 de setembro de 1957 quando respondeu pelo expediente da mencionada Coletoria.

Nº 24.949-63 — Flávio Cordeiro, Coletor Federal em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, com quem serviram, no mesmo período, o Escrivão José Baeta Alves Neto e o Auxiliar de Coletorias Erco Dallon Campos.

Retificação da pauta de processos de tomada de contas publicada no Diário Oficial de 24 de setembro de 1963, às páginas 8.181.

Onde se lê: "Processo nº 39.661-60 — Joaquim Raimundo Gomes, ..."

"Processo nº 45.582-61 — Joaquim Raimundo Gomes, ..."

"Processo nº 26.627-63 — Waldecy Duque Estrada, ... nos períodos de 1 a 31 de março e de ..."

Lê-se:

Processo nº 39.661-60 — Joaquim Raimundo Gomes, ...

Processo nº 45.582-61 — Joaquim Raimundo Gomes, ...

Processo nº 26.627-63 — Waldecy Duque Estrada, ... nos períodos de 1 de janeiro a 31 de março e de ...

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Gabinete do Ministro

*Térmo de Convênio celebrado entre o Governo da União e do Estado de São Paulo, para delegação de atribuição, fiscalização e aplicação da legislação, visando mais desenvolvimento do cooperativismo brasileiro, na forma seguinte:*

Aos 27 dias do mês de setembro de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Oswaldo Lima Filho, por parte do Governo da União e o Senhor Carmo Ortale, procurador bastante do Estado de São Paulo, conforme credencial que exibiu, resolveram, de conformidade com o disposto no artigo 23 do Decreto-Lei nº 581, de 1º de agosto de 1938, revogado pelo Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945, realizar um convênio para a execução dos serviços pertinentes à ação do Departamento Econômico do Ministério da Agricultura, relativa à execução da legislação específica e de articulação dos trabalhos cooperativistas no Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — Fica o Estado de São Paulo, pelo seu serviço especializado de cooperativismo, investido nas funções de Delegado do Departamento Econômico do Ministério da Agricultura (DE) para executar os serviços afines à legislação cooperativista e relativos ao desenvolvimento do cooperativismo, em todo o território do Estado.

**Cláusula Segunda** — O presente Convênio será executado com a responsabilidade do Estado de São Paulo, doravante denominado Órgão Executor, e terá a duração de 1 (um) ano.

**Cláusula Terceira** — O Estado escolherá para a direção do Órgão Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, de preferência, portador de diploma de curso universitário.

**Cláusula Quarta** — Quando houver necessidade, para a boa execução do Convênio, o DE poderá designar um técnico especializado para orientar e assessorar a execução do mesmo.

**Cláusula Quinta** — O chefe da Agência do Departamento Econômico será representante deste junto ao Órgão Executor e acompanhará toda execução do Convênio.

**Cláusula Sexta** — Ao Órgão Executor deste Convênio compete, observadas sempre as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo DE:

a) realizar estudos sociais e econômicos que facilitem a organização e o desenvolvimento do cooperativismo;

b) provar a divulgação da doutrina e do sistema cooperativistas, utilizando os meios de propaganda audiovisual;

c) estimular reuniões, sempre que possível, em congressos, dos dirigentes de cooperativas para melhor articulação e orientação das suas atividades sócio-econômicas;

d) estimular concentração de cooperativas específicas, a fim de, em conjunto, estudarem suas inter-relações;

e) adotar, tanto quando possível os modelos de estatuto e de atos constitutivos elaborados pelo DE;

f) enviar ao DE em grau de recurso, "ex officio", no prazo legal, os processos de registro de cooperativas e outros cujo encaminhamento tenha sido denegado;

g) proporcionar às cooperativas e assistência técnica de que necessitam;

h) orientar, sempre que possível, as cooperativas em liquidação, prestando-lhes a assistência que for necessária;

i) encaminhar ao DE, no prazo legal, devidamente informados os processos de constituição e reformas estatutárias das cooperativas e quaisquer outros assuntos relacionados com o movimento cooperativista, sendo o registro de privativa competência do DE, sem o qual não poderá se instalar ou funcionar, legalmente, nenhuma cooperativa;

j) fazer cumprir as leis e as instruções aplicáveis às cooperativas assim como seus estatutos sociais, fiscalizando o funcionamento de cada cooperativa, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que forem apuradas irregularidades e infrações, dar disso imediato conhecimento ao DE, bem como das providências adotadas;

l) lavrar os autos de infrações decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor;

m) convocar e presidir na forma do preceituado no artigo 3º do Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945, e na conformidade do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.980, de 19 de março de 1941, as assembleias gerais das cooperativas, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, dando imediato conhecimento ao DE através da circunstanciado relatório;

n) solicitar ao DE a cassação do registro de cooperativas, ou sugerir a intervenção nos casos e pela forma prevista em lei, bem como pedir cancelamento, "ex officio", depois de publicar editais de convocação, do registro daquelas que tendo deixado de operar não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução ou liquidação, devendo em todos os casos ser dirigido ao DE relatório circunstanciado;

o) proceder exame analítico dos balanços das cooperativas e da sua situação econômica e financeira, sempre que for solicitada pelo DE;

p) coletar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de divulgação, encaminhando-se ao DE, até o mês de abril do ano seguinte.

**Cláusula Sétima** — O DE para facilidade dos serviços afetos ao Estado, obriga-se a manter o mais estreito intercâmbio com Órgão Executor dando-lhe ciência de todos os fatos e atos de interesse do Convênio, prestando também, quando necessário, "in loco", por seus técnicos especializados, assistência e orientação doutrinária, assim como poderá ceder, por empréstimo, sempre que dispuser de meios viáveis para realização dos trabalhos a cargo do Órgão Executor, correndo as despesas de combustível, manutenção e reparos por conta do Estado.

**Cláusula Oitava** — Os planejamentos estaduais, quando dependerem de recursos financeiros da União, serão sempre feitos com audiência e aprovação do DE e quando for o caso, com a colaboração de Órgão regional, incumbido, legalmente de superintender a economia da região.

**Cláusula Nona** — Para execução dos serviços de que trata o presente Convênio, o Governo da União contribuirá por conta do exercício de 1962, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) entregue de uma só vez, à conta de 12-S.E.R., Lei nº 3.994, de 9-12-61, Art. 5º, Ane-

no 4 — Subanexo 4.11 — M.A., Verba 3.0.00 — Desenvolvimento, etc., Consignação 3.1.00 — Serviços, etc. Subconsignação 3.1.14 — Acórdos, 1) Exposição etc., 2) São Paulo, cuja importância acha-se relacionada em Restos a Pagar de 1962, sob o número de ordem 471, consoante o empenho de despesa nº 102, de 30-10-62, tendo sido deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada.

**Cláusula Décima** — O Órgão Executor aplicará a contribuição da União Federal, de acordo com o plano de trabalho, obrigatoriamente, apresentado ao Departamento Econômico.

**Cláusula Décima Primeira** — O Estado destinará recursos orçamentários para o pessoal, propaganda, aquisição de material de consumo, permanente, etc., em proporção nunca inferior à contribuição da União Federal.

**Cláusula Décima Segunda** — Nos anos subsequentes ao corrente exercício financeiro, a contribuição do Governo Federal será equivalente ao consignado na Lei orçamentária. Desde que tal contribuição venha a ser aumentada, a sua aplicação dependerá de aprovação prévia do DE, obrigando-se, no caso, o termo aditivo a ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas.

**Cláusula Décima Terceira** — O presente Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se for denegado o registro.

**Cláusula Décima Quarta** — A prestação de contas do auxílio de que trata este Convênio, será apresentada pelo Órgão Executor até 31 de janeiro de cada ano, subsequente ao exercício, ao DE, acompanhada de re-

latório minucioso, podendo o Governo da União suspender o pagamento de auxílio correspondente ao exercício financeiro imediato, no caso em que seja julgada boa a prestação de contas do exercício anterior.

**Cláusula Décima Quinta** — As dívidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão solucionadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, ouvido o Governo do Estado.

**Cláusula Décima Sexta** — O presente Convênio poderá ser rescindido quando a medida convier a qualquer das partes convenientes ou quando se verificar o não cumprimento de obrigações recíprocas a rescisão, em ambos os casos será precedida de entendimentos e não acarretará indenizações de qualquer espécie entre os convenientes.

**Cláusula Décima Sétima** — O presente termo está isento de selo "ex vi" do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12.2.59.

E para firmeza e validade do presente e do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Perry Maciel, Orlando Peixoto de Andrade e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriurário nível 8, com exercício na Equipe de Acórdos, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografai.

Em 27 de setembro de 1963. — *Oswaldo Lima Filho — Carmo Ortale — Perry Maciel — Orlando Peixoto de Andrade — Irecê Pinto de Vasconcelos.*  
(Nº 36.993 — 30-9-63 — Cr\$ 11.220,00)

**Cláusula segunda** — A Fundação Getúlio Vargas fica obrigada a apresentar a prestação de contas da referida importância, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

**Cláusula terceira** — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove zero quatro zero dois (09.04.02) Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba dois zero zero zero zero (2.0.00) Transferências, consignação dois, um, zero zero (2.1.00) Auxílios e Subvenções, subconsignação dois um, zero um (2.1.01) Auxílios, item seis (6) Fundações instituídas pela União, inciso 2 — Fundação Getúlio Vargas para construção do Edifício-Sede no Rio de Janeiro e construção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, de subanexo quatro doze (4.12) — Ministério da Educação e Cultura, Artigo quarto (4º), da Lei número quatro mil, cento e setenta e sete (4.177), de onze (11) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), tendo sido comprometida conforme empenho número cento e quarenta e três (143), de 18 de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**Cláusula quarta** — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

**Cláusula quinta** — O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da Fundação Getúlio Vargas, de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Cláusula sexta** — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordados, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Paulo de Tarso — Luiz Simões Lopes.* — Testemunhas: *Léo Câmara Neiva — Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca.*  
(Nº 36.048 — 3 de outubro de 1963 — Cr\$ 4.080,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

*Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Getúlio Vargas, para aplicação de recursos orçamentários destinados à construção do Edifício-Sede, no Rio de Janeiro e construção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo.*

Aos três (3) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Paulo de Tarso e o Doutor Luiz Simões Lopes, Presidente da Fundação Getúlio Vargas, firmam o presente termo que regulará as obrigações decorrentes da utilização dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, no corrente ano destinados à construção do Edifício-Sede, no Rio de Janeiro e construção da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, de conformidade com as cláusulas abaixo:

**Cláusula primeira** — Pela execução do presente Convênio, a Fundação Getúlio Vargas receberá, como contribuição, a importância de ..... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) que lhe será paga, de uma só vez, após o registro deste Convênio pelo Tribunal de Contas e que terá a seguinte aplicação:

<b>1 — Edifício-Sede da Fundação Getúlio Vargas.</b>			
Local: Praia de Botafogo, nº 188 — Rio de Janeiro.			
1-1 — Execução dos serviços de impermeabilização .....	5.000.000,00		
1-2 — Execução de parte dos serviços de: cobertura, instalações e esquadrias metálicas .....	25.000.000,00	30.000.000,00	
<b>1 — Edifício-Sede da Escola de Administração de Empresas de São Paulo.</b>			
Local: Avenida 9 de Julho, esquina da rua Professor Picarollo — São Paulo. — São Paulo.			
2-1 — Execução de parte do acabamento externo .....	10.000.000,00		
2-2 — Execução de parte do revestimento grosso interno ....	10.000.000,00	20.000.000,00	
<b>Total .....</b>			<b>50.000.000,00</b>

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.297

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Nelson Andrade de Oliveira Filho, para exercer a função de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, símbolo FC-2, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.  
Brasília, em 3 de outubro de 1963. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

PORTARIA Nº 1.298

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder dispensa, a pedido, a Erodry Pontes, da função de Chefe do Serviço de Administração, símbolo FG-7, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.  
Brasília, em 3 de outubro de 1963. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

PORTARIA Nº 1.299

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Nely Brum dos Santos, para exercer a função de Secretária-dactilógrafa, símbolo FC-10, do Gabinete da Superintendência Geral de Segurança e Interior.  
Brasília, em 5 de outubro de 1963. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

PORTARIA Nº 1.300

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder dispensa, a pedido, a Lúcio Soares Cardoso, da função de Diretor da Divisão de Vigilância símbolo FG-4, do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior.  
Brasília, em 3 de outubro de 1963. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

PORTARIA Nº 1.301

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve conceder dispensa, a pedido, a Magno de Oliveira Passos, da função de comandante do Contingente Rural, símbolo FG-6, da Divisão de Vigilância, do Departamento de Segurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior.  
Brasília, em 3 de outubro de 1963. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

PORTARIA 1.305

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º alínea b, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve: designar José Ferreira Júnior para exercer a função, em comissão, de Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, símbolo FC-6, do Departamento de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior. — Brasília em 7 de outubro de 1963. — *Ivo de Magalhães, Prefeito.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DSA-927

Concurso para provimento de cargos da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores.

C. 504

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Noções de Direito Constitucional e Direito Internacional Público e Privado do concurso acima referido, realizada no Estado da Guanabara, será identificada no dia 4 de outubro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes — ENBA (Rua Araújo Pôrto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

Processo: Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Tradutor do Serviço Público Federal.

EDITAL DSA-918-A

C. 515

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 30 candidatos, proponho a homologação desse resultado. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhada ao Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado. Brasília, 30 de setembro de 1963. — André Carrazzoni, Diretor-Geral.

EDITAL DSA-920

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário do Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

C. 600 e 580

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escrita e de Datilografia do concurso acima referido realizadas na Capital do Estado de São Paulo, serão identificadas no dia 10 de outubro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes — ENBA (Rua Araújo Pôrto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo

EDITAIS E AVISOS

aquêles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial. Seção de Provas, 2 de outubro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-921

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrevente-datilógrafo do Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

C. 579 e 536

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escrita e de Datilografia do concurso acima referido realizadas na Capital do Estado de São Paulo, serão identificadas no dia 10 de outubro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes — ENBA (Rua Araújo Pôrto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do cartão de identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Seção de Provas, 2 de outubro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

Retificações

D.O. 27-9-63

No Edital DSA-900, referente ao concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Engenheiro do BNDE, por erro de original,

Onde se lê:

f) Apresentação de carteira profissional de: ... Engenheiro Mecânico Eletricista...

Lê-se:

f) Apresentação de carteira profissional de: ... Engenheiro Mecânico Eletricista ou Engenheiro Mecânico...

Nas Instruções a que se refere a Portaria nº 445, que regula o concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Engenheiro do BNDE, por erro de original,

Onde se lê:

7 — Habilitação profissional..... Engenheiro Mecânico Eletricista.....

Lê-se:

7 — Habilitação profissional..... Engenheiro Mecânico Eletricista ou Engenheiro Mecânico.....

DSA do DASP, 30 de setembro de 1963. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Retificação

D.O. 3-7-1963

A página 40, 1ª coluna, no Edital DSA-99, de resultado parcial e final do concurso de Atendente do IAPB, IAPTC e IAPI, C. 414, no Estado do Rio de Janeiro,

Onde se lê: 1635 — Neide Puartia do Espírito Santo.

Lê-se: 1635 — Neide Quartin do Espírito Santo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção de Multas

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas para, nos termos do artigo 640, da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, recolher na Recebedoria Federal no Estado da Guanabara mediante guia desta Divisão, dentro do prazo de 10 (dez) dias sob pena de cobrança judicial as importâncias correspondentes as multas que lhes foram impostas por despacho do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho.

Adelson Marge Cinemas — Avenida Teixeira de Castro nº 10-B — Auto nº 21.702-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00 art. 74, da CLT.

Jerônimo da Silva Calçados — Rua General Caldwell, nº 119 — Auto número 21.703-61, multa de ..... Cr\$ 200,00 art. 433 a. B da CLT.

Instituto Lima Freitas — Rua Cachambi, n: 306 — Auto nº 21.709, de 1961, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 586, § 3º, c/703 da CLT. — Auto número 21.710-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00 art. 94, parágrafo único, Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Nelly Fay e Weisz Ltda. — Praça Mauá s/n — Auto nº 21.717-61, multa de Cr\$ 3.000,00 art. 360, § 3º, da CLT.

Trindade Lustres Ltda. — Av. Presidente Vargas nº 1.123 — Auto nº 21.733-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 74, da CLT — Auto nº 21.734-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 21.735, de 1961, multa de Cr\$ 2.000,00, artigos 586, 587 c/c, 603, da CLT.

Agência Internacional de Turismo Limitada — Av. Graça Aranha, nº 174 — Auto nº 21.739-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 360, § 1º, da CLT.

Curso Newton Costa — Estrada da Capoeiras nº 32 — Auto número 21.741-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360, da CLT.

Externato José de Alencar — Av. Teixeira de Castro nº 245 — Auto nº 21.744-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360, da CLT.

Externato Santa Philomena — Praça Honório Gurgel, nº 273 — Auto nº 21.748-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 360, da CLT.

Escola Francisco de Paula — Rua Valentin Magalhães, nº 397 — Auto nº 21.750-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 360, da CLT.

Periegaras Papanastasion Limitada — Praça Mauá, nº 7 — Auto número 21.756-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 360, § 1º, da CLT.

Vitrex Espelho e Molduras Limitada — Rua José dos Reis, nº 1.465 — Auto nº 21.762-61, multa de ..... Cr\$ 800,00, arts. 143 e 433, letra B da CLT — Auto nº 21.763-61, multa de Cr\$ 2.000,00, arts. 58, 59, e 74, da CLT.

Ekmar Transportes Rápidos Ltda. — Av. Teixeira de Castro número 654 — Auto nº 21.854-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74, da CLT — Auto nº 21.855-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 306, da CLT — Auto nº 21.857-61 multa de ..... Cr\$ 2.500,00, art. 41, da CLT — Auto nº 21.858-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 21.859, de 1961, multa de Cr\$ 2.000,00, artigos 586, § 3º, com 603, da CLT — Auto nº 21.861-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Ficra Barbosa Fellsberto. — Rua Soares Meireles, nº 282 — Auto número 22.327-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 586, § 3º, da CLT

— Auto nº 22.328-61, multa de ... Cr\$ 2.000,00, art. 74, da CLT.

Rogelio Sanchez Bolumar — Avenida Suburbana nº 9.500 — Auto nº 22.329-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74, da CLT — Auto nº 22.330, de 1961, multa de Cr\$ 2.500,00, artigo 41, da CLT.

Rômulo Rossi — Rua José Faivre, nº 40 — Auto nº 22.331-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Casa Percal Calçados Ltda. — Rua Alvaro Miranda nº 218 — Auto número 22.334-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 74, da CLT.

C. Brasil — Praça Pio X, nº 78 — Auto nº 22.314-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, arts. 129, 131, 137, 138, 141 da CLT — Auto nº 22.342-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Gugy Cabeleireiro Ltda. — Avenida N. S. Copacabana, nº 796 — Auto nº 22.356-61, multa de ..... Cr\$ 2.500,00, art. 41, da CLT.

Condomínio do Edifício Intercep — Rua Assembléia, nº 93 — Auto número 22.368-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Joego Pacheco Chaves Filho — Rua Assembléia nº 51 — Auto número 22.373-61, multa de ..... Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 22.374, de 1961, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 74, da CLT.

O. D. Amaral Filho — Rua Siqueira Campos, nº 77 — Auto número 22.376-61, multa de ..... Cr\$ 3.000,00, art. 94, parágrafo único, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Transportadores I. Máquinas e A. Gerais Trimag Ltda. — Rua Rio Preto nº 172 — Auto nº 22.378-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 360 da C.L.T., Auto nº 22.379-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Guimarães & Silva Ltda. — Avenida Antenor Navarro nº 130 — Auto nº 22.380-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 22.381-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T.

Transportes Esperança S.A. — Rua Dezenove de Outubro nº 8 — Auto nº 22.383-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 71 § 3º da C.L.T. — Auto nº 22.384-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 58 e 71 da C.L.T. — Auto nº 22.385-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 58 e 71 da C.L.T. — Auto nº 22.386-61 multa de Cr\$ 2.000,00 art. 58 e 71 da C.L.T. — Auto nº 22.387-61 multa de Cr\$ 2.000,00 art. 58 e 71 da C.L.T.

Empresa de Transporte Campineira S.A. — Avenida Rio Branco número 185 — Auto nº 22.388-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 § 3º da CLT. — Auto nº 22.389-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T. — Auto nº 22.390-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T. — Auto nº 22.392-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T. — Auto nº 22.393-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T. — Auto nº 22.394-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T.

Padaria das Palmeiras Ltda. — Rua Piratini nº 1.111 — Auto número 22.409-61, multa de Cr\$ 2.000,00 artigo 74 da C.L.T. — Auto número 22.410-61, multa de Cr\$ 2.500,00 artigo 41 c/c 603 da C.L.T. — Auto 22.411-61, multa de Cr\$ 2.000,00 artigo 94 § único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Empresa de Transporte Bull Ltda. — Rua Azevedo Coutinho nº 26 —

Auto nº 22.415-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T. — Ecal — Empreendimentos de Construções e Administração Ltda. — Avenida Franklin Roosevelt nº 23 — Auto nº 22.434-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 603 da C.L.T. — Auto nº 22.435-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T. — Auto número 22.436-61, multa de Cr\$ 4.000,00 artigo 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944. — J. F. Borges — Construções e Engenharia — Avenida Treze de Maio nº 47 — Auto 22.445-61, multa de Cr\$ 4.000,00 art. 360-3º da C.L.T. — Mercarias Nacional S.A. — Avenida Suburbana nº 4.485 — Auto número 22.483-61, multa de Cr\$ 4.000,00 art. 74 da C.L.T. — Auto nº 22.485-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 603 da C.L.T. — M. M. Duarte Lemos — Rua Barão de Mesquita nº 899 — Auto número 22.490-62, multa de Cr\$ 2.000,00 artigo 360 da C.L.T. — Ginásio do Instituto Pedro Ernesto — Rua Visconde Gago — Auto número 22.497-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 360 da C.L.T. — Algodoeira Guanabara Ltda. — Praça Pio X nº 78 — Auto número 22.499-61, multa de Cr\$ 2.500,00 artigo 41 da C.L.T. — Auto número 22.503-61, multa de Cr\$ 2.000,00 artigo 586 § 3º 601, 602 parágrafo único c/c 633 da C.L.T. — Empresa Construtora Rural S.A. — Avenida Treze de Maio nº 23 — Auto 22.509-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 603 da C.L.T. — Agenciador de Transporte Diamante Limitada — Rua General Pedra número 199 — Auto 22.554-61, multa de 2.500,00, art. 41 c/c 603 da C.L.T. — Mecânica São Jorge Ltda. — Rua General Pedra nº 211 — Auto número 22.555-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 603 da C.L.T. — Recauchutadora Americana Ltda. — Rua General Pedra nº 211 — Auto 22.556-61, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 603 da C.L.T. — Antônio d'Elia — Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.376 — Auto nº 22.646-61, multa de Cr\$ 4.000,00 art. 74 da C.L.T. — Loide Aéreo Nacional E.A. — Aeroporto Santos Dumont (GB) —

Auto nº 22.710-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 58 e 66 da C.L.T. — Auto nº 22.727-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 58 da C.L.T. — W. L. Vasconcellos — Avenida N. S. da Penha nº 257-B — Auto número 23.295-61, multa de Cr\$ 3.000,00 art. 74 da C.L.T. — Auto 23.296-61, multa de Cr\$ 3.000,00 artigo 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944. — Hélio de Rezende — Rua das Laranjeiras nº 1 — Auto 23.371-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 586 § 3º c/c 603 da C.L.T. — Condomínio do Edifício Domingos Ferreira — Rua Domingos Ferreira nº 34 — Auto nº 23.620-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T. — Condomínio do Edifício do Centro Comercial de Copacabana — Rua Silveira Campos nº 43 — Auto número 23.621-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T. — Condomínio do Edifício Cadina — Rua Barata Ribeiro nº 407 — Auto nº 23.629-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T. — França & Ramalho — Rua Visconde de Pirajá nº 112 — Auto número 23.669-61, multa de Cr\$ 2.000,00 artigo 74 da C.L.T. — A. Gonçalves Agular — Avenida Rio Branco nº 18 — Auto nº 23.675 de 1961, multa de Cr\$ 2.500,00 artigo 41 da C.L.T. — Auto nº 23.676-61 multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C.L.T. — Auto nº 23.677-61, multa Cr\$ 2.000,00 art. 580 a 586 § 3º do C.L.T. — Godolfo Campista — Rua Primeiro de Março nº 145 — Auto número 23.684-61, multa de Cr\$ 2.500,00, artigo 76 e 116 da C.L.T. — Godofredo Campinas — Rua Primeiro de Março nº 145 — Auto número 23.685-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 360 da C. L. T. — Auto número 23.686-61, multa de Cr\$ 200,00 — artigo 433 alínea B da C. L. T. — Mario Geiger — Rua Vinte de Abril nº 23 — Auto 23.707-61, multa de Cr\$ 2.500,00 — art. 41 c-c 603 da C. L. T. — H. Domingues — Rua Francisco Real nº 1.764 — Auto nº 23.735-61, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 360 da C. L. T.

Pôsto de Gasolina Bangu Ltda. — Rua da Feira nº 1.077 — Auto número 23.736-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944 — Auto 23.737-61 — multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da CLT. — H. Domingues — Rua Francisco Real nº 1.764 — Auto nº 23.752-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 75 da C. L. T. — Fernandes de Magalhães & Irmão — Av. Amaro Cavalcante nº 195 — Auto nº 23.776-61 — multa de Cr\$ 2.500,00 — art. 41 da C. L. T. — Ricomex Ltda. — Rua General Pedra nº 139 — Auto nº 23.790-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 603 da C. L. T. — Auto nº 23.791-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944. — Pôsto de Serviço e Peças Texas Limitada — Rua Figueiredo Magalhães nº 961 — Auto nº 23.793-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Cia. Mercantil Itaipava — Rua Jardim Botânico nº 568 — Auto número 23.795-61 — multa de Cr\$ 4.000,00 — arts. 58, 66 e 74 parágrafo 2º da C. L. T. — Marlene Bajzela — Estrada Monseñor Felix nº 647 — Auto nº 23.855-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Café e Bar Prata da Casa Ltda. — Rua Carneiro Ribeiro nº 25-A — Auto nº 23.861-61, multa de Cr\$ 2.500,00 — art. 74 da C. L. T. — Auto Pôsto Bittig Ltda. — Rua Cândido Benício nº 1.248 — Auto número 23.994-61, multa de Cr\$ 3.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Manoel Nogueira — Rua General Magalhães Barata 199 — Auto número 24.009-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Comercial de Registradora Ltda. — Rua Noronha Santos nº 154 — Auto 24.098-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 603 da C. L. T. — Auto número 24.099-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Auto 24.100-61 — multa de Cr\$ 2.500,00 — art. 41 c-c 603 da C. L. T. — Auto 24.101-61 — multa de Cr\$ 200,00 — art. 433 — alínea B da C. L. T. — Pôsto de Lubrificação Comodoro Ltda. — Rua Senador Vergueiro nú-

mero 9 — Auto 24.120-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — A. Santos — Máquinas — Rua Buenos Aires nº 131 — Auto 24.168-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — A. Santos — Máquinas — Rua Buenos Aires nº 131 — Auto nº 24.168-61 — multa de Cr\$ 4.000,00 — art. 41 c-c 603 da C. L. T. — Auto nº 24.170-61, multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 71 c-c 58 da C. L. T. — Açougue Timoneiro Ltda. — Rua Barata Ribeiro nº 598 — Auto número 24.185-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 71 da C. L. T. — Adelino Figueiredo — Açougue — Rua Constante Ramos nº 111 — Auto nº 24.192-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 71 da C. L. T. — Adelino Figueiredo — Açougue — Rua Constante Ramos nº 111 — Auto nº 24.193-61 — multa de Cr\$ — art 41 da C. L. T. — Pôsto de Garage Isabela Ltda. — Rua 19 de Outubro nº 8 — Auto número 24.205-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Auto nº 24.207-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 603 da C. L. T. — Dr. Romano Newranter (sindico) — Rua Buarque Macedo nº 32 — Auto nº 24.226-61 — multa de Cr\$ 5.000,00 — art. 67 da C. L. T. — Fermag-Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. — Rua Padre André Moreira nº 59 — Auto nº 24.272-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 603 da C. L. T. — Auto nº 24.273-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 360 c-c 603 da CLT. — J. Barata & Cia. Ltda. — Estrada S. Pedro de Alcântara nº 1.298 — Auto nº 24.280-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C. L. T. — Auto nº 24.281-61 — multa de Cr\$ 2.500,00 — art. 41 c-c 693 da CLT. — Cinematográfica Guanabara Comércio e Indústria Ltda. — Rua Dias da Cruz nº 170 — Auto nº 24.289-61 — multa de Cr\$ 2.500,00 — arts. 76 e 116 da C. L. T. — Auto nº 24.290-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — artigo 586 parágrafo 3º c-c o art. 603 da C. L. T. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1963. — Marina de Carvalho Netto Praça, Chefe da Seção de Multas.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tom	Assunto	Preço	Volume	Tom	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

# SOCIEDADES

SCREEN GEMS OF BRAZIL, INC.

BALANÇO GERAL

Em 31 de maio de 1963

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
<b>Imobilizado:</b>		<b>Não Exigível:</b>	
Móveis e Utensílios e Máquinas .....	1.495.794,60	Capital .....	1.382.000,00
<b>Realizável a curto prazo:</b>		Reservas Legais .....	850.243,50
Contas Correntes e Diversas:		Provisão para Devedores Duvidosos .....	4.489.347,80
Contas a Receber .....	85.890.206,40	<b>Exigível a Longo Prazo:</b>	
Notas Promissórias .....	13.468.000,00	Credores por Depósitos em Garantia .....	125.000,00
Adiantamentos e Empréstimos .....	14.745.151,40	<b>Exigível a Curto Prazo:</b>	
Custo de Lançamento na TV .....	104.494.866,60	Impostos e Contas Diversas a pagar .....	208.066.439,70
<b>Realizável a Longo Prazo:</b>		Provisão do Imposto de Renda .....	37.100.000,00
Letras do Tesouro .....	12.560.000,00	Provisão para Indenização a Empregados ..	2.050.877,30
<b>Disponível:</b>		Saldo de Lucros e Perdas .....	2.405.954,40
Banco, Caixas e Sêlos .....	20.946.894,20	<b>Contas de Resultado Pendente:</b>	
<b>Contas de Resultado Pendente:</b>		Receitas em Suspensão .....	63.643.732,30
Despesas Antecipadas .....	35.159.562,00	<b>Conta de Compensação:</b>	
Instalações e Beneficências .....	1.353.119,30	Fundos para Aplicação da Screen Gems	
<b>Contas de Compensação:</b>		Trading Corporation (Lei 4.131) ...	9.502.410,60
Depósito no Banco do Brasil (Lei 4.131)	9.502.410,60		
	<u>329.616.005,60</u>		<u>329.616.005,60</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço no total de Cr\$ 329.616.005,60 (trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis centavos) bem como a Demonstração da Conta Lucros e Perdas no total de Cr\$ 263.602.930,30 (duzentos e sessenta e três milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e três cruzelros e trinta centavos) transcritos às folhas nºs. 139 a 141 do Diário nº 1.

São Paulo 31 de maio de 1963. — Helios Alvarez, Representante Geral no Brasil. — George Brian Boggiss, Técnico em Contabilidade

CRC-GB 9923 — CRC-SP-IS 29229.

Demonstração de Lucros e Perdas para o período de 27-7-62 a 31-5-63

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Contratuais da Renda de Filmes .....	183.729.678,10	de Renda de Filmes na TV .....	182.470.958,70
Despesas Gerais .....	33.317.652,70	de Descontos Obtidos .....	932.439,68
Amortizações e Depreciações .....	509.420,00	de Juros Recebidos .....	199.532,04
Fundo p/ Devedores Duvidosos .....	4.489.347,80		
Fundo p/ Indenizações a Empregados .....	2.050.877,30		
Provisão p/ o Imposto de Renda .....	37.100.000,00		
Lucro líquido .....	2.405.954,40		
<b>TOTAL</b> .....	<u>263.602.930,30</u>	<b>TOTAL</b> .....	<u>263.602.930,30</u>

São Paulo 31 de maio de 1963. — Helios Alvarez, Representante Geral no Brasil. — George Brian Boggiss, Técnico em Contabilidade

CRC-GB 9923 — CRC-SP-IS 29229

(Nº 36.028 — 2.10.63 — Cr\$ 10.200,00)

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS  
BANCO DO BRASIL S.A.

BALANÇO EM 3 DE SETEMBRO DE 1963

DISPONÍVEL			
Banco do Brasil S.A. - Conta Corrente			5.363.501,90
REALIZÁVEL			
Títulos Edescontados	444.125.305,126,00		
Títulos Edescontados - Lei 3.253	2.682.521.528,00		
Títulos Edescontados-Dec. 29.530	51.064.772,66,19	531.872.659,099,60	
Títulos de Responsabilidade de 1º			
Estabelecimentos em Regime Especial	150.776.169,90		
Créditos e Receitas	245.720.258,20		
Devedores e Créditos Diversos	6.076.662,70	532.294.732.577,40	
IMOBILIZADO			
Bens Patrimoniais			49.797.427,10
DE RESULTADO PERMANENTE			
Despesas de Notas	477.644.150,00		
Despesas Gerais	52.855.526,10	530.499.746,90	
DE CONTABILIZAÇÃO			
Valores em Garantia	29.399.471,00		
Depositos de Valores Diversos	9.274.528,20	38.674.002,20	
		532.933.067.262,00	
PASSIVO			
R\$ MILHÕES			
Fundo de Reserva			5.692.042.562,00
CAPITAL			
Tesouro Nacional:			
1-Responsabilidade da Carteira	519.700.000.000,00		
Superintendência da Moeda e do Crédito	24.937.576,30		
Devedores e Créditos Diversos	1.180.088,48	525.827.664,78	
DE RESULTADO PERMANENTE			
Provisão para Despesas de Notas	3.783.256.000,00		
Descontos	1.503.413.978,20		
Impostos	67.922.149,00		
Lucros Suspensos	3.597.562,60		
Reservas e Realizações	117.042.997,20		
Reservatório de Créditos Suspensos	720.309,00	7.674.233.026,00	
DE CONTABILIZAÇÃO			
Depositos de Valores em Garantia	29.399.471,00		
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.528,20	38.674.002,20	
		532.933.067.262,00	

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963

*[Handwritten Signature]* Diretor  
*[Handwritten Signature]* Gerente  
*[Handwritten Signature]* Contador  
 Valdir Vieira  
 Reg. C.A.C.G.B. nº 14.734

Fiscalização Bancária  
AVISO Nº 90

Importação de papel para livros, papel de imprensa, máquinas e acessórios.

O Banco do Brasil S.A. - Fiscalização Bancária, tendo em vista o

disposto nas Leis números 1.386, de 18 de junho de 1951, 2.185-A de 13 de fevereiro de 1954, com as alterações da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 e das Instruções números 208, de 27 de junho de 1961 e 243, de 8 de agosto de 1963, da Superintendência da Moeda e do Crédito, avisa às empresas jornalísticas e editoras de li-

vro de que, no período de 1º a 10 de outubro próximo vindouro, serão recebidas, para estudo, declarações de necessidades de câmbio destinadas à cobertura no ano de 1964, das seguintes importações:

- I - papel para impressão de livros;
- II - papel para impressão de jornais e revistas;
- III - máquinas gráficas para a imprensa;
- IV - peças e acessórios de máquinas para a imprensa.

2. Essas declarações, que serão feitas em quatro vias, obedecerão ao modelo apropriado a ser fornecido pela Fiscalização Bancária e deverão mencionar a quantidade, a qualidade, a origem e procedência e o valor, em moeda estrangeira da mercadoria a ser importada, indicando, ainda, os totais do papel nacional e estrangeiro consumido, ou fornecido, no caso de firma distribuidora, no período de 1 de outubro de 1962 a 30 de setembro de 1963, com a discriminação unitária de cada espécie, separadamente por tipo. Deverá ser feita uma declaração para cada tipo de papel.

3. As editoras de jornais e revistas e as de livros que não pretenderem importar diretamente o papel correspondente à quota que lhes couber, preferindo fazê-lo por intermédio de firmas distribuidoras e desde que se tenham suprido junto a estas, no período citado no item anterior, poderão deixar de apresentar declarações de necessidade. Neste caso serão atribuídas quotas indiretas, calculadas com base em suas compras, de acordo com as relações de fornecimentos que serão apresentadas a este Órgão pelas firmas distribuidoras.

4. As empresas jornalísticas que pretendem obter cotas de peças e acessórios para máquinas gráficas deverão apresentar seus pedidos acompanhados de jogo completo de documentos relativos às importações da espécie efetuadas no período de 1 de outubro de 1962 a 30 de setembro de 1963 e, se realizaram compras no País naquele prazo, as respectivas notas fiscais ou faturas, declarando ainda se possuem oficinas próprias e, neste caso, quais as máquinas que as compõem. Não serão deferidas quotas indiretas de peças e acessórios às empresas distribuidoras.

5. As declarações de necessidade de câmbio apresentadas serão a solução comunicada aos interessados, de conformidade com o que dispõe o artigo 3º, parágrafo 4, combinado com o artigo 4º da Lei número 1.386, de 18 de junho de 1951, observado, ainda, quanto a máquinas, peças e sobressalentes, o disposto no artigo 50 parágrafo 5º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1963. - *Elexterio Proença de Gouveia* - Diretor da Carteira de Câmbio. - *Enrico Fernandes da Motta* - Gerente da Fiscalização Bancária.

RIACHUELO S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

JUNTA COMERCIAL - SAO PAULO  
CERTIDÃO

Certifico que a "Riachuelo S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 237.330, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de setembro de 1963, as folhas dos jornais: Diário Oficial da União, edição de 11 de setembro de 1962, que publicaram a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. - Secretária da Junta Comercial de São Paulo, 24 de setembro de 1963. - *Eu, Vanila Conceição Martins de Alencar* Escriturário a crever, confere e assino. - *E eu, Cleyde Maria Porto*, Encarregado do Serviço de Certidões. (Nº 36.073 - 7-10-63 - Cr\$ 714,00)

FIRST NATIONAL CITY BANK

Rio de Janeiro

Em cumprimento à Circular nº 13 de 9 de fevereiro de 1960, da Diretoria das Rendas Internas, relacionamos a seguir os nomes das pessoas ou firmas que há mais de 30 anos estão sem movimentar os saldos das contas.

Número da conta: 291 - Nome do cliente: F. Prado Uchoa - Paralisação: 14-10-1933 - Importância: Cr\$ 1.349,90.

Rio de Janeiro - *Walter Tassinari*. - *Celso Bettamio*.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético, Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Assembléia Geral Extraordinária

De acordo com o art. 18, combinado com a alínea b do art. 17 dos Estatutos, convoco os Srs. Associados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro próximo, às 16 horas, na sede da Associação, à Avenida Almirante Barroso, nº 91, 11º andar, salas 1.118 e 1.119, nesta Cidade, para, na forma do art. 43, discutir e aprovar a alteração do art. 44, tendo em vista exigência do Conselho Nacional do Serviço Social, face disposição da Lei nº 1.493, de 1951.

Na hipótese de não se conseguir o "quorum" necessário para a realização da assembléia em 1ª convocação, fica estabelecido que a 2ª e última convocação será realizada uma hora após, no mesmo dia e local, na forma do art. 19 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — F.V. de Miranda Carvalho Presidente.

Dias: de 7 a 9-10-63.  
(Nº 36.643 — 25-9-63 — Cr\$ 3.060,00)

SINDICATO NACIONAL DA  
INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO  
FERRO E METAIS BÁSICOS

## Assembléia Geral Extraordinária

Convido os Srs. associados que se comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária deste Sindicato, a realizar-se no dia 11 de outubro do corrente ano, às 13 horas, em primeira convocação, e, caso não se siga número legal, às 15 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, a fim de tratar do seguinte:

a) homologar o acordo de aumento salarial firmado com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Brumadinho, Betim e Mateus Leme e com o Sindicato da mesma categoria profissional de Congonhas, Ouro Preto e Belo Vale;

b) discutir e aprovar o Regulamento Interno da Comissão de "Slem", instituída pela Assembléia Geral Extraordinária deste Sindicato, realizada a 4 de setembro de 1963.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — Jair Régio de Oliveira — Presidente.

(Nº 37.043 — 1-10-63 — Cr\$ 1.224,00)

GALERIAS BRASILEIRAS S.A.  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
UTILIDADES DOMÉSTICAS

## Aviso

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas das Galerias Brasileiras S.A. Comércio e Indústria de Utilidades Domésticas, em sua sede social à Avenida W-3 — Quadra 5 — Lojas 5 e 6, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília 27 de setembro de 1963.  
— Zacarias Savas Sarkis — Diretor-Presidente.  
— Ozires Rodrigues da Silva — Diretor-Administrativo.

(Nº 36.041 — 2-10-63 — Cr\$ 1.224,00)

## ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DOS  
AERONAUTAS

## Edital nº 09-1963

O Sindicato Nacional dos Aeronautas convoca os seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de outubro p. vindouro, às 16,30 horas em primeira convocação e às 17,00 em segunda convocação, com qualquer número, na sede social, sita à Avenida Franklin Roosevelt, 194 — 8º andar — Sala 802, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

## Aumento de Mensalidade

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — Pela Diretoria. — Paulo de Sant'Anna Machado, Presidente.  
(Nº 37.075 — 1-10-63 — Cr\$ 816,00)

## CARTEIRA HIPOTECÁRIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE MILITAR

Relação dos associados contemplados na 12ª distribuição de financiamentos, realizada às 14 horas do dia 9 de setembro de 1963, em sessão pública, na sede da Loteria Federal — Avenida Marechal Floriano, 113, Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

## REMANESCENTES

## Grupo 1

Ernesto Gomes Lustosa; José de Sá Serrão; Benedito Alves do Nascimento Filho; Eugênio Fontes Casaes; Vespasiano Rodrigues Corrêa; José França; Jayme Jacintho Teixeira de Aben-Atha; Milton Lisboa; Domingos Jorge Filho; Raul de Farias Mello; Arildo Pinto de Figueiredo; Adherbal de Campos Silva; Ennio Evangelista da Trindade; Mario Lobato Valle; Olyntho de Souza; Carlos Lisboa de Carvalho; André Leon Fleury Nazareth; Argemiro de Assis Brasil; Thiago Torres; Cícero Pimenta de Mello; Jayme de Almeida; Jairo Lery dos Santos; Silvino Castor da Nóbrega; Henrique Fernandes Vieira; Edgard Buxbaum; João Baptista Braumer; Altair Toledo Cabral; João de Deus Cruz; Sérgio Wilson Joppert; Arídio Mario de Souza; Herbert Lima Caspary; Paulo Amâncio Cavalcanti; Amaury Hippert Verdini; Nelson Augusto Vasconcellos Coelho; Adalberto Massa; João Poggi Obino; Irto Sardenberg; Caetano Amaral de Lara; Heitor de Carvalho França; José de Oliveira Pimentel; Acoris de Albuquerque; João Carlos Ribeiro; Raul Rego Monteiro Porto; Luiz Gonzaga Pimentel; Olarico Xavier Aiorsa; Alcebades Garcia Rosa; Horacio Perelva de Lemos; Arthur Ramos Bogéa; Aécio Rebouças; Armando da Silva; Rubens Lucariny Antonio Lisboa de Freitas Diniz; José de Medeiros Mitchell; José Joaquim dos Santos Viegas; Camillo Henrique D'Arcancho Filho; Claudio Baena de Moraes Rego; João Brito Jorge; Paulo Cesar de Campos; Antonio Accioly Borges; Gentil Homem Joaquim de Menezes; Libanio Augusto da Cunha Mattos; Nelson Alves Portilho; Nelly Silveira Jatahy; Mário Libório Pereira e Theofredo Lopes de Siqueira.

## Grupo 2

Abílio Lopes de Abreu; João Manoel Sínch Brochado; Benjamin Manoel Amarante; Hélio da Rocha Lopes Sampalo; Bernardo Ayres de Moraes; Alfredo Lemos de Villa Flor; Semy Ramos; Elio Pery Carvalho; José de Sá Oliveira; Armenio Flayrs; Ivan Franklin Corrêa; Egberto Geraldo Fernandes Alves Cyrino; Nelson Alves Santiago; Ruy Machado; Sady Filho Fagundes; Murilo Rodrigues Campello; Bianor Briand Soares (fal.); José Agrelli; Jacob Cesar Ribas; Francisco Labanca; João da Costa Moura; Francisco de Farias Soares; Amadeu Anastácio; Eliano Affonso; Garibaldi Gomes de Aguiar; Octávio de Oliveira Mello; Alvaro da Costa Leite; João Gualberto Pinheiro dos Santos; Luiz Carlos Burgos; Octávio de Araujo Bandeira; Antonio Lopes da Fonseca; Romu de La Nina; Adão de Andrade Souza; Joaquim de Oliveira Faria; Manoel Jansen Ferreira Neto; Gilberto de Agostini; Alberto Costa de Amorim; Reynaldo Reis e Murilo constant de Andrade Frankel.

## Grupo 3

Joaquim Ferreira de Mello; Flaminio Deodoro Nunes; Antonio Azevedo; Antonio Firizola; Samuel Barreira; Angelo Francisco Notare; Pedro Romeiro Vianna; Francisco de Castro Borges Machado; Frederico Paoli Pradel; Ernani Tavares Pereira de Lucena; Luiz Victorino de Oliveira; José Maria Marques Galvão; Luiz Guerra Borges; Benedito Costa; Lucas Rodrigues dos Santos Adolpho Marques da Costa; Antonio Paschoal; Abaño Zisman; Norberto Filgueiras; José Pompeu Saboia; Alvaro Zubaran; Arquimínio Regueira dos Santos Lessa; Ary da Silva Costa; José Angelo de Almeida Joaquim Martins Garcia; Alberto Carneiro da Cunha Nóbrega; Mario Guimarães Lavareda; Newton Romaguera Belfort; Arildo Galvão Reis e Aristoteles de Souza Martins.

## Grupo 4

José Carlos Teixeira Coelho; José Martins Gahardo; Moacyr Morato de Andrade; Evandro Mureb; Francisco Santos de Oliveira; Raphael Corrêa Antunes; Guilherme Vieira Dias; Raymundo Guariguay Frota; Wilson Camargo; Francisco Heltor Ribeiro Rodrigues; Epaminondas Josino de Oliveira; Odonco Valverde Bastos e Pompeu Cornélio da Silva Loureiro.

## Grupo 5

Newton Junqueira Villa Forte (TR); Paulo Plácido de Almeida; João Luiz Filgueiras; Cecil Godfrey Holmes (TR); Aurélio Petronílio Sparano (TR); José da Costa Ferreira Belchior (TR); Sotero Cardoso Rocha (TR); Lauro Pulcinelli; José Gomes Barreto (TR); Hailton Rodrigues Pinto; Francisco Grandinetti (TR); — Faustino José Alves Junior.

## Grupo 6

Rodolpho Augusto Jourdan; Agostinho Bezerra Filho; Erasto Pires Sayão Azuê de Lima Franklin; Diogo de Figueiredo Moreira Junior; Avany Arroxelas Medeiros; Délio Lobo Vianna; Angelo Cabeda Brocchi; Americo Baptista de Moraes; Illydio Romulo Colonia; Waldemiro Gomes Ferreira; — Darcylho Leal de Menezes; Newton Correa de Andrade Mello; Pedro Alexandre Hurlia; Armando Levy Cardoso; Paulo Eugenio Pinto Guedes; João de Andrade Nino; Aldebert de Quei-

roz; Paulo Guilherme Günter; Dooragal Borges; Newton Cyro Braga; Hamilton de Moraes e Barros; Milton de Lima Araujo; José Cardoso de Caryalho; Octávio Monteiro Achê; Manoel Antonio da Fonseca Costa Couto; Ajax Mendes Correa; Licínio Pereira Gonçalves; José Macedo; José Carlos de Araujo Gertun; Moyses Castelo Branco Filho; Tácito Livio Reis de Freitas; Nicolau Fico; Luiz Tavares da Cunha Mello; João Elias Duarte; Paulo Ferraz de Andrade; Eugenio Ewerton Pinto; Sylvio Novaes; Francisco Augusto de Castro; Mario Paggioli de Lucena; Sylvio da Fontoura Rangel Filho; Abelardo Servillo de Mesquita; Dante Pires de Lima Rebello; Waldemar Raul Turoia; José de Barros Araujo Sobrinho; Alvaro Alves da Silva Braga; Gabriel de Aguiar; Amadeu Martire; Carlos Coloneze; Atila Alves Delamonica; Raul Garcia Liano; Augusto Sérgio Ferreira da Silva; Damião Mendonça de Santana; Waldir da Cunha de Barros e Azevedo; Euro Lobo Martins; Adhemar de Mesquita Rocha; Leonel Martins Ney da Silva; Carlos Costa e Souza; Ito Justino da Mata Garcia; Antonio Ferreira Marques; Venitius Nazare Notarec Antonio de Souza Junior.

## NOVOS

## Grupo 1

Luiz Carlos Vieira Duque; Sérgio Gomes Pereira; Diogo de Oliveira Figueiredo; Almir Pereira de Castro; Augusto Cesar Bondim da Graça; Luiz Henrique d. Oliveira Domingues; Colomblano Vazquez Negrão; Constantino Monteiro de Souza; Pedro de Moraes Botelho; Luiz Almeida Barreto; Dinkel Dias da Cunha; Carlos Alberto Aranha Gouvea; Wilberto Luiz Lima; Paulo Ariosto Anastácio; Anderson Proença Castelo Branco e Murillo Octávio de Barros.

## Grupo 2

Clóvis Ferreira de Souza; Aristônio Gonçalves Leite; Adherbal Barbosa da Silva; Lizias Dantas Itapicuru; Paulo Alves de Abrantes; José Otávio da Silva Nonô; Francis Gonçalves de Oliveira e Kleber Rodrigues de Andrade.

## Grupo 3

Djalma Polli Coelho; Genaro Menezes Nascimento; Renato Ometti; Djalma de Azevedo; Carmelo Baptista da Silva; Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha e Mário Moreira de Castro Leão.

## Grupo 4

Hélio de Medeiros Rosa.

## Grupo 5

José Benedito de Almeida (TR); Antonio Borges Coelho (TR); Raymundo Souchois Roimberg; José Corrêa de Macedo e Ary Pinho.

## Grupo 6

Januário João de Al Ré; Oriovaldo Pereira Lima; Julio de Rezende Rubem; Benedito Augusto da Silva; José Pio da Rocha; Octávio José do Amaral; Hélio Rubens de Castro Torres; Américo de Oliviera Crespo; Jonas Portilho; Ernesto Luiz Peres de Araujo; Jayme Ptolomy da Rocha; Carlos Alexandre P. Passos Autran; Italo Conti; Sebastião Andrade de Souza; Guilherme Pienaro; Francisco Jakubowski; Fernando Belford Betlen; Carlos Sayão Dantas; Gabriel Junqueira Giovanini; Alfredo Loureiro Polonia; Carlos Maia de Assis; Paulo Gouvea Souto; Othon Gabriel da Silveira; Omar Castro Alves; João Francisco de Azevedo Milanez Filho; Augusto Sette Ramalho; Alberto Marques Lima e Luiz Gonzaga de Andrade Serpa.

Hiram Jacques Ferreira, Major Secretário da C. H. I.

(Nº 37.151 — 1-10-63 — Cr. .... 5.100,00).

SANDRA — SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO  
SOCIEDADE ANONIMA

**DECLARAÇÃO.**

Declaramos para os devidos fins de direito, que em 20 de Setembro de 1.963, conforme ocorrência nº 1.051 feita pela 1ª (Primeira) - Delegacia Circunscrição da Ass Sul em Brasília-Distrito Federal, foi roubado do interior do carro, chapa nº 64-55-76 de Ribeirão Preto-Estado de São Paulo, cor azul pastel, que estava completamente fechado, de propriedade da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. - "SANBRA", que se encontrava estacionado entre o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., e Banco da Bahia S/A, na Avenida W 3, uma pasta contendo 174 (Cento e Setenta e Quatro) duplicatas emitidas pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. - "SANBRA", conforme discriminação abaixo:-

NOME	DUPLICATA	VALOR
Wahib J. Mansur	800	33.456,80
Wahib J. Mansur	801	4.730,00
Geraldo Garcia Lopes	802	11.824,80
Fued Koffs	803	56.494,60
José Geraldo Magalhães	818	10.702,00
Lider Comercial Ltda.	1057	201.968,00
L.R.R. do 6º B.O.	1386	81.655,60
Wahib J. Mansur	1463	17.212,00
Bawalde Sardelli	1979	25.449,30
Teodoro & Silva Ltda.	2066	199.264,00
Djalma Theodoro da Silva	2398	24.128,00
Chafi Sebba	2399	50.799,60
Delermanto M. Nunes	2452	288.782,00
Delermanto M. Nunes	2453	288.782,00
Essa Miguel	2454	22.204,00
Chafi Sebba	2456	33.433,20
Silvio Miranda	2457	65.338,00
M. Cunha & Cia. Ltda.	2504	1.072.500,00
Coop.Cons.Serv. da E.F.Goiás Ltda.	2503	205.775,00
Said Kalil	2647	71.478,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	2648	317.356,00
José Carlos de Mello	2782	2.319,20
Alvaro Elias Achar	2783	3.806,40
Coop.Cons.Serv. da E.F.Goiás Ltda.	2820	40.475,00
M. Cunha & Cia. Ltda.	2821	1.072.500,00
Deci Martins da Silva	2868	144.107,60
José Gabriel de Oliveira	2869	213.330,00
Traci Martins da Silva	2870	65.967,20
Delermanto M. Nunes	2871	83.583,00
Indústria e Comércio Ipiranga S/A.	2872	86.268,00
Geraldo Silva	2873	13.930,40
Antonio Jorge	2874	13.930,40
João Gama da Silva	2875	55.722,00
Amadeu Inocêncio de Oliveira	2876	27.861,00
Haves & Filhos	2877	215.124,00
Delermanto M. Nunes	2928	285.168,00
Monteiro & Godoy	3093	192.088,00
Coop.Cons.Serv. da E.F.Goiás Ltda.	3096	24.050,00
Walcides de Souza Alves	3097	27.664,00
Walcides de Souza Alves	3098	13.930,40
Walcides de Souza Alves	3099	12.506,00
Astor Luis de Carvalho	3100	5.572,20
Geraldo Teodoro da Silva	3101	142.792,00
Astrogildo Cunha	3102	5.116,00
Judith Porto da Costa	3103	23.920,00
Judith Porto da Costa	3104	12.724,60
Silva & França	3105	27.861,00
Silva & França	3106	23.920,00
Amador Monteiro Marques	3107	23.920,00
Abrahão Saad	3108	101.660,00
Abrahão Saad	3109	13.930,40
João Ferreira Arantes	3110	729.560,00
Maurício Chiovatto Sobrinho	3111	30.014,40

NOME	DUPLICATA	VALOR
Wilson Barbosa	3112	25.012,00
Natal Mujalli	3113	142.792,00
Costa & Cia. Ltda.	3114	125.060,00
Astrogildo Cunha	3139	5.572,20
Wahib J. Mansur	11851	13.156,40
Joel Soares & Irmãos	14394	33.592,00
Araújo & Cia.	23298	7.779,20
Natal Fernandes	35466	5.876,00
Wahib J. Mansur	43684	6.344,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	44822	88.920,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	45425	583.440,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	45561	972.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	45562	567.840,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	45563	757.120,00
Jesus Gama	48035	89.034,00
Joel Soares & Irmãos	48036	114.192,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	49603	972.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	49604	388.960,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	49605	757.120,00
Gebrin & Cia. Ltda.	52870	311.168,00
José Olegario de Azevedo	60832	76.544,00
Munif Nicolas Dib	60833	29.723,00
Munif Nicolas Dib	60834	53.830,40
Armazém Bandeirantes Ltda.	60837	524.368,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	60839	958.464,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	60878	661.232,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	60879	524.368,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	60880	661.232,00
Moacir Dias Bicalho	62192	264.576,00
Moacir Dias Bicalho	63562	264.576,00
Dias Noleto & Cia. Ltda.	63563	783.328,00
Dias Noleto & Cia. Ltda.	63564	587.496,00
Gebrin & Cia. Ltda.	63566	405.600,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	63567	962.832,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	63568	946.504,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	63569	946.504,00
Dias Noleto & Cia. Ltda.	64033	378.560,00
Dias Noleto & Cia. Ltda.	64036	378.560,00
Dias Noleto & Cia. Ltda.	64037	378.560,00
Gebrin & Cia. Ltda.	64038	151.424,00
Gebrin & Cia. Ltda.	64039	151.424,00
Gebrin & Cia. Ltda.	64040	151.424,00
Coop. Inapiaria de Cons. de Brasília	64041	29.640,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	64042	189.280,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65009	790.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65643	608.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65644	811.200,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65645	790.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65646	811.200,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65647	93.444,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65648	608.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	65649	795.600,00
Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	66303	615.264,00
Irmãos Medeiros Ltda.	67797	395.200,00
Irmãos Medeiros Ltda.	67798	226.720,00
Jacinto C. Guimarães	75264	101.140,00
Jacinto C. Guimarães	75265	101.140,00
Irmãos Carneiro Ltda.	75266	104.728,00
Irmãos Koressawa Ltda.	75267	96.876,00
Irmãos Koressawa Ltda.	75268	96.876,00
Manir Jorge	76473	17.056,00
Irmãos Carneiro Ltda.	76474	85.280,00
Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	76477	648.960,00
Cerealista Alexandre	76483	202.800,00
Cerealista Alexandre	76484	202.800,00
Irmãos Medeiros Ltda.	76485	811.200,00

NOME	DUPLICATA	VALOR	NOME	DUPLICATA	VALOR
Irmãos Medeiros Ltda.	76486	405.600,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	86795	426.400,00
Irmãos Korossawa Ltda.	76487	81.120,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	86796	426.400,00
Irmãos Korossawa Ltda.	76488	81.120,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	86797	832.000,00
Moacir Jorge	77242	42.692,00	Moacir Dias Bicalho	86798	85.748,00
Jacinto C. Guimarães	77243	103.740,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	86799	580.112,00
Jacinto C. Guimarães	77244	103.740,00	José Olegário de Azevedo	112277	4.232,80
Irmãos Carneiro Ltda.	77245	21.944,00	Munif Nicolas Dib	112278	34.320,00
Organizações Cuiotti Ltda.	77246	62.244,00	Minif Nicolas Dib	112279	34.320,00
Moacir Dias Bicalho	77247	113.568,00	Gebrin & Cia. Ltda.	112281	272.945,90
Moacir Dias Bicalho	77248	113.568,00	Gebrin & Cia. Ltda.	112282	272.945,90
Moacir Dias Bicalho	77249	113.568,00	Jacinto C. Guimarães	116481	124.501,50
Dias Foleto & Cia. Ltda.	77250	147.264,00	Irmãos Korossawa Ltda.	116482	5.458,90
Dias Foleto & Cia. Ltda.	77251	110.448,00			
Dias Foleto & Cia. Ltda.	77252	110.448,00			
Armazém Bandeirantes Ltda.	77253	227.136,00			
Armazém Bandeirantes Ltda.	77254	170.352,00			
Armazém Bandeirantes Ltda.	77255	170.352,00			
Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	77257	199.680,00			
Cerealista Alexandre	77261	49.920,00			
Cerealista Alexandre	77262	49.920,00			
Irmãos Medeiros Ltda.	77263	199.680,00			
Irmãos Korossawa Ltda.	77264	36.816,00			
Irmãos Korossawa Ltda.	77265	56.784,00			
Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	77950	368.160,00			
Abel Pereira da Silva	77951	368.160,00			
Abel Pereira da Silva	77952	368.160,00			
Irmãos Medeiros Ltda.	77953	552.240,00			
Sociedade de Abastecimento de Brasília	83555	186.888,00			
Sociedade de Abastecimento de Brasília	86794	416.000,00			

## S A M R I G. -

Deputado Benedito Vaz	7	8.954,40
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2381	434.000,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2405	499.100,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2409	426.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2428	618.450,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2502	426.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2904	884.000,00
Gebrin & Cia. Ltda.	2951	15.400,00
Tavares & Filhos Ltda.	3075	88.400,00
Indústrias Reunidas Trineiro Ltda.	3113	134.000,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	3116	442.000,00
Abel Pereira da Silva	3315	88.400,00
Gebrin & Cia. Ltda.	3316	88.400,00
Moacir Dias Bicalho	3317	17.680,00

(Nº 36.032 — 2.10.63 — Cr\$ 140,00) — Dias: 7, 8 e 9).

## IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL DE BRASÍLIA

**Edital de concurso de arquitetura**  
A Igreja Presbiteriana Nacional faz a retificação abaixo no edital de concurso de arquitetura, publicado no Diário Oficial, edição nº 165, de 30 de agosto de 1963, página 7.606:

Suprimir a expressão "constituído por instrumento público", constante da segunda condição, item 1.  
Suprimir a expressão "constituídos na forma do item 1 da segunda con-

dição", constante do item 1 da terceira condição.

Em face da alteração acima, ficam homologadas as inscrições feitas por instrumento particular, e reabertas a novos candidatos, até às 17 horas do dia 15 de outubro de 1963. As demais condições e prazos permanecem inalterados.

Brasília, DF., 7 de outubro de 1963  
— Rev. Eudaldo Silva Lima, Presidente da Comissão de Construção.  
(Nº 36.071 — 7-10-63 — Cr\$ 918,00)

## FOLHA DE BRASÍLIA S. A.

## Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados, de acordo com o artigo 127, inciso V, da Lei que rege as sociedades anônimas, todos os acionistas de Folha de Brasília S. A. para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, na sede da empresa, à Avenida W-3, Quadra 7, número 204, em primeira convocação, às 19 horas, em segunda convocação

às 20 horas e em terceira convocação às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Reforma parcial dos Estatutos;
- 2) Eleição e posse da nova Diretoria;
- 3) Assuntos diversos.

Brasília, 7 de outubro de 1963 —  
Pelo Conselho Fiscal: Regina Coeli de Azevedo Mattos.

Dias: 9, 10 e 11-10  
(Nº 36.077 — 7-10-63 — Cr\$ 2.448,00)

## Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 15 Agência: - Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00